



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.922

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**  
Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**  
Procuradora Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**

Procurador Geral do Estado  
**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## SECRETARIADO

Administração  
**CARLOS JEHA KAYATH**  
Justiça  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Fazenda  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Obras Públicas  
**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
Saúde Pública  
**ELISA VIANNA SÁ**  
Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social

AVISO DE LICITAÇÃO  
Da Companhia de Saneamento do Pará

CONCURSO C-265 - JUIZ DO TRABALHO  
SUBSTITUTO - DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
PRELIMINAR  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

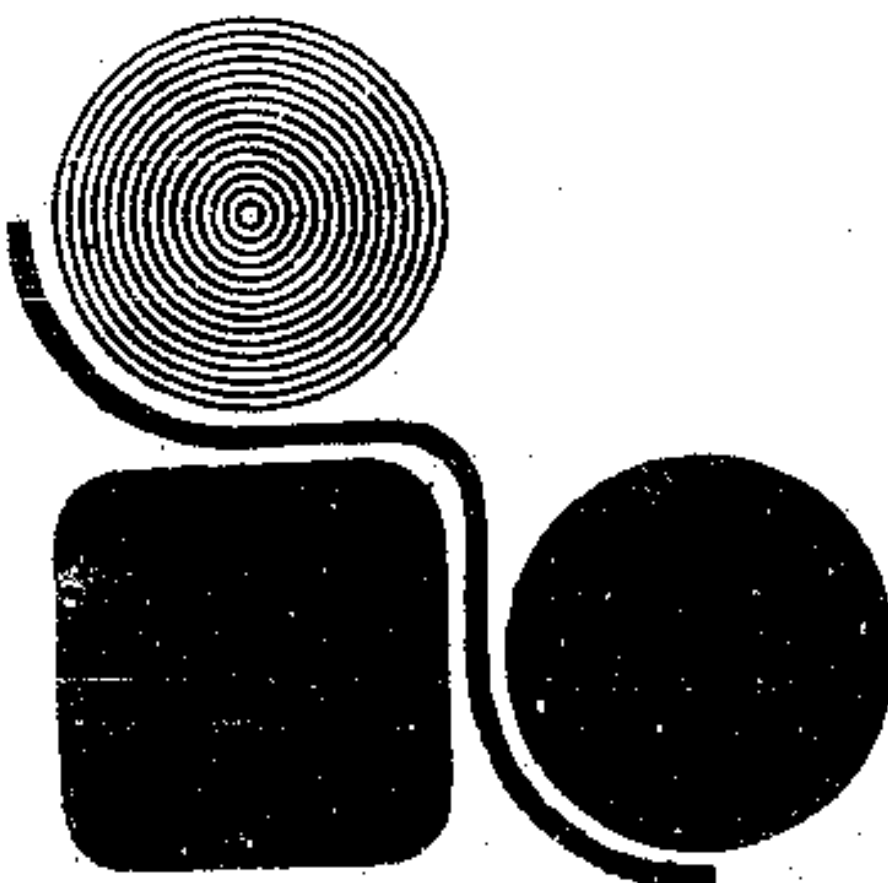
PAUTA DE JULGAMENTOS  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas do Estado

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos  
32 Páginas



# Imprensa Oficial



GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo

DECRETO Nº. 011... DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.484.838,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.484.838,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.361	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde	Pessoal e Enc.Sociais	3111.03	51.201	450.000
		Outras Desp.Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	51.203	2.240.000 550.000 280.000
		Investimentos	4120.00 4120.00	11.100 51.203	335.492 1.389.146
20101.13754282.560	Manutenção das Ações de Vigilância à Saúde	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02	51.203	149.000
		Outras Desp.Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	51.203	280.000 149.000 375.000
		Investimentos	4120.00 4120.00	51.201 51.203	1.200.000 87.000
T O T A L					7.484.838

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.484.838,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.0031	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02	51.201	450.000
		Outras Desp.Correntes	3132.00	51.201	550.000
20101.13754281.0501	Construção, Ampliação, Melhoramento e Aparelhamento de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00 4120.00	11.100 51.203	335.492 4.949.146
			4120.00	51.201	1.200.000
T O T A L					7.484.838

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

WAGNER DE MACEDO PARENTE  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

CP95/0029797-3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 9, de 27.01.92, combinado com o art. 87 da Lei Complementar nº 25, de 09.08.94, ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, para exercer o cargo de Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 14.03.95.

CP95/0029755-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Touring Club do Brasil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029725-5

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Órgão Máximo da Categoria dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029733-7

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, AUGUSTO GOMES NOGUEIRA, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Órgão Máximo do Transporte Rodoviário de Passageiros (SETRANS-BEL).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029741-8

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, JOSÉ CARLOS COLARES GUEDES, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Órgão Máximo do Transporte Rodoviário de Cargas (SINDICAR-PA).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029749-3

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, FERNANDO ANTONIO MOREIRA AFLALO, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante dos Órgãos Rodoviários dos Municípios (CTBel).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029715-9

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, FLAVIANO GOMES MELO, de Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029723-0

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029771-0

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, EDILSON MODESTO CORRÊA, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Órgão Rodoviário Estadual (SETRAN).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029779-5

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, para Presidente do Conselho Estadual de Trânsito.

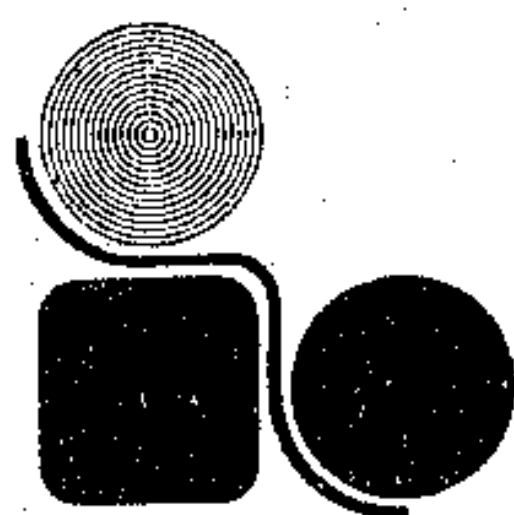
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029811-2

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, para Membro do





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital .....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$- 78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro .....	R\$- 14,00
Preço por página .....	R\$- 2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro) .....	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro) .....	R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029730-0

### DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, Mj. Inf. OEMA - MAURO FERNANDO ARAGÃO MENDES, Oficial do Exército Brasileiro, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029730-5

### DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante dos Órgãos Rodoviários dos Municípios (CTBel).  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029737-3

### DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, RENATO NEPOMUCENO NOGUEIRA, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Órgão Máximo do Transporte Rodoviário de Cargas (SINDICAR-PA).  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029703-0

### DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, MANOEL ALVES PEREIRA, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Órgão Máximo do Transporte Rodoviário de Passageiros (SETRANS-BEL).  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029722-1

### DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, JOSÉ RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Órgão Máximo da Categoria dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029714-0

### DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com a Lei nº 5108, de 21.09.66, pelo período de dois (02) anos, JOSÉ FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, para Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Touring Club do Brasil.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1995.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0029730-2

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

\* PORTARIA Nº 0474 DE 09 DE MARÇO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1887/95-SEAD.  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SEBASTIAO PANTOJA VAZ, mat. nº 0510775/015, do cargo de Escrivão

de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 15.02.95.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de nº 27.921 de 14.03.95  
CP95/0029773-5

\* PORTARIA Nº 0473 DE 09 DE MARÇO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 140/95-SEAD.  
**RESOLVE:**  
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ELBA CRISTINA DA SILVA VELASCO AZEVEDO, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de nº 27.921 de 14.03.95  
CP95/0029755-3

\* PORTARIA Nº 0476 DE 09 DE MARÇO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 808/95-SEAD.  
**RESOLVE:**  
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para a Prefeitura Municipal de Marabá, HELIELZA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 0028231/010, ocupante da função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de nº 27.921 de 14.03.95  
CP95/0029747-7

\* PORTARIA Nº 0475 DE 09 DE MARÇO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 820/95-SEAD.  
**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Cultura, GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.02.95.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de nº 27.921 de 14.03.95  
CP95/0029705-1

\* PORTARIA Nº 0526 DE 13 DE MARÇO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1610/95-SEAD.  
**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, EDWAL DANTAS MONTEIRO, matrícula nº 0025836/015, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 09.02.95.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de março de 1995.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0029781-7

\* PORTARIA Nº 0479 DE 09 DE MARÇO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2184/95-SEAD.  
**RESOLVE:**  
Revogar a Port. nº 2574, de 06.11.89, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, BENEDITO JOSÉ MELLO DE MOURA, matrícula nº 0005207/013, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1995.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de nº 27.921 de 14.03.95  
CP95/0029597-7

\* PORTARIA Nº 0036 DE 09 DE JANEIRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 18, item I, § 1º e art. 114, "Caput" 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ROSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, mat. nº 0051470-018, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 1995.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19753 de 27/01/1995  
\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de nº 27.921 de 14.03.95  
CP95/0029593-5

\* PORTARIA Nº 0254 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 130, § 1º e art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com a Resolução nº 13.10.194-TCE, arts. 140, item III e 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA LUCYMAR RODRIGUES SIZO, Mat. nº 0019844-011, no cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRL.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.931 de 07/02/1995  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de nº 27.921 de 14.03.95

CP95/0029699-3

\* PORTARIA Nº 0255 DE 15 DE MARÇO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, V. Acórdão nº 18.362/91-

TCE, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, LUDGERO NAZARÉTH DE AZEVEDO RIBEIRO, mat. nº 3279782/017, no cargo em comissão de Presidente da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, lotado na FTERPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.918 de 02/02/1995  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de nº 27.921 de 14.03.95

CP95/0029737-6

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0259 DE 14 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0083, de 25 de janeiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 95.

#### RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA	HESES	1º TRI - ANO 95	MARÇO
- Investimentos	52.202	110.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0029813-9

PORTARIA Nº 0257 DE 14 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

#### RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme quadro abaixo:

		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.218	300.000

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 106 DE 14 DE MARÇO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e,  
Considerando a urgência da recuperação de uma Impressora Solna 125 de nº 9435, para atendimento de serviços urgentes e inadiáveis para o Governo do Estado e,  
Considerando o crescimento da demanda urgente de serviços gráficos em volumes imprevisíveis.

#### RESOLVE:

Dispensar a licitação para recuperação de uma Impressora Solna nº 9435, nas seguintes condições:

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Imprensa Oficial do Estado  
CONTRATADO: PRONTOMAQ - Assistência de Máquinas Gráficas e de Escritórios Ltda.

OBJETO: Recuperação de uma Impressora Solna 125 de nº 9435 com os seguintes serviços:

Desmontagem do sistema alimentador de água; regulagem, limpeza das pinças do contra pressão; desmontagem das correntes e barras de pinças; desmontagem dos rolos entintadores; limpeza e regulagem dos mesmos; desmontagem e limpeza dos suportes dos rolos molhadores; limpeza e revisão do painel elétrico; desmontagem, limpeza e lubrificação da polia do motor; desmontagem das chupetas e substituição das molas quebradas; recuperação da alavanca do rolo da fonte de água; recuperação do sistema de parafusos de trava do rolo molhador, 3 molas e 3 ngulhas de pressão, 2 rolos do rolo balilarino de água e 2 peças de vedação do tinteiro.

VALOR: R\$ 6.822,00 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais).

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.218	300.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0029821-0

PORTARIA Nº 0259 DE 14 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0100, de 13 de fevereiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 95.

#### RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 716.000,00 (SETECENTOS E DEZESEIS MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária, abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda

		R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA	HESES	1º TRI - ANO 95	MARÇO
- Outras Despesas Correntes		716.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

WAGNER DE MACEDO PARENTE  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0029819-8

DECISÃO: Requerimento da Diretoria Administrativa e Financeira, ratificado pelo Diretor Presidente.  
RESPALDO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.  
PROCESSO: 001/95-I.O.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ MARIA LEAL PAES  
Diretor Presidente, em exercício

CP95/0029772-3

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1473  
Processo nº 0239795  
Prof. nº 9657/94  
Assunto: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço  
Interessado: Ronald Luiz Barros da Silva



Relatora: Des. Presidente

EMENTA:  
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL E EMPRESA PRIVADA - PEDIDO DEFERIDO

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido nos termos do parecer da Assessoria.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente e Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 1474**

Proc. nº 240/95  
Protocolo: 211 (45-453)  
Assunto: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço  
Interessado: José Magno Almeida Souza  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Averbação de tempo de serviço prestado a Órgão Público Federal - Defere-se para todos os efeitos nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente e Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 1475**

Proc. nº 241/95  
Protocolo: 11.980 (45-263)  
Autos de: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço  
Interessado: Gleydson André da Silva Lima  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Averbação de tempo de serviço prestado a empresa privada. Defere-se para efeito de aposentadoria e disponibilidade

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente e Relatora, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

**2ª ZONA-BELÉM**

**EDITAL 029/95**

A Bacharel **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que

- requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:
- Adilson Tavares de Aquino 32574391/84
  - Adriana Beatriz de Souza Alves 296824013/17
  - Adriana de Nazaré Souza 325744313/68
  - Alcimar do Rêgo Farias 296823013/41
  - Alexandre Manoel Pereira Alves da Silva 296823113/25
  - Alexandre Oliveira da Silva 319843113/25
  - Amintas Ramos Costa 319816013/76
  - Ana Beatriz Sardinha Chaves 296825013/92
  - Ana Cristina Souza da Silva 319888513/76
  - Ana do Socorro Santos Galiza 296824413/41
  - Antônio dos Santos Silva 296824313/68
  - Ataíde José Serrão dos Santos 296825213/50
  - Bruno Franco Antunes 296824113/09
  - Carlos Augusto Oliveira Pereira 319707413/50
  - Cassileno Ferreira Viana 329356513/09
  - Cláudio Nazareno Souza Campos 329356213/50
  - Clésio Ricardo de Carvalho Mendes 319706213/17
  - Cristiano Carrera de Souza 319889413/68
  - Cristiano Reis Cantão 319842813/25
  - Danielle Veiga Pimenta Oliveira dos Santos 319815813/50
  - Domingos Carvalos da Silva 319842513/84
  - Edivaneia da Silva Pimenta 325743413/76
  - Edson Honório Carvalho de Souza 296825813/41
  - Edvaldo Jaz Cardoso 319888813/17
  - Elyne Cristina Azevedo Trindade 319842213/33
  - Evandro Gomes da Cunha 296825513/09
  - Evandro Gonçalves de Rocha 296824713/92
  - Fábio José Cruz Barbosa 325745313/33
  - Fábio José Duarte de Oliveira 329355913/50
  - Gilvane Góes Garcia 325746813/17

- Jeda Mariana Silva 319706813/09
- Ivonete da Silva Uchôa 319815513/09
- Ivo Elias Lameira Santiago 325743713/17
- Ivone Lameira Santiago 319815213/68
- Jefferson Aleixo Ferreira 319889113/17
- Jones da Silva Rodrigues 296825913/25
- José Augusto Ferreira de Souza 319782713/41
- José Fernando da Silva Moraes 325744013/17
- José Ribamar Damasceno Campelo 325743613/33
- José Ribamar Dias do Nascimento 329356813/41
- José Roberto da Silva Paixão 319707113/09
- José Santos dos Anjos 325753613/09
- Josiane Teles dos Santos 325745213/50
- Josyenne Maria de Sousa Silva 319783313/92
- Manoel Edilacy da Silva Lima 325746513/76
- Marcelo Antônio Lima Estácio 319887413/17
- Marcelo Baia da Silva 319890313/92
- Márcia Patrícia de Souza Maciel 319888313/09
- Marcus Pimentel de Carvalho 319887713/68
- Maria Barros Guedes 329357113/41
- Maria de Jesus Alves Correa 319816113/50
- Maria Patrícia Fernandes Monteiro 296823613/33
- Mariuce de Nazaré Lima de Lima 325743313/92
- Mauro Wagner Vieira de Sousa 319706513/68
- Mazinho Nascimento Braga 319890013/41
- Nara Rúbia Batista Xavier 319876213/17
- Nelson Ricardo Rodrigues Pinto 296823313/92
- Raimundo Augusto Castro da Silva 296824913/50
- Renata Nazaré Corrêa Coelho 319889713/09
- Roberto de Oliveira Corrêa Júnior 325747713/09
- Rosiane Ribeiro Ferreira 296823713/17
- Sérgio Moraes dos Santos 296823813/09
- Sérgio Roberto Ribeiro Guimarães 296824613/09
- Shirlene Gonçalves Corrêa 325747413/68
- Silvana Maria Cunha Ramos 319816313/17
- Sílvia Mara de Moraes Barros 319815713/76
- Sílvia Nogueira dos Santos 325744913/50
- Simone Suelly Monteiro da Costa 296825313/33
- Solange do Socorro Machado Andrade 296825613/84
- Valéria Cristina Souza dos Santos 325744613/09
- Valéria Maria Pereira Alves da Silva 296823413/76
- Vânia Conceição da Silva Santos 319816413/09
- Wilmo Alho de Melo 325747113/17
- Wilson Carvalho Brito 319841913/33

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, **ACÁCIO FERNANDO BRITO ELLERES**, Escrivão, o subcrevi.

*[Assinatura]*  
D<sup>a</sup> **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**  
Juíza da 2ª Zona Eleitoral  
Belém-Pará

**EDITAL 030/95**

A Bacharel **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que

- requereram e foram deferidas as seguintes inscrições eleitorais:
- Alessandro Luiz de Silva Sampaio 296823913/84
  - Alex Damiani da Silva Sarmento 325746613/50
  - Andréia Pereira de Araújo 329354113/25
  - Ataniel Rodrigues Protázio 319708913/25
  - Carlos Adriano da Luz Conceição 325749213/41
  - Clecy Moreira da Silva 325797813/09
  - Elaine Cristina da Silva Reinaldo 296824213/84
  - Erian Travassos Lima 319887313/33
  - Fábria Vanessa Rodrigues de Melo 319886913/50
  - Fábio Alex Lima Alves 325748913/41
  - Fábio Marques Barata 319708613/92
  - Francinei Ferreira Brito 325747513/41
  - Graceniildo Cardoso Barbosa 319887613/84
  - Hilka Alessandra Leal de Mendonça 319786013/68
  - Jair da Silva Palheta 325797613/41
  - Jakeline de Cécia da Silva Bahia 325748013/09
  - José Antônio Correa Sena 325749813/33
  - José Edmilson de Oliveira Lopes 325748313/50
  - Leliane Viana Souto 319887013/92
  - Márcia da Silva Almeida 325747213/09
  - Marcos Sérgio Pinheiro Santos 325746913/09
  - Maria de Lourdes Patrícia Cardoso dos Santos 329353813/25
  - Maria Edinalva Gomes 319887913/25
  - Maurício Augusto dos Santos Sousa 319708313/41
  - Mauro Alex Rocha 325749513/92
  - Michely Belich de Sousa 296824513/25
  - Mirian da Silva Ferreira 325798213/92
  - Moacir Martins Mendes 319708013/09
  - Rosiane Gomes dos Santos 325798113/09
  - Ricardo Conceição dos Santos 319888213/25
  - Rui Alves Chaves 319707713/09
  - Sandra Suelly Pereira Araújo 325798413/50
  - Sara do Socorro Alves 325797913/92
  - Tatiane Miranda Rodrigues 329354413/76

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, **ACÁCIO FERNANDO BRITO ELLERES**, Escrivão, o subcrevi.

*[Assinatura]*  
D<sup>a</sup> **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**  
Juíza da 2ª Zona Eleitoral  
Belém-Pará

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 15/95

EXPEDIENTE DO DIA 01.03.95

**AUTOS COM SENTENÇA**

CLASSE : VII - **AÇÃO CRIMINAL** :

Nº 90.280-5  
Autor : MINISTERIO PUBLICO  
Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho  
Reu : LUIZ ANTONIO GUIMARAES BITTENCOURT E OUTROS  
Advogado: Eduardo Fernandez Vasques  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCE-  
DENTE A DENÚNCIA e, em consequência, condeno os acusados  
LUIZ ANTONIO GUIMARAES BITTENCOURT, MIGUEL SOARES CARDOSO e  
RAIMUNDO MATIAS DE VASCONCELOS, pela prática do crime tipifi-  
cado no artigo 334, § 1º, letra c, do Código Penal. Levando  
em consideração as circunstâncias a que se refere o artigo  
59 do diploma penal repressivo, quais sejam, a pequena culpa-  
bilidade, os bons antecedentes, eis que não há nos autos  
qualquer prova de que os tenham maus, conduta e personali-  
dade dos agentes, sem elementos de aferição no processo, moti-  
vos que, ao contrário do que afirmado pela acusação, não são  
egoísticos, mas reveladores das dificuldades por que passam  
os acusados na luta pela sobrevivência nesse "hinterland ana-  
zônico, tão esquecido das autoridades governamentais", as  
circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhes a pena  
no grau mínimo, de 1 (um) ano de reclusão para cada um dos  
apenados, que reputo suficiente à reprovação e prevenção do  
ilícito que cometeram. Considerando que os apenados preen-  
chem os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 77, não  
sendo, outrossim, cabível a substituição preconizada no arti-  
go 44, tudo do Código Penal, concedo-lhes o benefício da sus-  
pensão condicional da pena ora imposta, pelo prazo de 2 (do-  
is) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no  
§ 1º do artigo 78, além de outras que vierem a ser estabele-  
cidas pelo Juízo das Execuções. Transitada em julgado esta  
decisão, lanchem-se os nomes dos reus no rol dos culpados. Cos-  
tas, pelos reus, na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 02.03.95

**AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : V - **DECLARATÓRIA** :

Nº 91.2352-3  
Repte : A NOSSA LIVRARIA DE BELEM LTDA E OUTROS  
Advogado: Léa Santos Bantas Ribeiro  
Reqdo : UNIAO FEDERAL  
Procur. : Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: (...). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls.  
265/267, para autorizar o levantamento da importância corres-  
pondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores exis-  
tentes nas contas nºs 282-2, em nome de R. A. JINKINGS & CIA  
LTD. e 296-2, em nome de DUPLA COMERCIO DE LIVRO LTDA., na  
Agência 2338 da Caixa Econômica Federal. Expeçam-se os cor-  
respondentes Alvaras de Levantamento. Publique-se. Intime-se.

**AUTOS COM SENTENÇAS**

CLASSE : V - **DECLARATÓRIA** :

Nº 92.3500-0  
Repte : ITAFRIGO COMERCIAL LTDA  
Advogado: Inocêncio A. Teixeira B. Pinheiro e outra  
Reqdo : I N S S  
Procur. : Yvette Nunes Carreira  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO PROCE-  
DENTE A AÇÃO ajuizada por ITAFRIGO COMERCIAL LTDA, para re-  
conhecer que a mesma está desobrigada de recolher a contri-  
buição previdenciária prevista no artigo 3º, I, da Lei nº  
7.787, de 1989, e no artigo 22, I, da Lei nº 8.212, de 1991,  
sobre a retribuição paga a administradores e autônomos. Con-  
deno o réu a restituir à autora os valores por ela pagos in-  
devidamente a título da aludida contribuição, monetariamente  
atualizados, como for apurado em liquidação de sentença, as-  
sim como no reembolso das custas e em honorários advocati-  
cios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da  
causa. P. R. I.

CLASSE : V - **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA** :

Nº 94.4250-7  
Excpete : NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
Advogado: Hermenegildo C. Donelli  
Excpdo : JUIZO FEDERAL NO ESTADO DO PARA  
Procur. : Yvette Nunes Carreira  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, rejeito a  
exceção de incompetência oposta, visto que tenho este foro  
como competente para o processo e julgamento do feito, e de-  
termino o seu prosseguimento. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : VII - **AÇÃO CRIMINAL** :

Nº 89.757-2  
Autor : MINISTERIO PUBLICO  
Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho  
Reu : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS  
Advogado: Antonio Pereira Mendes  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO IMPRO-  
CEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO o denunciado  
EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS da imputação que lhe fez o  
Ministério Público Federal, o que faço com suporte no artigo  
386, VI, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

Nº 90.48-3  
Autor : MINISTERIO PUBLICO  
Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho  
Reu : ROBERTO MANOEL DA MOTA  
Advogado: Manoel Garcia da Costa  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO IMPRO-  
CEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO o denunciado  
ROBERTO MANOEL DA MOTA da acusação que lhe fez o Ministério  
Público Federal, o que faço com suporte no artigo 386, VI,  
do Código de Processo Penal, ante a insuficiência de prova  
para uma condenação. Custas, na forma da lei. P. R. I.



## EXPEDIENTE DO DIA 03.03.95

## AUTOS COM DESPACHOS

## CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 00.0018392-0

Autor : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER  
Advogado: Antônio de Lima Freitas

Réu : JOAQUIM AMORAS E OUTROS

Advogado: Alin Silvio Afonso Garcia

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 186/187, visto que o valor que os executados têm a receber, conforme Certidão de fls. 188, é superior ao devido nesta execução. Proceda-se a perhóra como requerido. Intime-se.

Nº 91.1470-2

Autor : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES E OUTROS

Advogado: João Nascimento Rocha

Réu : I N S S

Procur. : Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO: Sobre a proposta de acordo formulada pelas partes as fls. 443, manifeste-se o Ministério Público Federal.

## CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

Nº 89.1359-9

Exqte : S U N A B

Procur. : Maria Sylvia Guimaraes Pimenta

Excdo : POLAR SUPERMERCADO LTDA

DESPACHO: Prossiga-se a execução. Cite-se, no endereço ora mencionado.

Nº 91.2257-8

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : CARTURIO QUEIROZ SANTOS E OUTRO

DESPACHO: Indefero o requerido na petição de fls. 62. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 58/59, e documentos.

Nº 92.1777-0

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : M N MARTINS E CIA LTDA E OUTROS

DESPACHO: Comprove o exequente que o bem indicado à penhora encontra-se em nome da devedora ou de seus responsáveis. Intime-se.

Nº 92.2490-4

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : IPAL REFLORISTADORA LTDA E OUTROS

DESPACHO: Defiro o requerido na petição retro. Desentranhe-se a petição de fls. 17.

Nº 93.217-1

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

Advogado: Maria Luísa Pereira

Excdo : RAIMUNDO CORDEIRO DE AZEVEDO

DESPACHO: Cite(m)-se por Edital, conforme requerido às fls. 10.

Nº 93.253-8

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Advogado: Edmar Silva Pereira

Excdo : AGROPASTORIL CARABAO S/A

DESPACHO: Cite(m)-se por Edital, conforme requerido às fls. 12.

Nº 93.254-6

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Advogado: Edmar Silva Pereira

Excdo : AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A

DESPACHO: Cite(m)-se por Edital, conforme requerido às fls. 12.

Nº 93.290-2

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Advogado: Edmar Silva Pereira e outro

Excdo : GAUCHO COMPENSADOS LTDA

DESPACHO: Cite(m)-se por Edital, conforme requerido às fls. 12.

Nº 93.298-8

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Advogado: Edmar Silva Pereira

Excdo : MORIKO YABUCHI ME

DESPACHO: Cite(m)-se por Edital, conforme requerido às fls. 12.

Nº 93.303-8

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Advogado: Edmar Silva Pereira

Excdo : S A CURTUME CARIOCA

DESPACHO: Cite(m)-se por Edital, conforme requerido às fls. 12.

Nº 93.656-8

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Advogado: Edmar Silva Pereira

Excdo : RAIMUNDO JOSE SILVEIRA DA SILVA

DESPACHO: Prossiga-se com a execução. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Nº 93.1249-5

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Denio Silva Cardoso

Excdo : PANIFICADORA PARA LTDA

DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a Penhora às fls. 14/15.

Nº 93.2407-8

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM

Advogado: Thereza Christina Ricco

Excdo : JOAO DIOGENES DE MORAES JUNIOR

DESPACHO: 1- Cumpra-se o despacho exarado no rosto da petição de fls. 32. 2- Defiro o requerido no item 1 da petição de fls. 28. Oficie-se. 3- Após, conclusos para sentença.

Nº 93.2924-0

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL E OUTRO

DESPACHO: Defiro o requerido na petição às fls. 16. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos, para apuração das custas processuais. Após, intime-se o executado, para o pagamento.

Nº 93.3923-7

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : HOSPITAL SAO MARCOS S/A

DESPACHO: Defiro a reunião requerida às fls. 41.

Nº 94.990-9

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : CONCRETESTE LTDA

DESPACHO: Defiro o requerido na petição retro. Desentranhe-se a petição de fls. 10.

Nº 94.1979-3

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Denio Silva Cardoso

Excdo : ECOPECA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a Penhora às fls. 07/08.

Nº 94.2618-8

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Denio Silva Cardoso

Excdo : BELEM PESCA S/A

DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a Penhora às fls. 07/08.

Nº 94.3104-1

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : PANICARY ADMINISTRACAO DE SERVIÇOS TECNICOS LTDA E OUTROS

DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora às fls. 08, pelo Executado.

Nº 94.3561-6

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Advogado: Ronaldo Barata

Excdo : DIRSON MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre a Penhora às fls. 09/10.

Nº 94.6128-5

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : N A TRATAMENTO ORIENTAL LIMITADA SC E OUTROS

DESPACHO: Defiro o requerido na petição retro. Desentranhe-se a petição de fls. 21.

Nº 94.6143-9

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : S S MOURA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o requerido na petição retro. Desentranhe-se a petição de fls. 17.

Nº 94.6240-0

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : AKY DISCOS E TAPES LTDA E OUTRO

DESPACHO: Defiro o requerido na petição retro. Desentranhe-se a petição de fls. 75.

## O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls., do Exequente, que ora defiro.

## Nos processos abaixo relacionados:

Nº 93.1428-5

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : ESEBEL EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BELEM LTDA E OUTROS

Nº 94.1595-0

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA E OUTRO

Nº 94.2176-3

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : CASA DE SAUDE TRANSITORIA E OUTRO

Nº 94.4807-6

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : F. M. DA ROCHA E OUTRO

Nº 94.5280-4

Exqte : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

Excdo : ETEC EMPRESA TECNICA LTDA E OUTRO

Nº 94.6007-6

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Advogado: Ronaldo Barata

Excdo : IUKI RAIMUNDA NONATA MOQUI DE MIRANDA

Nº 94.6322-9

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Advogado: Ronaldo Barata

Excdo : MARIA BERNARDETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Nº 94.6388-1

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Advogado: Ronaldo Barata

Excdo : GILBERTO DA CUNHA FIGUEIREDO

Nº 94.6389-0

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Advogado: Ronaldo Barata

Excdo : GILBERTO DA CUNHA FIGUEIREDO

## AUTOS COM SENTENÇAS

## CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 94.1272-1

Autor : OSCARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Rui Guilherme de Almeida Amorás

Réu : I N S S

Procur. : José Alberto Santos

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno a Autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

## CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

Nº 94.3637-0

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Advogado: Ronaldo Barata

Excdo : CARLOS EVANDRO BARBOSA DE CASTRO

SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, de pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo

Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

Nº 93.2884-7

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI

Advogado: Ronaldo Koury Maués

Excdo : GERSON RODRIGUES SOARES

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. ...., JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nº 94.6200-1

Exqte : S U N A B

Procur. : Heloisa Maria C. Fagundes

Excdo : M A MEDICAMENTOS LTDA

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 94.6202-8

Exqte : S U N A B

Procur. : Heloisa Maria C. Fagundes

Excdo : DROGARIA BIG BENN LTDA

SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

## EXPEDIENTE DO DIA 06.03.95

## AUTOS COM SENTENÇAS

## CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 93.4147-9

Autor : JOAO ALVES DE CASTRO E OUTROS

Advogado: Edileia Valério

Réu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar a ré a proceder, em parte, ao reajuste de salário dos autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas, e incorporando dito reajuste aos salários, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, respeitado o teto constitucional de remuneração dos servidores públicos, tudo acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno, outrossim, a ré a pagar os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, ao autor, e este a pagar aquela verba honorária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, fazendo-se a compensação, e ainda, a requeirida a reembolsar pela metade as custas antecipadas, na forma do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Nº 93.4156-8

Autor : MANOEL BISPO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Edileia Valério

Réu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 93.4158-4

Autor : RAIMUNDO ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Edileia Valério

Réu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

## CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Nº 94.3937-9

Exqte : PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES

Advogado: Valdeci Laurentino da Silva

Réu : I N S S

Procur. : Yvette Nunes Carreira

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO ajuizada por PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES, para reconhecer que a mesma está desobrigada de recolher a contribuição previdenciária prevista no artigo 3º, I, da Lei n. 7.787, de 1989, e no artigo 22, I, da Lei n. 8.212, de 1991, sobre a retribuição paga a administradores e autônomos. Condeno o réu a restituir a autora os valores por ela pagos indevidamente a título da aludida contribuição, monetariamente atualizados, como for apurado em liquidação de sentença, assim como no reembolso das custas e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

## CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :

Nº 90.1872-2

Autor : MINISTERIO PUBLICO

Procur. : Moacir Guimaraes Moraes Filho

Réu : JACKSON SANTOS DE ALMEIDA

Advogado: Cláudio Ferreira da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu JACKSON SANTOS DE ALMEIDA por infração ao artigo 331 do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, quais sejam, a pequena culpabilidade do agente, os antecedentes que são bons, conduta social marcada pelo envolvimento do acusado em outros incidentes na repartição em que trabalha, personalidade não indicativa de que tornará a delinquir, motivo que, embora não possam ser tidos como fúteis, não justificam o comportamento do agente, as circunstâncias em que o fato ocorreu, resultantes de haver sido o agente posto em disponibilidade, as consequências do crime, com sua repercussão no âmbito da repartição pública, o comportamento da vítima que, ao se dirigir ao acusado e segurá-lo pelo braço contribuiu para a reação deste, aplico-lhe a pena de multa, que reputo necessária e suficiente a reprovação e prevenção do crime,



no total de 180 (cento e oitenta dias-multa), cujo valor arbitro em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião do pagamento (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : X - AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Nº 89.1689-0  
Autor : UNIAO FEDERAL  
Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : JOAO LOPES DE SOUZA  
Advogado: José da Rocha Moreira  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no paragrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege.

P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 07.03.95

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 89.682-7  
Autor : JOAO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado: Antônio Cristiano Mendes  
Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT  
Procur. : Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 94.6283-4  
Reqte : LUCIA MARIA CARVALHO  
Advogado: Eliete de Souza Colares  
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DECISÃO : (...). Pelo exposto, DEITO a liminar pleiteada na inicial, letras b e g, para o fim de autorizar o depósito em Juízo das prestações vencidas e vincendas, devendo ambas adequarem-se ao Plano de Equivalência Salarial, e, quantas as vencidas, deverão ser atualizadas monetariamente na data do depósito, bem como para que seja o autor mantido na posse do imóvel financiado, até decisão final da lide principal, a ser proposta no prazo a que alude o artigo 806 do Código de Processo Civil, sob pena de perda da eficácia da presente liminar. Comunique-se a presente decisão, para cumprimento e, após, cite-se a ré para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

EM TEMPO

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Nº 00.0035196-2  
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros  
Excdo : OSSANA FRANCO COELHO  
Advogado: Maria Rinalda da Silva Pinheiro  
DESPACHO: Diga o(a) Exequente. Belém, 29.06.94. (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 4ª Vara.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
Dr. RUI COSTA GONCALVES,  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0000584-0 PROT: 08/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
INDCCDO : ARQUIVAMENTO DE PECAS REF. OF. 2A.JCJ-047/95 - PROC. N. 842/94 E OUTROS  
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000585-9 PROT: 08/02/95  
CLASSE : 05001 - ACAO DE DESPEJO  
AUTOR : MARIA DUARTE MARTINS  
ADVOGADO : HUMBERTO LIMA -  
REU : ESMERALDA DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO  
ADVOGADO : MAURO MENDES DA SILVA -  
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000586-7 PROT: 08/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDCCDO : APURAR AUTORIA DO INCENDIO OCORRIDO NA AGENCIA DOS CORREIROS EM ELDOURADO DO CARAJAS/PA  
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0000583-2 PROT: 08/02/95  
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS  
PRINCIPAL : 95.0000582 CLASSE: 9006  
PACIENTE : JAIR DA COSTA MAGAVE  
ADVOGADO : AMERICO AURELIO PIRES DOS SANTOS -  
IMPTDO :  
VARA : 002

PROCESSO : 95.0000587-5 PROT: 08/02/95  
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA  
PRINCIPAL : 94.00008473 CLASSE: 10000  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -  
EXCCDO : BRS ADMINISTRADORA SERVICOS LTDA  
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002  
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/02/95 : 00000  
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/02/95 : 00000

REDISTRIBUIDOS : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000  
TOTAL DOS FEITOS : 00005  
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

BELÉM, 08/02/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Rui costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0000603-0 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPE : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A  
ADVOGADO : PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR -  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DO PARA  
VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000  
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/02/95 : 00000  
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/02/95 : 00000  
REDISTRIBUIDOS : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

BELÉM, 09/02/95

(a) MARILENE DA SILVA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS (a) PAULO MEIRA

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0000588-3 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
AUTOR : REGINO PESSOA  
ADVOGADO : ESY SCHETTINI PEREIRO -  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000590-5 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPE : FABIO SERFATY FERREIRA  
ADVOGADO : LIZETE CARVALHO RENTEIRO -  
IMPDO : UNAMA-UNIVERSIDADE DA AMAZONIA  
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000592-1 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : PEDRO COSTA FARIAS  
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000593-0 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
INDCCDO : ARQUIVAMENTO DE PECAS REF. OF. NR. 6A.JCJ-774/94-SE - PROCESSOS 1355/94, 1350/94 E 1298/94  
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000594-8 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
INDCCDO : ARQUIVAMENTO PECAS REF. OF. N. 6A.JCJ-772/94-SE - PROC. 1271/94 E 1017/94  
VARA : 003

PROCESSO : 95.0000595-6 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
INDCCDO : ARQUIVAMENTO DE PECAS REF. OF. 6A.JCJ-773/94-SE - PROC. 1261/94 E 1113/94  
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000596-4 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
INDCCDO : ARQUIVAMENTO DE PECAS REF. OF. 6A.JCJ-775/94-SE - PROC. 1335/94, 1303/94, 1316/94 E 1242/94  
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000597-2 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
INDCCDO : ARQUIVAMENTO OF.No.1a.JCJ-12/95 REF. PROC.735/94-PARTES MARIA G M NASCIMENTO E FUNDACAO DA CRIANCA  
VARA : 002

PROCESSO : 95.0000598-0 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
INDCCDO : ARQUIVAMENTO OFICIO No.1a.JCJ.61/95 REF.PROC.001.1197/94-PARTES CRISTIANO.T.S.F. E ESTADO DO PARA  
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000599-9 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
INDCCDO : ARQUIVAMENTO OFICIO No.1a.JCJ.40/95 REF.PROC.No.001-1228/94-PARTES ALBERTO.E.V. E FUNDACAO CRIANC  
VARA : 004

PROCESSO : 95.0000601-4 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
ADVOGADO : HELOISA MARIA C FAGUNDES -  
EXCCDO : CASA DO ELETRICISTA LTDA  
VARA : 001

PROCESSO : 95.0000602-2 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 09008 - INQUERITO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDCCDO : DENUNCIA DE UTILIZACAO DE GRAVACAO CLANDESTINA DE CONVERSAS TELEFONICAS  
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0000589-1 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PRINCIPAL : 95.00005883 CLASSE: 1000  
AGUTE : REGINO PESSOA  
ADVOGADO : ESY SCHETTINI PEREIRA -  
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 005

PROCESSO : 95.0000591-3 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
PRINCIPAL : 94.000057466 CLASSE: 12000  
AUTOR : CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO  
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 002

PROCESSO : 95.0000600-6 PROT: 09/02/95  
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL : 93.00023187 CLASSE: 3000  
EMBQTE : MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA -  
EMBQDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS  
PROCESSO : 92.0003139-0 PROT: 09/11/92  
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
AGUTE : AGROINDUSTRIAL DE SALINOPOLIS S/A - AGRISAL  
ADVOGADO : SONIA MARIA KERBER ALMEIDA -  
AGVDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00012  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003  
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/02/95 : 00000  
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/02/95 : 00000  
REDISTRIBUIDOS : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00016

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

BELÉM, 09/02/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

Cartão Público - Arquivo



JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 032/95 O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho, Presidente da la.JCJ de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.04.95, as 13:50 h será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem rematado(s) na execução movida por ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, exequente, \*\*\*\*\* contra NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, autos do Processo nº1a.JCJ-1522/94, bem(ns) esses que e (são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) Aparelho de Ar condicionado, Marca/Modelo Springer Mundial, 7.500 BTUS, na cor cinza, sem nº de série visível, avaliado em:.....R\$350,00
  - 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca/Modelo Springer Top Line, 7.000 BTUS, nas cores marrom e bege, nº de série 623057436, Avaliado em:.....R\$350,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$700,00 (SEPECENTOS REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CINTO) do seu valor. I, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de março do ano de 1995. Lu, (MARCIA M.B. M. AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. M. AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. RAIMUNDO NONATO DA SILVA \*\*\*\*\*, Dire - tor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDENCIA DA la.JCJ-BELEM (G.Reg.1074)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº033/95 A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho Substituta, na Presidência da la.JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06.04.95 às 13:50 horas, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, exequente, contra a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ILHA DO MARAJÓ, executada nos autos do Processo nº1a.JCJ-2247/92, bens estes que são os seguintes:

- 01(uma) Mesa estrutura em madeira, c/06 gavetas, no estado. Avaliado em:.....R\$90,00
  - 03(três) Mesas em madeira, estrutura de ferro c/03 gavetas, no estado. Avaliadas em R\$40,00 cada, totalizando:.....R\$120,00
  - 01(UM) Suporte para televisão e vídeo, Marca Multivisão, estrutura em ferro, cor preta, no estado. Avaliada em:.....R\$15,00
  - 02(dois) Armários em madeira, estrutura de ferro com 02 portas, no estado, avaliadas em R\$50,00 cada, totalizando:.....R\$100,00
  - 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca Springer Mundial, 7.500 BTUS, cinza, s/nº de série, no estado. Avaliado em:.....R\$350,00
  - 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca Springer Mundial, 10000 BTUS, série 62M032016, com timer, no estado; Avaliado em R\$450,00
  - 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca Springer Topline, série 621942220, 10.000BTUS, no estado. Avaliado em:.....R\$400,00
  - 01(UM) Refrigerador Marc a Prosdócimo, Tipo R-27, Stock Plus marrom, série 196505, no estado avaliado em:.....R\$350,00
  - 01(um) Ventilador de pé, Marca Nakae, azul/branco, série nº0000013, no estado. Avaliado em:.....R\$40,00
  - 10(dez) Cadeiras em madeira, estrutura de ferro, assento palhinha, no estado. Avaliado em R\$15,00 cada, totalizando:.....R\$150,00
  - 15(quinze) Cadeiras em ferro, assento e encosto estofado preto, no estado. Avaliadas em R\$15,00 cada, totalizando:.....R\$225,00
  - 15(quinze) Cadeiras em ferro, assento e encosto estofado marrom, no estado. Avaliadas em R\$15,00 cada, totalizando:.....R\$225,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$-2.545,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CEMTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de março do ano de 1995. Lu, (MARCIA M.B. M. AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. DEIRA DE MELO AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. RAIMUNDO NONATO DA SILVA \*\*\*\*\*, Dire - tor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDENCIA DA la.JCJ-BELEM (G.Reg.1073)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0034/95 O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho, Presidente da la.JCJ de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.04.95, as 13:50 h será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem rematado(s) na execução movida por JOSE AUGUSTO DA SILVA COSTA \*\*\*\*\* exequente, contra ENGENHARIA CIVIL, ELETRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES, autos do Processo nº1a.JCJ-2765/92, bem(ns) esses que e (são) o(s) seguinte(s):

- 01(uma) Poltrona Marca Escriba, giratória c/rodinhas e apoio p/os braços, no estado. Avaliada em:.....R\$500,00
- 02(duas) Cadeiras c/estofamento em tecido na cor preta c/apoio p/os braços, sem nº visível, Marca Escriba, no estado, Avaliadas cada R\$200,00:.....R\$400,00
- 02(dois) Sofás em curvim sendo 01 de 2 lugares e outro de 3, no estado. Avaliada em:.....R\$180,00
- 02(duas) Cadeiras c/estofamento em tecido na cor preta c/apoio p/os braços, sem nº visível, Marca Escriba, no estado. Avaliadas em R\$200,00 cada:.....R\$400,00
- 01(uma) Máquina xerox, Modelo 2600, série 958014157, no estado. Avaliada em:.....R\$1.700,00
- 02(dois) Estabilizadores de tensão, Marca Xentranx de 1,5KVA, sem nº visível, no estado, avaliados em R\$60,00 cada, totalizando:.....R\$120,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CINTO) do seu valor. I, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de março do ano de 1995. Lu, (MARCIA M.B. M. AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. RAIMUNDO NONATO DA SILVA \*\*\*\*\*, Dire - tor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDENCIA DA la.JCJ-BELEM (G.Reg.1077)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 035/95 O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho, Presidente da la.JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.04.95, as 13:50 h será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem rematado(s) na execução movida por BENEDITO DE OLIVEIRA PONTE, exequente, \*\*\*\*\* contra PANIFICADORA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, executada nos autos do Processo nº1a.JCJ-1213/94, bem(ns) esses que e (são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) Balcão vitrine, revestido em inox e fôrmica azul, c/02 portas em vidro, 03prateleiras 02 em vidros e 01 em fôrmica, medindo 2mts x 0,60cms, Avaliado em:.....R\$350,00
- 01(um) Balcão vitrine, revestido em fôrmica branca c/02 portas em vidro, 03 prateleiras, sendo 01 em fôrmica e 02 em vidros, Avaliado em:.....R\$250,00
- 01(um) Balcão vitrine, revestido em fôrmica amarela, c/02 portas em madeira, 03 vitrines, 01 em fôrmica e 02 em vidro, medindo, como a anterior, 1,50ms x 0,60cms, Avaliada em:.....R\$200,00
- 01(um) Frezer, Marca Prosdócimo, na cor azul clara com 04 tampas, frezer horizontal, nº de série 00140291. Avaliado em:.....R\$450,00
- 01(um) Frezer, Marca Neubli, na cor amarelo, com duas tampas, horizontal, no de série não visível. Avaliado em:.....R\$400,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CINTO) do seu valor. I, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de março do ano de 1995. Lu, (MARCIA M.B. M. AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. RAIMUNDO NONATO DA SILVA \*\*\*\*\*, Dire - tor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho Substituta, na Presidência da la.JCJ de Belém (G.Reg.1075)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0036/95 O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho, Presidente da la.JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12.04.95, as 13:50 h será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem rematado(s) na execução movida por EDMILSON LIMA DE SOUZA, exequente, \*\*\*\*\* contra N T MAGAZINE LEAD, executada, \*\*\*\*\* nos autos do Processo nº1a.JCJ-1081/92, bem(ns) esses que e (são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca Philco, 30.000 BTUS, s/nº de série, na cor bege. Avaliado em:.....R\$800,00
- 01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca Springer Export Line Plus, 18.000 BTUS, série nº62N925650, na cor marrom. Avaliada em:.....R\$800,00

01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca Sprin ger, nº de série 62B67592, 14.000 BTUS, na cor bege/marron. Avaliada em:.....R\$500,00

01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca Con - sul, série 3814-E6-033009, 15.000 BTUS. Avalia - do em:.....R\$500,00

01(um) Aparelho de ar condicionado, Marca Sprin ger, 15.000 BTUS, na cor verde, série JG3119192 9, Avaliado em:.....R\$500,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$3.100,00 (TRES MIL E CEM REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns)de - verá comparecer no dia e hora acima mencionado, fi - cando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CINTO) do seu valor. I, para que chegue ao conhecimento dos inte - ressados, e passado o presente EDITAL, que será pu - blicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e a - blicado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO e passado nesta Ci - dade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de março do ano de 1995. Lu, (MARCIA M.B. M. AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. RAIMUNDO NONATO DA SILVA \*\*\*\*\*, Dire - tor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDENCIA DA la.JCJ-BELEM (G.Reg.1078)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº037/95 O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho, Presidente da la.JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.04.95, as 13:50 h será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem rematado(s) na execução movida por JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA CHAVES, exequente, \*\*\*\*\* contra CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGR. LTDA, nos autos do Processo nº1a.JCJ-368/93, bem(ns) esses que e (são) o(s) seguinte(s):

- " Direito de uso o gozo do terminal telefônico di - gito 226.9763, Contrato TPA-63359, Classe Sênci - dencial, com suas respectivas ações patrimoniais Valor da Avaliação:.....R\$3.000,00 (TRES MIL REAIS).\*\*\*\*\*

OBS.: O bem será vendido pelo preço de MERCADO ou da BOLSA, na data da PRAÇA.\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns)de - verá comparecer no dia e hora acima mencionado, fi - cando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CINTO) do seu valor. I, para que chegue ao conhecimento dos inte - ressados, e passado o presente EDITAL, que será pu - blicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e a - blicado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO e passado nesta Ci - dade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de março do ano de 1995. Lu, (MARCIA M.B. M. AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. RAIMUNDO NONATO DA SILVA \*\*\*\*\*, Dire - tor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDENCIA DA la.JCJ-BELEM (G.Reg.1080)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 038/95 O (A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho, Presidente da la.JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20.04.95, as 13:50 h será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem rematado(s) na execução movida por RAIMUNDO VALE DE MORAES, exequente, \*\*\*\*\* contra CUNHA E MIRANDA LTDA; executada, \*\*\*\*\* nos autos do Processo nº1a.JCJ- 639/94, bem(ns) esses que e (são) o(s) seguinte(s):

- " Direito de uso e gozo da linha telefônica nº220.04.92, Contrato TPA-90073, pertencente ao Sr. JOSÉ ANTONIO DE LIMA MIRANDA, com suas respectivas ações patrimoniais. Valor da Avaliação:R\$3.000,00 (TRES MIL REAIS). Obs.: O telefone será vendido pelo valor de mercado ou da Bolsa por ocasião da Praça.\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns)de - verá comparecer no dia e hora acima mencionado, fi - cando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CINTO) do seu valor. I, para que chegue ao conhecimento dos inte - ressados, e passado o presente EDITAL, que será pu - blicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e a - blicado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, DADO e passado nesta Ci - dade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de março do ano de 1995 Lu, (MARCIA M.B. M. AMARAL, Aux. Judiciária \*\*\*\*\*, lavrei o presente. RAIMUNDO NONATO DA SILVA \*\*\*\*\*, Dire - tor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDENCIA DA la.JCJ-BELEM (G.Reg.1079)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0265

CADERNO 2

BELEM - QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.922

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/92-TP  
PARTES: SEOP/ENGEASA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 19/03/95 PARA 15/12/95  
DATA ASSINATURA: 10/03/95 CP95/0023092-5

EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº021/92-CP  
PARTES: SEOP/SOENGE-SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 15/03/95 PARA 13/06/95  
DATA ASSINATURA: 10/03/95 CP95/0023042-7

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº038/92-TP  
PARTES: SEOP/CEVELVA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: 15/03/95 PARA 15/12/95  
DATA ASSINATURA: 10/03/95 CP95/0023034-3

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº045/92-DL  
PARTES: SEOP/MONTENIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: 15/03/95 PARA 15/12/95  
DATA ASSINATURA: 10/03/95 CP95/0023025-7

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº018/93-DL  
PARTES: SEOP/A.L.CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: 14/03/95 PARA 12/06/95  
DATA ASSINATURA: 10/03/95 CP95/0023013-6

(Fat. nº 433, Reg. nº 433, Dia: 15/03/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0207/24.02.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 01.02.95, SELENE GONCALVES REIS, Auxiliar de Saúde, da URE Materno Infantil e Adolescente, para U.R. Psico Social, com 30 h. semanais. CP95/0030247-0

Port. 0208/24.02.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 01.03.95, ANTONIO EDSON DA SILVA, Auxiliar de Saúde, da Unidade de Reabilitação Psico Social, para a URE Materno Infantil e Adolescente, com 40 h. serviços semanais. CP95/0030163-7

Port. 0213/23.02.95 Remover, a pedido, a contar de 01.02.95, GRACILENE PEPES DA CUNHA, Agente Administrativo, do Centro de Saúde Cramação, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/0030295-0

Port. 0217/24.02.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 25.01.95, JOAQUIM FRANÇA LIMA DE MELO, Auxiliar Técnico, da Divisão de Saneamento Básico/DAB, para a Divisão de Serviços Gerais / DAS, com 30 h. semanais. CP95/0030264-0

Port. 0219/24.02.95 Remover, a contar de 25.01.95, JOÃO AGRIPINO DA CRUZ, Motorista, do Departamento de Ações Básicas, para a Divisão de Serviços Gerais / DAS, com 30 h. semanais. CP95/0030272-1

Port. 0221/24.02.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 30.12.94, JOSÉ FIRMINO DE ABREU, Administrador, da Diretoria Operacional, para a Divisão de Serviços Gerais / DAS, com 40 h. semanais. CP95/0030246-2

Port. 0235/24.02.95 Remover, a pedido, a contar de 20.02.95, DINAIR LEAL DA COSTA, Datilógrafo, da Diretoria Técnica, para o Departamento de Administração e Serviços, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ELISA VIANNA SA  
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0030176-8

### RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0101/23.02.95 Remover, a contar de 30.01.95, MARIA HELENA DE LIMA RATIS, Agente Administrativo, do Núcleo Setorial de Planejamento para a Divisão de Apoio a Municipalização / DDA, com 30 h. semanais. CP95/0030255-1

Port. 0187/20.02.95 Remover, a pedido, a contar de 11.02.95, EDILSON GÓIS ESPÍNDULA, Agente de Saúde, da Unidade Mista Barcarena para o Centro de Saúde Abaetetuba, com 40 h. semanais. CP95/0030152-0

Port. 0189/20.02.95 Remover, a contar de 23.03.94, FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS, Administrador, do Departamento de Finanças / DAF, para o 6º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0030160-1

Port. 0191/20.02.95 Remover, a pedido, a contar de 07.02.95, ROSA DE FÁTIMA FREITAS COELHO, Agente de Saúde, da Assessoria Jurídica/Gabinete, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 30 h. semanais. CP95/0030263-2

Port. 0193/24.02.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 01.02.95, MARIA THEREZA COSTA DE MENEZES VIEIRA, Médico, do Departamento de Ações Especiais, para a Diretoria Técnica, com 30 h. semanais. CP95/0030184-9

Port. 0194/22.02.95 Remover, a contar de 04.02.95, ROSELY SILVA, Odontólogo, da Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis/DATS, para a Divisão de Educação e Saúde / DRH, com 30 h. semanais. CP95/0030254-3

Port. 0196/24.02.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 19.12.94, ESMERALDA NATALINA FERREIRA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, do Departamento de Controle e Avaliação de Serviço Saúde para o Centro de Saúde SETRAN, com 30 h. semanais. CP95/0030262-4

Port. 0197/24.02.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 19.01.95, LUIZ CARLOS MACHADO DE CARVALHO, Auxiliar Técnico, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Departamento de Administração e Serviços / DAFIN, com 40 h. semanais. CP95/0030271-3

Port. 0200/23.02.95 Remover, a pedido, a contar de 16.01.95, ROSALINA VALES ATAÍDE, Agente de Portaria da Unidade Mista São Miguel do Guamá, para a Unidade de Mista Tritua, com 40 h. semanais. CP95/0030270-5

Port. 0204/23.02.95 Remover, a contar de 02.02.95, MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Enfermeiro, da Divisão de Organização e Serviços / DDRA, para a Divisão de Ações a Grupos Prioritários / DATS, com 40 horas semanais. CP95/0030232-2

Port. 0205/24.02.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 30.01.95, JOSYANNE CRISTINE DE LIMA RATIS, Agente Administrativo, do Núcleo Setorial de Planejamento, para a Divisão de Apoio a Municipalização/DDA, com 30 h. semanais. CP95/0030216-0

(Fat. nº 454, Reg. nº 454, Dia: 15/03/95)

### PORTARIA 621 /13.03.95

A DIRETORIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018/16.01.95.

### RESOLVE:

Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionadas referente ao mês de MARÇO/95.

ANGELA MARIA VALENTE DO COUTO NASCIMENTO	10%
ALBA MARIA DA SILVA DE LIMA	20%
BENEDITO PAULO BEZERRA	45%
DALVA AGOSTINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO	25%
DULCELINA PEREIRA DE ALMEIDA	10%
IOLANDA MARIA SILVA CORREA	40%
JOAQUIM ALEXANDRE DO NASCIMENTO	35%
JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CARDOSO	30%
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VERA	45%
NAZARÉ MOKARZEL DE OLIVEIRA LINHARES	25%
NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO	35%
MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA	25%
RAIMUNDO ALDO MARTINS TAVARES	45%
RAIMUNDO GUEDES VALENTIM	45%
SALWA ZAIDA BARBOSA DOS SANTOS	45%
WALDIR CASTRO DE ALMEIDA	60%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 13.03.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA  
CP95/0023108-5

### PORTARIA 622/13.03.95

A DIRETORIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 018/16.01.95.

### RESOLVE:

Conceder Salário Família aos servidores da SESPA abaixo relacionados referente ao mês de MARÇO/95.

ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	01 dep.
ANA LÚCIA CALDAS DA SILVA	01 "
ARNALDO SOUZA SOLANO	01 "
ANA DO SOCORRO MAIA DIAS	01 "
AMARILDO MONTEIRO BRAGA	01 "
ADRIANO JOSÉ PEREIRA	01 "
CARLOS ALBERTO PINHO REBELO	01 "
CARLOS RODRIGUES PEREIRA	02 "
CARLOS FIGUEIRO GOMES	02 "
CARLOS DOS SANTOS FERREIRA	01 "
CÁTIA REGINA APARECIDA HELLO DA SILVA	02 "
ELOIDE PINTO DA SILVA	02 "
FRANCISCO ALVES FARIAS	02 "
FRANCISCO VALBERTO PAES RODRIGUES	07 "
GODOFREDO DOS SANTOS PEREIRA	01 "
IVANILDA DE ALMEIDA LEAL	06 "
IVONE CRISTINA BRABO LOPES	01 "
JANDIRA PEREIRA REIS	01 "
JOANA DARCI FERREIRA PANTOJA	04 "
JOSELITA DE JESUS FOLHA BRANCA	02 "
JOSE HUMBERTO DANIEL LISBOA	01 "
LILIAN LUCIA GUEDES PINTO	01 "
LEDA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	02 "
MARIA NILZA OLIVEIRA RAMOS	02 "
MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE	01 "
MARIA DO CARMO DIAS VILHENA	02 "
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUSA	01 "
MANOEL TAVARES DE PAULA	01 "
MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA	01 "
MARIA DE NAZARÉ BASTOS PONTES	01 "
MARIA JOANA REIS CORRÊS	01 "
MARIA LUIZA CARDOSO PEREIRA	01 "
MARIA DE FÁTIMA RUIELO DE AZEVEDO	02 "
MARIA DO ROSÁRIO DE ARAÚJO BARROS	01 "
MORHAIMATDO SOCORRO NABIÇA CRUZ	01 "
MELMA PEREIRA DE QUEIROZ	01 "
NORMA LIDIA MACIEL MATOS	01 "
PAULO SANTOS GUIMARÃES JUNIOR	03 "
PAULO SÉRGIO SALES BRABO	01 "
PEDRO IRENEU CARVALHO	02 "
ROSANGELA ROSA SANTA BRÍGIDA	01 "
RAIMUNDO LEMOS FIGUEIREDO	01 "
ROBERTO AFONSO GALVÃO DOS SANTOS	01 "
ROTH MEIDE CARDOSO DE LOUREIRO	01 "
RYTA SANTIAGO DA SILVA	01 "
RAIMUNDO NÉLIO DOS SANTOS	01 "
REGINA MARGARETH DE OLIVEIRA	01 "
SÉRGIO LUIS FERNANDES BARRIGA	01 "
TELMA SUELI RODRIGUES FERREIRA	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 13.03.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA CP95/0022995-1

### RESUMO DE LICENÇA

#### LICENÇA SAÚDE:

L.M.003/17.11.94-FÉREZINHA ALVES DA SILVA, 0113913-011, Mecanografa, U.M.Rio Maria, no período de 17.11.94 a 15.01.95, 60 dias. CP95/0022980-3

L.M.001/05.01.95-BEATRIZ MARLENE DE CARVALHO LIMA, 0097403-017, Enfermeira, C.S/Satélite, no período de 19.12.94 a 17.01.95, 30 dias. CP95/0023113-3

L.M.0703/17.02.95-SEBASTIÃO PEREIRA, 0103705-015, Aux. Reabilitação, URE/M. Candéa, no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias. CP95/0022995-0

L.M.0387/02.02.95-VALTER HEREMEGILDO DE MORAES, 5423732-010, Médico, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0022995-2

L.M.00/06.02.95-ARINA VIDAL DE ALMEIDA, 0081752-025, Ass. Social, HCGV, no período de 01.02.95 a 15.02.95, 15 dias. CP95/0022987-3

L.M.01/25.01.95-EDSON VALDENIR CAVALCANTE GUIMARÃES, 5155754-030, Médico, C.S/Inhangapi, no período de 02.01.95 a 13.01.95, 12 dias. CP95/0023020-8

L.M.082/24.01.95-ANA CARLA ALVES DAMASCENO, 5554276-011, Médico, C.S/A.Lobo, no período de 17.01.95 a 31.01.95, 15 dias. CP95/0022994-3

L.M.0004/02.02.95-BEATRIZ DE NAZARÉ MENEZES GUERREIRO, 5541123-015, Ag. Administrativo, C.S/T. Firme, no período de 02.02.95 a 16.02.95, 15 dias. CP95/0023044-5

L.M.0026/24.01.95-CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS, 0729574-015, Ag. Portaria, U.M/Marambala, no período de 19.01.95 a 02.02.95, 15 dias. CP95/0023116-6

L.M.08/27.01.95-CELSO AUGUSTO MAIA DA COSTA, 5084890-013, Médico, C.S/C. Poco, no período de 13.01.95 a 20.01.95, 08 dias. CP95/0023099-9

L.M.004/05.01.95-FRANCISCO HAIR NERI DOS SANTOS, 0096471-013, Médico, C.S/Providência, no período de 05.01.95 a 20.01.95, 16 dias. CP95/0023060-7

L.M.034/02.02.95-JOSÉ BONIFÁCIO BARROS PIMENTEL, 0080764-013, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 01.02.95 a 05.02.95, 05 dias. CP95/0023052-6

L.M.05/20.01.95-KATIA FILOMENA GOUVEA GUIMARÃES, 5674190-010, Médico, C.S/Satélite, no período de 16.01.95 a 20.01.95, 05 dias.



L.H.001/30.01.95-MARIA RITA RIBEIRO DE ARAÚJO,0119865-010,Ag. Portaria,C.S/Bengui,no período de 03.01.95 a 10.02.95,39 dias.  
CP95/0029357-3

L.H.04/28.01.95-MARIA RAIMUNDA DA SILVA VASCONCELOS,0075914-011,Ag.Portaria,U.H/Hosqueiro,no período de 28.01.95 a 26.02.95,30 dias.  
CP95/0023022-0

L.H.008/06.02.95-MARIA HELENA PEREIRA DIAS,0119148-010,Aux.Saúde,C.S/Providência,no período de 06.02.95 a 25.02.95,20 dias.  
CP95/0029762-0

L.H.0008/08.02.95-MARIA MADALENA BARROSO SALES,0083453-017,Aux.Saúde,U.H/Marituba,no período de 06.02.95 a 15.02.95, 10 dias.  
CP95/0023035-4

L.H.002/13.01.95-MALDY SILVA DO CARMO,0124613-013,Ag.Saúde,UH Gurupá,no período de 24.01.95 a 24.02.95,32 dias.  
CP95/0029785-3

L.H.0047/31.01.95-SILVIA MARA OLIVEIRA DE JESUS,0121584-016,Ag.Administrativo,U.H/C.Nova VI,no período de 01.01.95 a 31.03.95,90 dias.  
CP95/0023130-1

L.H.000073/03.02.95-RAIMUNDO GUEDES VALENTIM,0086959-011,Médico,U.H/C.Nova VI,no período de 03.02.95 a 12.02.95,10 dias.  
CP95/0029754-3

L.H.0726/17.02.95-CESARINA PEREIRA DA SILVA,0115428-016,Ag.Saúde,U.H/Marambaia,no período de 16.01.95 a 05.02.95,21 dias.  
CP95/0029813-4

L.H.180/17.01.95-BENEDITA RODRIGUES BEGOT,0726613-011,Ag.Portaria,C.S/Marco,no período de 17.01.95 a 31.01.95,15 dias.  
CP95/0029834-1

L.H.000011/16.02.95-MARIA RUTHMAY TORRES DE LIMA,0122114-014,Ag.Saúde,C.S/Ananindeua,no período de 16.02.95 a 03.03.95, 16 dias.  
CP95/0023124-7

L.H.1915/08.07.94-MARIA DE LOURDES CARDOSO SAMPAIO,5265290-014,Aux.Saúde,H.R/B.Barreto,no período de 28.06.94 a 24.08.94, 50 dias.  
CP95/0022978-1

L.H.092/14.12.94-LUCY CRUZ SODRE DE LIMA,0119296-013,Ag.Administrativo,C.S/Providência,no período de 02.12.94 a 31.12.94, 30 dias.  
CP95/0022979-0

L.H.17/16.12.94-CELSO AUGUSTO MAIA DA COSTA,5084890-013,Médico,C.S/C.Poço,no período de 30.11.94 a 14.12.94,15 dias.  
CP95/0029759-3

L.H.0535/09.02.95-ANALIA CRISTINA MONTEIRO LEITE,5274567-011,Odontólogo,H.R/Salinópolis,no período de 24.01.95 a 07.02.95, 15 dias.  
CP95/0023004-5

L.H.004/04.02.95-RAIMUNDO COELHO DA SILVA,0093076-013,Ag.Portaria,U.H/Muaná,no período de 04.02.95 a 05.03.95,30 dias.  
CP95/0029773-7

L.H.0771/16.02.95-MARIA ELIZABETH RUFINO RIBEIRO,5233739-019,Enfermeira,C.S/C.Poço,no período de 01.02.95 a 01.05.95,90 dias.  
CP95/0023028-3

L.H.013/30.01.95-NORBERTO DA CSOTA CARDOSO,0110078-013,U.H/VIgia,Motorista,no período de 30.01.95 a 18.02.95,20 dias.  
CP95/0029745-0

L.H.02/30.01.95-PROCÓPIO HENRIQUE FERREIRA BRAGA,5140650-012,Datilógrafo,70 CRS,no período de 30.01.95 a 13.02.95,15 dias.  
CP95/0029729-9

L.H.001/20.01.95-LUCIANA DE SÁ DOS SANTOS,5483115-019,Odontólogo,U.H/R.Maria,no período de 16.01.95 a 20.01.95,05 dias.  
CP95/0029825-0

L.H.06/01.02.95-ANTONIA DO SOCORRO COSTA BESSA,5095212-012,Ag.Art.Práticas,U.E/C.Prata,no período de 02.01.95 a 21.01.95,20 dias.  
CP95/0023012-7

L.H.004/25.01.95-CREUZA DA COSTA CUNHA,0109797-014,Ag.Saúde,C.S/Bujaru,no período de 24.01.95 a 26.01.95,03 dias.  
CP95/0029721-3

L.H.001/04.01.95-GILBERTO DE ARAÚJO COELHO,0106372-010,Ag.Saúde,U.H/T.Açu,no período de 04.01.95 a 13.01.95,10 dias.  
CP95/0029737-3

L.H.0650/31.01.95-JOSÉ SILVÉRIO NUNES DA FONSECA,5323762-011,Médico,URE/Reduto,no período de 16.01.95 a 04.02.95,20 dias.  
CP95/0029713-2

L.H.0653/31.01.95-MARIA DO SOCORRO COSTA BESSA,5425336-017,Ag.Administrativo,URE/P.Vargem,01.01.95 a 13.02.95,15 dias.  
CP95/0023133-7

L.H.032/02.02.95-MAZILDA MOURA PEREIRA,5180759-018,Aux.Saúde,CIASPA,no período de 31.01.95 a 09.02.95,10 dias.  
CP95/0029770-1

L.H.39/14.02.95-ISABEL DO ESPIRITO SANTO CORREA BRAGA,5486696-018,Ter.Ocupacional,CIASPA,no período de 13.02.95 a 28.02.95,16 dias.  
CP95/0023145-8

L.H.0075/08.02.95-RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,0211738-014,Ag.Art.Práticas,U.E/A.J.Paulo II,no período de 03.01.95 a 16.02.95,45 dias.  
CP95/0023154-9

L.H.003/08.02.95-JOSÉ VICENTE DE MORAES,0121860-010,Ag.Portaria,U.E/A.J.Paulo II,no período de 29.01.95 a 17.02.95,20 dias.  
CP95/0023132-8

L.H.022/22.01.95-MARIA GORETH CABRAL DE CARVALHO,5559170-015,Socióloga,U.E/A.J.Paulo II,no período de 22.01.95 a 31.01.95, 10 dias.  
CP95/0023140-9

L.H.00025/24.01.95-MARILDES NAZARÉ FARIAS DOLZANE,0103225-010,Enfermeira,19 CRS,no período de 19.01.95 a 07.02.95,20 dias.  
CP95/0029818-3

L.H.0689/31.01.95-TEREZINHA CASTANHEIRA DA SILVA ARAÚJO,0118770-010,Odontólogo,DASE,no período de 10.01.95 a 17.02.95,31 dias.  
CP95/0029849-3

L.H.004/08.02.95-MAISA REGINA FONSECA GONÇALVES,5096294-012,Enfermeira,Div.Treinamento,no período 08.02.95 a 22.02.95, 15 dias.  
CP95/0023148-4

L.H.079/13.01.95-ROSÂNGELA MARIA AQUIME DE MORAES,5477131-017,Ag.Administrativo,URE/Reduto,no período de 19.12.94 a 02.01.95,15 dias.  
CP95/0023156-5

L.H.0635/10.02.95-ANA RITA BORGES DA SILVA,5153433-018,Tec.Laboratório,LACEN,no período de 11.01.95 a 30.01.95,20 dias.  
CP95/0029842-2

L.H.0491/08.02.95-MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO,5118816-017,Médica,C.S/Guanabara,no período de 24.01.95 a 07.02.95, 15 dias.  
CP95/0023164-6

L.H.0850/08.02.95-RITA MARIA DA COSTA RIBEIRO,5262038-010,Ass Social,C.S/Decoville,no período de 12.01.95 a 16.03.95,64 dias.  
CP95/0023163-8

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:**

L.H.0298/02.02.95-ANTONIO JOSÉ CARLOS SCORALICK,5372879-018,Médico,C.S/Liberdade,no período de 15.01.95 a 14.05.95,120 dias.  
CP95/0030087-7

L.H.002/17.01.95-JANUÁRIO MACIEL DA SILVA,0119547-015,Ag.Portaria,C.S/Providência,no período de 07.01.95 a 05.02.95,30 dias.  
CP95/0023162-0

L.H.081/23.01.95-MARIA RUTE DE ANDRADE CARDOSO,5213975-019,Médica,C.S/T.Firme,no período de 19.01.95 a 28.01.95,10 dias.  
CP95/0029753-1

L.H.000074/06.02.95-TELMA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA,0105473-026,Odontólogo,C.S/C.Nova VIII,no período de 18.01.95 a 01.02.95,15 dias.  
CP95/0023151-1

L.H.0358/06.02.95-LUZIA DAS GRAÇAS BATISTA DOS SANTOS,5230543-017,Enfermeira,C.S/Decoville,no período de 15.01.95 a 13.02.95,30 dias.  
CP95/0030095-8

L.H.0361/26.01.95-FRANCIMAR NAZARÉ FONTENELLE FERREIRA,5322510-010,Nutricionista,H.R/A.Santos,no período de 17.01.95 a 15.02.95,30 dias.  
CP95/0030094-0

L.H.0406/08.02.95-ANA LUCILA BARBOSA LIMA,3185818-027,Enfermeira,C.S/Jurunas,no período de 25.01.95 a 24.05.95,120 dias.  
CP95/0029802-3

L.H.091/13.12.95-JANUÁRIO MACIEL DA SILVA,0119547-015,Ag.Portaria,C.S/Providência,no período de 08.12.94 a 06.01.95,30 dias.  
CP95/0030088-5

L.H.0326/06.02.95-JOSÉ MARIA BEZERRA,0109940-012,Ag.Saúde,C.S/Colares,no período de 16.01.95 a 30.01.95,15 dias.  
CP95/0030143-1

L.H.0378/08.02.95-CELESTE DE LIMA REIS,5182387-010,Aux.Saúde,U.H/Irituia,no período de 16.01.95 a 16.03.95,60 dias.  
CP95/0030143-1

L.H.0550/09.02.95-ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO,5182344-012,Aux.Saúde,UBAH/Castanhal,no período de 24.01.95 a 22.02.95,30 dias.  
CP95/0030095-6

L.H.0406/08.02.95-MARIA RAIMUNDA MORAES DE OLIVEIRA,0095001-011,Ag.Saúde,80 CRS,no período de 13.01.95 a 27.01.95,15 dias.  
CP95/0029839-0

L.H.0325/06.02.95-CARLOS FERNANDES DE CASTRO,0114685-019,Aux.Reabilitação,URE/M.Candia,no período de 15.11.95 a 14.04.95,90 dias.  
CP95/0029777-9

L.H.0561/31.01.95-WALDIR NAZARENO MAHEDE ROSA,5281636-010,Ag.Portaria,CIASPA,no período de 10.01.95 a 10.03.95,60 dias.  
CP95/0029841-4

L.H.0434/09.02.95-RAIMUNDO PAULINO SANTANA,0077704-013,Ag.Administrativo,DVS,no período de 22.01.95 a 22.03.95,60 dias.  
CP95/0029833-3

L.H.0503/08.02.95-VILMA LUCIA CORREIA PAMPLONA,5139406-010,Economista,DPC,no período de 25.01.95 a 25.03.95,60 dias.  
CP95/0029793-0

**LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA.** CP95/0030135-9

L.H.0006/24.01.95-BENEDITO DE ASSIS FERNANDES,0089117-011,Médico,C.S/Ananindeua,no período de 13.01.95 a 23.01.95,11 dias.  
CP95/0029763-9

L.H.0022/20.01.95-MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA,0115029-011,Aux.Saúde,C.S/Marambaia,no período de 15.01.95 a 29.01.95, 15 dias.  
CP95/0030164-0

L.H.04/23.01.95-MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA,0727806-012,Ag.Portaria,C.S/Satélite,no período de 04.01.95 a 13.01.95,10 dias.  
CP95/0030112-1

L.H.03/09.01.95-ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE,5082404-014,Médica,C.S/Satélite,no período de 09.01.95 a 13.01.95,05 dias.  
CP95/0029761-2

L.H.036/06.02.95-RENATA FONTELLES PAES BARRETO,5445949-015,Médica,HCCV,no período de 24.01.95 a 03.02.95,11 dias.  
CP95/0029793-0

L.H.0686/31.01.95-ALZIRA CAMPOS DE ATAÍDE,0106895-011,Aux.Saúde,C.S/Setran,no período de 16.01.95 a 01.03.95,45 dias.  
CP95/0029755-0

L.H.004/20.02.95-MARLY DO NASCIMENTO GOMES,0104795-017,Médica,C.S/Pedreira,no período de 13.02.95 a 27.02.95,15 dias.  
CP95/0029817-1

L.H.02/05.12.94-EDNA LÊA SANTOS PANTOJA,0095354-011,Enfermeira,C.S/H.S.Paz,no período de 21.11.94 a 20.12.94,30 dias.  
CP95/0029801-5

L.H.35/24.08.94-ROSIVALDO GONÇALVES FERREIRA FILHO,5149274-030,Aux.Saúde,C.S/Maguari,no período de 12.08.94 a 10.09.94,30 dias.  
CP95/0030120-2

L.H.003/14.02.95-LUMALVA MELO BACCHINI,2024691-016,Ass.Social,C.S/Abacetuba,no período de 09.02.95 a 14.02.95,06 dias.  
CP95/0029822-2

L.H.080/20.01.95-BERENICE DE FÁTIMA DA SILVA DUARTE,5077664-012,Aux.Saúde,URE/Reduto,no período de 23.01.95 a 21.02.95,30 dias.  
CP95/0030144-0

**LICENÇA MATERNIDADE:**

L.H.0402/02.02.95-RITA SANTIAGO DA SILVA,0106780-013,Ag.Administrativo,C.S/Apeu,no período de 06.06.94 a 03.09.94,90 dias.  
CP95/0029794-9

L.H.006/30.01.95-ARLENE LEILA FREITAS DO LAGO,5166721-010,Ag.Administrativo,U.H/STB I.Pará,no período de 30.01.95 a 29.05.95,120 dias.  
CP95/0030119-9

L.H.0796/21.02.95-MARIZA CALANDRINI MURIBECA,5661250-013,Atend.Cons.Dentário,no período de 02.02.95 a 01.06.95,120 dias.  
CP95/0030208-0,3

L.H.05/24.01.95-MIRIAN DA CONCEIÇÃO PIMENTEL DE OLIVEIRA,5155738-010,Ag.Art.Práticas,U.E/C.Prata,no período de 01.12.94 a 30.03.95,120 dias.  
CP95/0030128-8

L.H.01/01.02.95-MARIA REGINA TEIXEIRA DA CARIDADE,5557186-016,Aux.Saúde,U.H/Portel,no período de 01.02.95 a 31.05.95,120 dias.  
CP95/0030127-0

L.H.004/16.02.95-SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO MELO,5466423-013,Aux.Saúde,S.H/Guamã,no período de 16.02.95 a 15.06.95,120 dias.  
CP95/0029850-3

L.H.001/13.01.95-TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA,5486602-011,Ag.Art.Práticas,UH Gurupá,no período de 01.01.95 a 30.04.95,120 dias.  
CP95/0029746-9

L.H.6989/07.02.95-MARIA DO SOCORRO DE MATOS SILVA,5402719-017,Nutricionista,U.H/Juruti,no período de 06.02.95 a 05.06.95, 120 dias.  
CP95/0030125-1

L.H.6980/26.01.95-MARIA ELISABETH CUNHA MIRANDA,5444330-016,Aux.Saúde,90 CRS,no período de 24.01.95 a 23.05.95,120 dias.  
CP95/0029733-3

L.H.02/23.01.95-CLAUCIA RELAME SARAIVA DA SILVA,5146755-011,Datilógrafo,101 CRS,no período de 23.01.95 a 17.05.95,120 dias.  
CP95/0030248-9

L.H.007/15.12.94-BENILDA CLAUDIA CORREA,5141540-015,Aux.Informática,C.S/STB H.do Pará,no período de 15.12.94 a 13.04.95, 120 dias.  
CP95/0030118-0

L.H.5527/30.12.94-IZABEL MARIA DA COSTA SOUZA,5321816-015,Ag.Administrativo,HSE,no período de 28.12.94 a 26.04.95,120 dias.  
CP95/0029803-1

L.H.005/21.12.94-ALBENICE BEZERRA MAGALHÃES,5136954-011,Datilógrafo,LACEN,no período de 21.12.94 a 19.04.95,120 dias.  
CP95/0029795-7

L.H.0396/06.02.95-MARLENE AZEVEDO,0084905-011,Ag.Administrativo,DT,no período de 28.11.94 a 27.03.95,120 dias.  
CP95/0030135-0

**LICENÇA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA:**

L.H.0537/09.02.95-EDITH FERREIRA DE SOUZA,0097225-013,Ag.Saúde,C.S/Salvaterra.  
CP95/0030142-3

**PUBLIQUE-SE,REGISTE-SE E CUMPRA-SE**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 10.03.95.**

*Clarice Oliveira Magalhães Alves*  
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SES/PA  
CP95/0030142-3

(Fat. nº 455, Reg. nº 455, Dia: 15/03/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
\*\*\*\*\*

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/95  
ABERTURA: 29.03.95 HORA: 09:30 hs.  
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.  
PRESIDENTE: DANIEL LOURENÇO DA SILVA  
Belém, 14 de março de 1995.  
CP95/0030240-3

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
\*\*\*\*\*

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 008/95  
ABERTURA: 30.03.95 HORA: 09:30 hs.  
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.  
PRESIDENTE: DEUZARINA NAZARÉ MARDOCK NUNES  
Belém, 14 de março de 1995.  
CP95/0030134-2









**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO — 1994**

A Diretoria da Albras — Alumínio Brasileiro S.A., ao encerrar o exercício social de 1994, tem a satisfação de submeter a apreciação de seus acionistas o seu Relatório, bem como prestar os necessários esclarecimentos sobre a situação econômico-financeira da empresa, consolidados no balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

**INDUSTRIAS:**  
A Albras, no exercício de 1994, produziu 347 mil toneladas de alumínio primário, superando a sua capacidade nominal de 345 mil toneladas, ultrapassando inclusive, a produção de 1993, que foi igual à capacidade nominal.

**Dados Técnicos:**

Eficiência média de corrente (reduções)	92,00%	Previsão
Perda de fusão	0,47%	0,50%
Consumo específico de carbono	417,7 kg/CIAI	422,0 kg/CIAI

Em 1994, foi assinado contrato de assistência técnica com a Almax, com o qual esperase obter melhoria da eficiência de corrente, da qualidade dos anodos, maior vida útil dos fornos e estabilização da operação. Com este reforço da capacidade técnica, a Albras, terá condições de estar entre as melhores empresas do mundo, no setor.

A Albras ao completar 9 anos de operação na fabricação de alumínio primário, em setembro de 1994, totalizou 2 milhões de toneladas produzidas.

**COMERCIAIS:**  
O alumínio vendido para ALUVALE (51%) e MAAC (49%), tem seu preço vinculado as cotações a 3 meses da Bolsa de Metais de Londres (LME).

Em relação ao ano anterior, as cotações do alumínio tiveram em 1994, um bom cresci-

mento atingindo o máximo de US\$ 1.907,00/ml em dezembro e um mínimo de US\$ 1.192,00/ml em janeiro. As vendas foram destinadas, praticamente na sua totalidade, ao mercado exterior no como segue:

	1994	1993
Quantidade (t)	348.154	342.644
Valor (US\$ milhões)	469	382
Preço médio de venda (US\$/ton)	1.347,00	1.115,00

**ECONOMICO-FINANCEIRO:**

Para proteger-se da valorização do Yen Japonês em relação ao Dólar Norte Americano, a Albras com apoio de seus acionistas, implementou as seguintes medidas:

- Alié o encerramento do exercício, 67% da dívida passou a ser como indexador Dólar Norte Americano, através de operações de "hedge" contratadas no mercado e de negociações realizadas diretamente com os credores;
- As dívidas tiveram seus prazos remaneados e taxas de juros alteradas;
- Os acionistas aportaram o equivalente a US\$ 30 milhões, como capital;
- O alumínio adquirido pelos acionistas é pago contra a apresentação dos documentos de embarque.

**INVESTIMENTO:**  
Foram realizados investimentos em 1994 visando obtenção de melhorias operacionais.

**ADMINISTRATIVAS:**  
Em 1994 a ALBRAS deu prosseguimento ao seu programa de modernização da administração, gerenciando efetivamente o macro programa da Gerência da Qualidade Total, com o treinamento e aperfeiçoamento de todo o corpo gerencial.

Foi implementado o centro de formação profissional e treinamento, que atende a ALBRAS e as comunidades e empresas vizinhas, com o apoio do ALUNORTE e do SENAI. Foram

realizados as formaluras das primeiras turmas em colararia, soldagem e eletricidade predial.

**MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

A ALBRAS considera a proteção do meio ambiente como uma das mais importantes responsabilidades sociais, garantindo a qualidade de vida dos empregados e das comunidades circunvizinhas.

Neste ano, através de convênios firmados com FICAP, EMBRAPA, SOPREN, foram implantados projetos agroflorestais, na área denominada Água Verde, destinados às famílias da região, para desenvolver módulos exploratórios, visando a sustentação econômica e ambiental da atividade agrícola.

Com relação a segurança do trabalho, a empresa adquiriu novos equipamentos para segurança industrial.

**RESULTADO:**

O Lucro Líquido do exercício foi de R\$ 75 milhões, correspondente a R\$ 0,86, por ação do Capital Social em 31.12.1994. Contribuíram para este resultado R\$ 223 milhões de efeitos inflacionários líquidos favoráveis aliados a melhoria de preço do metal e a busca constante do aumento de produtividade com redução de custos.

O resultado acumulado até 31 de dezembro de 1994 foi desfavorável em R\$ 557 milhões.

**PERSPECTIVAS PARA 1995:**

- Produção prevista de 345 mil toneladas;
- Aumento do Capital Social, com a Integralização de US\$ 30 milhões;
- Obtenção da Certificação Internacional de Qualidade "ISO 9002";
- Conclusão da operação de proteção do saldo da dívida em Yen;
- Prosseguimento da utilização da metodologia do gerenciamento das diretrizes para atingimento de metas fixadas.

Barcarena, 22 de janeiro de 1995

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993**  
(Em milhares de reais)

ATIVO	Legislação societária e correção integral		Correção Integral (Média de 31 de Dezembro de 1994)		Capital realizado atualizado		Reserva de Reavaliação	Prejuízos Acumulados	Total
	1994	1993	1994	1993	Correção monetária do capital	Reserv. de Incentivos Fiscais			
<b>CIRCULANTE</b>									
Caixa e bancos	7	1	148.348	148.348	—	70.399	—	(70.399)	10.782
Aplicações financeiras	34.097	874	93.338	93.338	—	10.782	—	47.630	47.630
Créditos sobre contras de câmbio	2.678	8.101	6.250	6.250	—	—	116.101	81.181	116.101
Clientes	783	390	317	317	—	(81.181)	—	(289.693)	(289.693)
Contas a receber de empresas ligadas	4.781	1.618	7.645	7.645	—	—	—	(858.919)	72.218
Estoque	83.580	1.694	244.109	244.109	—	—	116.101	—	25.961
Inpostos a recuperar	358	320	—	—	—	—	—	—	—
Despesas antecipadas	4.732	162	—	—	—	—	—	—	—
Outros ativos	2.659	66.850	—	—	—	—	—	—	—
Total do Circulante	133.095	66.850	1.257.492	1.257.492	—	8.813	—	(8.813)	175.671
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>									
Emprestimos compulsórios	3.375	650	—	—	—	175.671	—	51.503	—
Credito tributário	47.630	47.630	—	—	—	—	(6.040)	194.484	—
Sinistro a receber	23.757	28.696	21.118	21.118	—	(45.463)	—	74.844	—
Outros ativos	3.074	3.708	1.278.610	1.278.610	—	(184.484)	—	348.695	—
Total do Realizavel a longo prazo	77.836	80.684	954.011	954.011	—	146.629	—	(556.901)	—
<b>PERMANENTE</b>									
Investimentos	425	142	330.942	330.942	—	—	—	—	—
Imobilizado	1.228.436	1.312.942	317.964	317.964	—	—	—	—	—
Diferido	76.862	76.862	648.906	648.906	—	—	—	—	—
Total do Permanente	1.305.723	1.427.404	1.516.654	1.516.654	—	—	—	—	—
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.516.654</b>	<b>1.594.938</b>	<b>3.008.656</b>	<b>3.008.656</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>187.399</b>
<b>PASSIVO</b>									
<b>CIRCULANTE</b>									
Emprestimos e financiamentos	93.688	148.348	—	—	—	—	—	—	—
Fornecedores e empreiteiros	93.338	93.338	—	—	—	—	—	—	—
Salários e encargos sociais	8.101	6.250	—	—	—	—	—	—	—
Impostos a receber	390	317	—	—	—	—	—	—	—
Contas a pagar a empresas ligadas	1.618	7.645	—	—	—	—	—	—	—
Outros passivos	1.188	119	—	—	—	—	—	—	—
Total do Circulante	198.323	244.109	—	—	—	—	—	—	—
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>									
Emprestimos e financiamentos	15.625	15.625	—	—	—	—	—	—	—
Outros passivos	949.636	949.636	—	—	—	—	—	—	—
Total do Exigível a longo prazo	965.261	965.261	—	—	—	—	—	—	—
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>									
Capital Social	330.942	317.702	—	—	—	—	—	—	—
De residentes no país	317.964	305.243	—	—	—	—	—	—	—
De residentes no exterior	648.906	648.906	—	—	—	—	—	—	—
Capital realizado atualizado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva específica Lei 8.200/91 artigo 2º	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva de reavaliação	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prejuízos acumulados	(556.901)	(858.919)	—	—	—	—	—	—	—
Total do Patrimônio líquido	348.695	72.219	—	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.516.654</b>	<b>1.594.938</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993**  
(Em milhares de reais, exceto lucro (prejuízo) por ação)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	Correção Integral (Média de 31 de dezembro de 1994)		Legislação societária	
	1994	1993	1994	1993
Vendas de produtos	488.573	419.891	310.584	310.584
Outras receitas operacionais	2.704	191	2.224	2.224
	491.277	420.082	312.808	312.808
Impostos sobre vendas e outras deduções	(16.989)	(19.548)	(11.157)	(11.157)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>474.288</b>	<b>400.534</b>	<b>301.651</b>	<b>301.651</b>
<b>CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	<b>(377.854)</b>	<b>(397.197)</b>	<b>(189.081)</b>	<b>(189.081)</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>96.434</b>	<b>3.337</b>	<b>112.570</b>	<b>112.570</b>
RECEITAS (DESESMAS) OPERACIONAIS				
Com vendas	(5.044)	(5.298)	(3.306)	(3.306)
Despesas administrativas	(89.659)	(109.667)	(18.129)	(18.129)
Despesas financeiras	254.061	(288.737)	(63.659)	(63.659)
Amortização e depreciação	(31.258)	61.943	8.337	8.337
	(42.433)	(40.725)	(30.709)	(30.709)
	155.589	(282.384)	(107.466)	(107.466)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.







ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARA S/A-CGC(MF)05835418/  
0001-32-BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE  
DEZEMBRO DE 1993 E 1992

ATIVO	1993	1992
TOTAL DO ATIVO	300.141.952	15.139.785.991
Circulante	164.352.707	9.212.535.890
Disponível	110.653.023	5.398.183.109
Cx. Banc. c/mov.	954.766	149.819.075
Aplic. de Eq. Ined.	109.698.257	5.248.364.033
CRED. REAL. A C/PRAZO	16.252.253	2.781.702.106
Dup. a Receber	1.329	12.113.798
Adiant. a Fornec.	28.390	5.526.816
Cred. a Compensar	88.597	6.061.492
Aplic. Financ. a c/PRAZO	16.133.937	2.758.000.000
ESTOQUES	37.447.431	1.032.650.674
Prod. em elaboração	28.154.954	722.855.472
Materia Prima	9.292.477	309.795.202
REALIZ. A L/PRAZO	55.343	6.725.896
Creditos diversos	55.343	6.725.896
PERMANENTE	135.733.902	5.920.524.205
Imobilizações	134.224.762	5.267.506.855
Imobilizações tec.	120.582.754	4.828.358.370
-Depreciação acum.	(119.073.614)	(4.175.341.020)

PASSIVO	1993	1992
TOTAL DO PASSIVO	300.141.952	15.139.785.991
CIRCULANTE	3.606.079	1.067.715.997
EXIG. A C/PRAZO	3.606.079	412.069.327
Fornecedores	2.854.407	141.483.654
Adiant. a clientes	383.804	213.804.108
Obrig. Soc. e Trab.	367.868	174.923.099
Prov. p/imp. de Renda	-	259.222.581
Prov. p/cont. social	-	261.959.401
Outras Obrigações	-	16.270.149
Obrig. Tributárias	-	52.705
EXIGIVEL A L/PRAZO	11.457.809	-
Financ. de pess. ligadas	11.457.809	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	285.078.064	14.072.070.293
CAPITAL SOCIAL	220.075	220.075.200
CAPITAL INTEGRAL	220.075	220.075.200
RESERVAS E LUCROS	284.857.989	3.736.847.411
Reserv. Corr. Mon. Cap.	247.230.034	10.788.449.437
Outras Reserv. de Cap.	656.426	705.851.119
Reeva. de L/ou prej.	211.448.744	(1.848.401.209)
Prej. a Comp. - IPC/90	(54.795.650)	(2.925.493.347)
Prej. acumulados	(46.161.716)	-
Saldo a disp. da Aseeb	(7.319.849)	3.394.741.683

DEMONST. DOS RESC. EXERC.	1993	1992
RECEITA BRUTA	82.269.838	2.758.558.331
-Ratíf. das Receitas	-	14.351.729
-RECEITA LÍQUIDA	82.269.838	2.744.206.602
-Custos dps prov. vend.	23.638.986	784.176.469
-LUCRO BRUTO	58.630.852	1.760.030.132
-Desp. administ.	8.238.931	448.621.726
-Desp. Financeiras	4.150.034	87.850.105
-Var. Monet. Passivas	85.676	91.186.218
+Rec. Financeiras	13.203.022	524.514.367
+Var. Mont. Ativas	-	2.440.137.063
+Recuper. de custos	638.796	-
-LUCRO OPERACIONAL	13.841.818	4.297.023.514
-Sd. Dev. Corr. Mon. do Sal.	48.963.515	432.931.114
-Perdas Financeiras	5.835.644	-
-LUCRO LIQ. (PROV. A C/SOC.)	5.198.868	4.729.954.628
-Prov. p/Cont. social	-	261.959.401
-LUCRO LIQ. (A. PROV. IR)	5.198.868	4.461.995.226
-Prov. p/imp. de renda	-	259.222.581
-RESULTADO DO EXERC.	5.198.868	4.208.772.645

NOTAS EXPLICATIVAS:  
1) As matérias primas adquiridas no exercício foram contabilizadas, tanto nas apropriações efetuadas nas obras (casacos) em elaboração, quanto nos levantamentos dos estoques mensais, pelo sistema FIFO com a valoração pelo preço médio de entrada.  
2) A empresa registrou vendas somente nos meses de NOV/DEZ. do período-Base, daí ocorrendo resultados negativos nos meses anteriores, que, corrigidos, acumularam déficits a serem compensados futuramente. Observe-se a existência de razoável estoque de produtos em elaboração, sob encomendas que, ocorridas as respectivas entregas, o faturamento permitira a absorção, com boa margem, desses déficits acumulados.  
3) Durante o período-Base foram contabilizadas, mensalmente parcelas de amortização (2%) dos prejuízos decorrentes da variação IPC/BTNF implementada no ano 1991, conforme a lei nº 8.200/91.  
4) A empresa procurou manter ativas todas as linhas de produção de mão-de-obra qualificada, evitando a ocorrência de desemprego da sua indústria.

(Fat. nº 430, Reg. nº 430, Dia: 15/03/95)

Edital de Divulgação, do Sind. dos Trab. no Comercio do Paraopebas, torna Publico o Resultado da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 02.03.95, em sua sede Social a Rua 'A' Q 006 Lote 14 Paraopebas Pa as 17:30 Hs, foram eleitos para Listas Triplíce como Titulares de Juiz Temporario Representantes dos Trabalhadores para Trienio 95/98 para Junta J.C. José Paraopebas, Teresinha Gomes Ferreira, Geraldo Raimundo dos Santos, Alcilene Lima Douro, Suplentes, Geraldo Raimundo dos Santos, Mari a Alcilene Lima Douro, Teresinha Gomes Ferreira, Paraopebas 03 Março de 1995, Teresinha Gomes Ferreira, Presidente.

(Fat. nº 463, Reg. nº 463, Dia: 15/03/95)

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOBIL. DE BARCARENA E ABAETETUBA.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Pelo presente divulgamos o resultado da reunião de Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 07.02.95, tendo como pauta: Eleição de Listas Triplíce para o preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, Efetivos e Suplentes, representantes dos trabalhadores para a Junta de Conciliação e Julgamento com sede na cidade de Abaetetuba-PA., de acordo com o Edital e Portaria de nº 0009 de 05/01/95, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 27.01.95, combinado com o Ato do T.S.T - G.P 515/94, publicado no Diário Oficial da União em 16.09.94 e 20.01.95. Às 09:00 hs. / do dia 19.02.95, na sede da entidade, sito à Tv. São Francisco nº 615, Barcarena-PA., reuniram-se os associados do Sindicato/ acima mencionado, e elegeram as Listas Triplíce, ficando compostas com os seguintes membros: **Lista dos Titulares:** PETRONILO PROGENIO ALVES, TEODORICO PEREIRA GOMES E FRANCISCO SARDO JUNIOR; **Lista dos Suplentes:** FRANCISCO SARDO JUNIOR, EMANUEL SEABRA FERREIRA E PEDRO FELES PONTES. Tendo sido portanto compostas as listas, foi dado por encerrada a Assembleia às 12:00 hs. Barcarena-PA., 19.02.95. Petronilo Progenio Alves - Presidente; Francisco Miranda da Silva - Secretário.

(Fat. nº 441, Reg. nº 441, Dia: 15/03/95)

AGROPECUÁRIA PAULISTA S/A

Resumo do Estatuto  
**DENOMINAÇÃO:** Agropecuária Paulista S/A; **FUNDAÇÃO:** 8 de Fevereiro de 1995; **REGISTRO JUCEPA:** 15300016738 em 3 de Março de 1995; **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Anônima de Capital Fechado; **DURAÇÃO:** Tempo Indeterminado; **SEDE E FORO:** Loc. Margem esquerda do Rio Bacajá, s/n Zona Rural, Altamira-PA, For e Comarca de Altamira-PA; **OBJETIVOS:** Agricultura de café, Pimenta, Seringa e Pecuária de engorda, Corte e Leite; **CAPITAL:** R\$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Reais) dividido em 28.000.000 (Vinte e Oito Milhões) de Ações Ordinárias e ao portador, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma **ÓRGÃOS DA SOCIEDADE:** Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; **DIRETORIA:** Diretor Administrativo - Ernandes Batista Teixeira, CPF/MF nº 083.785.762-72, Diretor Financeiro - José Basílio de Sousa Dias, CPF/MF nº 109.911.152-87; **PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA:** 2 Anos; **CONSELHO FISCAL:** Composto de três membros efetivos ou não, residentes no País eleitos anualmente; **CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei 6.404/76 e Legislação posterior.  
ERNANDES BATISTA TEIXEIRA - Diretor Administrativo  
JOSÉ BASÍLIO DE SOUSA DIAS - Diretor Financeiro

(Fat. nº 444, Reg. nº 444, Dia: 15/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Pelo presente EDITAL em conformidade do EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (Caderno 2), de 27 de janeiro de 1995, da Presidência do tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, faço saber aos que virem este Edital de Divulgação ou dele tomarem conhecimento que, na eleição realizada no dia 16 de fevereiro de 1995, na Sede STIUPA, sito à Trav: Dom Romualdo de seixas nº 1708, às 18:00 horas, e apurada na mesma data, sob a Presidência do Sr. Dilma Jesus Seade Dourado, cuja apuração se destina à composição das Listas Triplíce para concorrer as vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes dos trabalhadores, para as JCI da 8ª Região, triênio 1995 a 1998, foram eleitos os seguintes companheiros: Titulares para concorrer à vaga da JCI de Castanhal: Raimundo Nazareno Soares Santiago, Manoel Osmeira Lima e Maria do Perpétuo Socorro Freitas Pereira; Titulares para concorrer à vaga da JCI de Itaituba: João Gonzaga de Oliveira Filho, José Alves Pereira Filho e Ary Siqueira da Rocha; Titulares para concorrer à vaga da JCI de Marabá: Manoel Rodrigues da Silva, Evandro Lopes dos Santos e Sebastião de Lima Cadeas; Suplentes para concorrer à vaga da JCI de Marabá: Isais Siqueira Pinheiro, Elias Miranda de Oliveira e José Ramos da Silva; para concorrer à vaga da JCI de Conceição do Araguaia: Wagner do Carmo Silva, Suely de Fátima Lopes Cavalcanti e Antonio Conceição Dias; Esta comunicação faz parte integrante da documentação exigida pelo aludido TRT da 8ª Região, de acordo com as determinações legais. Belém-PA, 10 de Março de 1995 - Jorge Evandro de Araújo Rodrigues-Presidente.

(Fat. nº 449, Reg. nº 449, Dia: 15/03/95)

Resumo do Estatuto da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Pastoral do Município de Portel-Pará. Denominação: Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Pastoral do Município de Portel-Pará. Data de Fundação 10 de fevereiro de 1995. Objeto Básico: Congregar as pessoas naturais e jurídicas que exerçam, na área de sua atuação, atividade empresarial privada, mercantil ou civil, em qualquer modalidade econômica; Proporcionar a seus associados orientação em matéria econômica e jurídica, diretamente relacionada com os interesses gerais dos mesmos; Sede: Rua Magalhães Barata, 186, na cidade de Portel, Estado do Pará; Duração: Por tempo indeterminado; Administração: Diretor-Presidente; Diretor-Vice-Presidente; Diretor-Secretário; Diretor-Tesoureiro e Diretor-Social e de Promoções; Representação: O Diretor-Presidente para todos os efeitos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente; Extinção: por deliberação da Assembleia Geral, a qual também decidirá sobre o destino do patrimônio da entidade. Diretor-Presidente: Humberto Prado Monteiro, Diretor-Secretário: Antonio da Costa Nascimento, Diretor-Tesoureiro: Wagner Santana Ferreira.

(Fat. nº 451, Reg. nº 451, Dia: 15/03/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPT

AVISO DE EDITAL nº 01/95  
LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, torna público que fará realizar, no dia 30/03/95, às 16 horas à v. Castelo Branco, 329x393- Brasil Novo-PA, licitação na modalidade tomada de preço, para compra de 01 veículo 4x4 tipo caminhão, de fabricação nacional com potência entre 140 e 150 cv, com capacidade para até 14 toneladas PBT, equipado com carroceria basculante para 6m3 combustível diesel.

O texto integral do Edital e quaisquer outras informações, serão obtidas, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, na Secretaria de Administração do Município.

Brasil Novo-PA, 14 de Março de 1995.

Rosângela Rubin Hubner  
Presidente da Comissão.

(Fat. nº 453, Reg. nº 453, Dia: 15/03/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 29/12/1994. DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS, COM A SIGLA A.C.I.S. SEDE: Trav. Pariquis, S/N, bairro da Ponta D'agulha, em Salinópolis - Estado do Pará. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FINALIDADE: - A Associação Comercial e Industrial de Salinópolis, fundada em 29/12/1994, é uma entidade que representa as classes ativas e produtoras do município de Salinópolis, que dela queiram fazer parte. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos. DISSOLUÇÃO: - No caso de extinção da Associação Comercial e Industrial de Salinópolis, ficará a critério da Assembleia Geral convocada para esse fim.

(Fat. nº 448, Reg. nº 448, Dia: 15/03/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O Presidente da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará-FAMEP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os Presidentes e Delegados das Associações Regionais, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Associação dos Municípios da Ilha de Marajó-AMIM, à Rua Sen. Manoel Barata, 532-Ed. Cosmorama 7º andar, no dia 18.04.95 em primeira convocação às 17:00 Hs. e segunda às 18:00 Hs., para cumprimento da ordem do dia: ELEIÇÃO DA DIRETORIA BIENIO 95/96 - APROVAÇÃO, PELA DIRETORIA ELEITA, DO NOVO ESTATUTO DA FAMEP - O QUE OCORRER.

JOÃO DE DEUS FERREIRA  
PRESIDENTE

(Fat. nº 429, Reg. nº 429, Dia: 15/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E AGÊNCIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ-EDITAL DE DIVULGAÇÃO. comunica resultado da Lista triplíce realizada no dia 21.02.95, às 19:30, na sede do sindicato para a eleição e escolha dos membros para Juiz Classista Temporário empregado (Titular e Suplente) triênio 1995/98 para MM.JCI de Belém da 8ª Região. e foram eleitos: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA, JORGE LUIZ RODRIGUES SOARES, ADILSON PEDRO DA SILVA - TITULARES - ANTONIO CARLOS DUARTE PEREIRA, ELIZA MARILIA GAIA DA ROCHA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA - SUPLENTE- Belém-PA, 13 de Março de 1995 - Carlos Augusto da Silva Souza - Presidente. X:X:X:X:X:X:X

(Fat. nº 443, Reg. nº 443, Dia: 15/03/95)

Resumo do contrato social do Centro Educacional Cantino da Criança S/C Ltda, com sede a Av. Pedro Miral da Pass. Coelhoinho 40A, com o capital inicial de R\$ 1.000,00, dividido entre os socios: Marcia Cristina Castro dos Santos, Marilene Castro de Mont'Alverne. A sociedade tem o objetivo o ramo de prestação de serviços de Educação e Ensino do Pré-Escolar e 1ª e 2ª séries. Tem o prazo de duração indeterminado. A responsabilidade dos socios é limitada ao capital social. Aos socios compete a representação da sociedade em juízo e fora dele.

(Fat. nº 434, Reg. nº 434, Dia: 15/03/95)

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL CAMPOS E MATOS SOCIEDADE CIVIL LTDA, com Sede a Av. Senador Lemos, nº 448, Bairro da sacramento, com capital social de R\$ 1.500,00 dividido entre os socios: CÉLIA MARIA DE MATOS PINHEIRO, CLÁUDIA MARIA MATOS MORAES e JOÃO RUI DE CAMPOS MATOS, dividido em R\$ 500,00 para cada sócio, a Sociedade tem por objetivos: Fins Educacionais (Escola, Educação Física), Promoções de Eventos Festivos; Prazo de duração: Indeterminado.

(Fat. nº 447, Reg. nº 447, Dia: 15/03/95)

CIFEMA S/A. C.G.C./M.F. nº 04.906.319/0001-31. AVISO E CONVOCAÇÃO. AVISO: A disposição dos acionistas à Almtc. Barroco, 165, os documentos Art. 133 da lei 6404/76, de 1994. CONVOCAÇÃO: AGO do dia 29/04/95 às 8:00 h para deliberação seguinte: a) Apreciação e julgamento Contas Diretoria 1994; b) Eleição Membros da Mesa da Assemb. Geral e Conselho Fiscal 1995; c) Honorários; d) Capitalização Reserva da Correção Monetária; e) O que ocorrer. Belém-PA, 14 de março de 1995. A DIRETORIA.

(Fat. nº 428, Reg. nº 428, Dia: 15/03/95)







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS**  
**E.M.T.U.**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas desta Empresa, para Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22.03.95, às 16:00 horas, no Auditório da Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, situado na Av. Almirante Barroso, 3639, nesta Cidade, que se realizará em continuação a anteriormente realizada em 20.02.95, a qual foi suspensa por decisão da Assembléia em decorrência de solicitação de prazo formulada pelo Liquidante anterior, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1 - Tomada de Contas do Liquidante Anterior;
- 2 - O que Ocorrer.

Belém, 14 de março de 1995.

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes.  
Liquidante da E.M.T.U-

(Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dias: 14, 15 e 16/03/95)

**PAGRISA - PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A**  
**CGC 05.459.177/0001-74**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em AGO a se realizar em 28/04/95, às 8,00 horas, em sua sede social no KM-1565 - BB-010, município de Ulianópolis-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício findo em 31/12/94; b) Aprovação da correção monetária do Capital Social; c) Aumento do limite do Capital Autorizado; d) Eleição da Diretoria e do Conselho de Administração para o período de 30/04/95 a 30/04/98 e a fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse social. Acha-se a disposição dos srs. acionistas, na sede social acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76. Ulianópolis, 06 de março de 1.995.- Ass. Wilson Zancaner - Presid. Cons. Adm.

(Fat. nº 382, Reg. nº 382, Dias: 14, 15 e 16/03/95)

**COMPANHIA QUÍMICA DA AMAZÔNIA AGRICULTURA S.A. - CGC.MF. nº 15.753.155/0001-76 - CONVOCAÇÃO** - São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20/04/95 às 08:00 horas na sede social na Fazenda Quamasa - Xinguara-PA., para tratar do seguinte: a) Apreciação e deliberação sobre as atividades, contas da administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1994; b) Aprovar a expressão da correção monetária do Capital; c) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; d) Eleição dos membros do conselho de administração; e) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.94. Xinguara-PA., 07 de março de 1995. A DIRETORIA.

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dias: 14, 15 e 16/03/95)

**IMPORTADORA DE FEERRAGENS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.893.996/0001-62. AVISO AOS ACIONISTAS** - Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, a Av. Cons. Furtado nº 76, nesta Cidade, no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6404/76, correspondente ao Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dias: 14, 15 e 16/03/95)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 02/95-COSANPA  
OBJETO: Execução de serviços de transporte de produtos químicos de Belém para diversas cidades do Interior do Estado do Pará.  
ABERTURA: As 09:00 horas do dia 31 de março de 1995 no Auditório da COSANPA.  
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Av. Magalhães Barata nº 1201, em São Brás, Belém-Pará, no Núcleo de Licitações e Contratos desta Empresa, até 30 de março de 1995, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.  
Belém, 14 de março de 1995  
ont. JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MORAIS  
Presidente da Comissão

CP95/0029953-4

(Fat. nº 459, Reg. nº 459, Dia: 15/03/95)

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
MODALIDADE: Carta Convite nº 006/95-COSANPA  
FIRMAS VENCEDORAS: CONVERT COMPUTADORES LTDA  
UNIPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
SUPRIDADOS-SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.  
Belém, 14 de março de 1995  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP95/0029973-3

(Fat. nº 461, Reg. nº 461, Dia: 15/03/95)

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA  
CONTRATADA: CARDÁPIO S/C LTDA  
OBJETO: Prestação de Serviços para Fornecimento de "Vales Alimentação".  
VALOR GLOBAL: R\$-269.220,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte reais).  
PRAZO: 08 (oito) meses  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio  
20.203 - Departamento Técnico  
13 - Saúde e Saneamento  
75 - Saúde  
428 - Assistência Médica e Sanitária  
4050 - Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará  
3.000,00 - Despesas Correntes  
3.100,00 - Despesas de Custeio  
3.130,00 - Serviços de Terceiros e Encargos  
3.132,00 - Outros Serviços e Encargos  
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO:  
Autorizo a contratação de Serviços de Fornecimento de "Vales Alimentação", com ausência de licitação, nos termos da orientação legal contida no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém/PA, 08 de março de 1995  
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/0029945-3

(Fat. nº 446, Reg. nº 446, Dia: 15/03/95)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E ENGENHARIA - DEMPE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/95

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
CONTRATADA: MEL - NOSSA EMPRESA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO BARRACÃO;  
VALOR: R\$-15.456,66 - VALOR GLOBAL;  
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;  
ASSINATURA: 14.03.95;  
DECISÃO: DIRM DE 10.03.95, RATIFICADA PELA PRESIDENTE NA MESMA DATA;  
RESPALDO: ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93;  
PROCESSO: 027/95 DEMPE/DECOP.  
BELEM(PA), 14 de março de 1995. CP95/0029937-2

(Fat. nº 464, Reg. nº 464, Dia: 15/03/95)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA nº 244 de 13.03.95  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:  
- ROSA MARIA SILVA DE LIMA, Téc. Niv. E, mat. nº 01807 85-020, Lotação DEA  
- LUCRÉCIA MAMEDI PILIZOLA TANCREDI DE CAMPOS; Téc. Niv. D, mat. nº 0001236-017, Lotação DEA  
- TAMEA YARED DE SOUZA, Téc. Niv. C, mat. nº 3156800-018, Lotação DEA.  
- MARIA DENAZARE MARTINS PEREIRA BARROS, Téc. Niv. D, Matr. nº 3152650-010, Lotação DEA.  
- MARIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA, Téc. Niv. D, mat. nº 3153975-010, Lotação DEA.  
- MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE, Aux. Téc. Niv. D, matr. nº 3153916-010, Lotação DEA

- MONICA CRISTIANE SOUSA DE LIMA, Aux. Adm. Niv. A, matr. nº 6120539-010, Lotação DEA  
- ANA CRISTINA SALES, Aux. Téc. Niv. C, matr. nº 315 6150-011, Lotação Coord. Regional.  
- MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS AZEVEDO, Téc. Niv. E, mat. nº 3152219-019, Lotação ACA.  
MOTIVO: Para constituírem sob a Presidência do Primeiro, Comissão que irá realizar o Recenseamento dos servidores deste Instituto.  
PERÍODO: de 13 a 31.03.95.  
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP95/0029985-2

(Fat. nº 442, Reg. nº 442, Dia: 15/03/95)

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**ERRATA**

Portaria nº 248/95-GP

**RESOLVE:**

I. DISSOLVER A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar mandada instaurar pela Presidência anterior através da Portaria nº 889/94-GP de 13 de dezembro de 1995, considerando nulos todos os atos pela mesma Comissão praticados.

II. INSTITUIR nova Comissão de Inquérito para apurar os fatos constantes da denúncia de que trata o Memorando nº 26/94-DA/FRUP de 05 de dezembro de 1994, composta dos srs. CARLOS NAZARENO CORREA PADILHA, Consultor Jurídico-SEAD, MATANAEL FURTADO DE ARAÚJO - Consultor Jurídico-SEJU e PAULO AFONSO DOS REIS Odontólogo-FUNCAP, todos servidores estáveis para, sob a Presidência do primeiro, apurarem os fatos e, de acordo com o disposto no Art. 208 da Lei nº 5.810/94-J.R.U., apresentarem relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Portaria.

REVOQUEM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
EM: 10.03.95

OBS: Republicada por ter saído sem data no D.O.E. nº 27.920 de 13.03.95.

JOSÉ HAROLD TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

CP95/0029951-5

(Fat. nº 438, Reg. nº 438, Dia: 15/03/95)

**FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

(RESUMO DE PORTARIAS)

**SUBSTITUIÇÃO**

Port. nº 014 de 10.03.95  
Nome: ANIBAL JOSÉ PACHA CORREIA  
Matrícula: 5636965-016  
Cargo: Profissional em Arte  
Motivo: Impedimento do Titular  
Período: 03.04.95 a 02.05.95 CP95/0030033-8

Port. nº 015 de 10.03.95  
Nome: JAIME AUGUSTO DUARTE AMARAL  
Matrícula: 5636892-018  
Cargo: Profissional em Arte  
Motivo: Impedimento do Titular  
Período: 03.04.95 a 02.05.95 CP95/0030041-9

Port. nº 017 de 10.03.95  
Nome: LOURENÇO SANTIAGO DE SILVA JÚNIOR  
Matrícula: 5423473-017  
Cargo: Profissional em Arte  
Motivo: Impedimento do Titular  
Período: 03.04.95 a 02.05.95 CP95/0030049-4

**COMISSÃO DE RECENSEAMENTO**

Port. nº 016 de 10.03.95-Designar uma comissão para proceder o Plano Operacional de Execução do Recenseamento no órgão, conforme abaixo se discrimina:

ANA CÉLIA DE ARAÚJO PINTO BUARQUE  
CYL MARA SALGADO RODRIGUES  
MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO  
SANDRA ROSEMARY DE SOUZA ALMEIDA

Fundação Curro Velho, 10 de março de 1995.

LINDOMAR TROTTA ALVES DA SILVA  
Superintendente da Fundação Curro Velho. CP95/0030057-5 em exercício





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0273

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.922

BELEM - QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1995

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-265 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Faço público que a Comissão do Concurso C-265, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu a inscrição preliminar ao mencionado concurso requerida pelos seguintes bacharéis em Direito: 1 - Armando Duarte Mesquita; 2 - Salatiel José Barbosa; 3 - Maria da Graça Meira Abnader; 4 - Edna Oliveira Santos; 5 - Mauro Henrique Brabo Alves; 6 - Juraci de Sousa Cordovil; 7 - Silvestre Fonseca Fialho; 8 - Marneide do Socorro Lima Oliveira Auzler; 9 - Adão Paes da Silva; 10 - Maria da Paixão Chaves Gonçalves; 11 - Paes da Silva; 12 - Paulo Sandro Lopes da Gama Franciano d'Oliveira Costa; 13 - Rui de Araújo Santos; 14 - José Maria Freitas Viana; 15 - Inaldo Walmor Nerytos; 16 - Orlando Teixeira de Campos; 17 - Hélcio Muniz; 18 - Cristiano Amaral Nunes; 19 - José Massaru Kumagai; 20 - Raimundo das Chagas Filho; 21 - Maria de Fátima Sousa Felix Naur; 22 - Marly Costa da Silveira; 23 - Carla Daniella Luzziardi e Silva; 24 - Sara Fernanda Gama; 25 - Elizabeth do Carmo Salgado Leite; 26 - Maria Zúlia Lima Dutra; 27 - Miguel Lima dos Reis Júnior; 28 - Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco; 29 - Isaias de Araújo Oliveira; 30 - Marceli Francisca Fitel Freitas; 31 - Antônio José Olivénes; 32 - Marly de Albuquerque Lage; 33 - Hideraldo Luiz de Sousa Machado; 34 - Marconi de Queiroz Campos; 35 - Hideraldo Luiz de Sousa Machado; 36 - Claudine Teixeira da Silva Rodrigues; 37 - José Isaac Pacheco Fima; 38 - Raimundo Machado Vilhena; 39 - José Cândido Ribeiro Neto; 40 - Arlindo Octavio de Carvalho Neto; 41 - Eduardo Augusto Ferreira Soares; 42 - João Bernardo Franco Morgado; 43 - Wander Lúcia Silva Araújo; 44 - Leda Cuedes de Souza Azevedo Bess; 45 - Lúcia Regina Oliveira e Pinho; 46 - Raimundo Pereira Cavalcante; 47 - José Orlando Gomes; 48 - Renata Platon Anjos Mena Wanderley; 49 - Jorge Claudio Mena Wanderley; 50 - Erick Cavalcanti Linhares Lima; 51 - Walter Nogueira da Silva; 52 - Otávio dos Santos Albuquerque; 53 - Cassandra Marly Jucá Flexa; 54 - Elaine de Souza Nuyed Cardoso; 55 - Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira; 56 - Mary Francis Pinheiro de Oliveira; 57 - Lucinda Pinheiro de Sousa; 58 - Carlos Alberto Alvares de Oliveira; 59 - Ildo Portz; 60 - Vladimir Alexandrino da Silva; 61 - Maria Augusta de Oliveira Barbosa; 62 - Cláudia Santos de Abreu; 63 - Mário de Souza Figueiredo; 64 - Sílvia Pamplona de Araújo; 65 - Simone Socorro da Silva Sampaio; 66 - Natanael da Silva; 67 - Deusdete Pedro de Oliveira; 68 - Eunice Leal de Oliveira; 69 - Antônio Roberto Pires da Costa; 70 - Ana Maria Almeida Vieira; 71 - Raimunda Felix de Castro Rodrigues; 72 - Maria Gorete Silva da Cunha; 73 - Maria José Machado Torres; 74 - Cleide do Socorro Azevedo Pereira; 75 - Milton Alencar Viçela; 76 - Geórgia Lima Pitman; 77 - Edson Antônio Sirocheu Siqueira; 78 - Cristiane Siqueira Rebelo Vale; 79 - Benedito Marques de Matos; 80 - Miriam Aparecida Mendes dos Santos; 81 - Franco Kionitsu Suzuki; 82 - Elias Santos; 83 - Sandra Maria Ferreira Castelo Branco Silva; 84 - Alberto Ruy Dias da Silva; 85 - Victorina Rosa Pinto Bentes; 86 - Roberto Maia de Oliveira; 87 - Celma Laurinda Freitas; 88 - Aurélio Joaquim da Silva; 89 - Gilberto de Barros Freire; 90 - Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos; 91 - Gilcélia Maria Cunha Melo; 92 - Luiz Martins Vieira de Araújo; 93 - Walber Lima Brito; 94 - Adriana Gomes Moreira dos Santos; 95 - Heitor de Oliveira Monteiro; 96 - José Soares da Silva; 97 - Lewman de Moura Silveira; 98 - Tania Batistello; 99 - Melina Russelakis Carneiro; 100 - Dalton Cordeiro Lima Júnior; 101 - Osvaldo Antônio Rufino; 102 - Leonel Silveira; 103 - Sandroli Ferreira Nery; 104 - Anselmo Pereira Lima Neto; 105 - Ana Paula Rocha de Moraes; 106 - Lilliane Almeida de Souza; 107 - Raimundo Barreto Picanço; 108 - Lenoir Alves Campos da Cunha; 109 - João Assunção dos Santos; 110 - Ataulpa Tavares Rebelo; 111 - Paulo Henrique Silva Azar; 112 - Márcia Rebelo Giroto; 113 - Samarone José Lima Meireles; 114 - Márcia Guilhon Martins; 115 - Wilson Lima dos Santos; 116 - Norberto Lavareda Santos; 117 - Elizete Rocha Micuanski; 118 - Vanilza de Souza Malcher; 119 - Maria Lúcia Machado de Castro; 120 - Terezinha Ribeiro Milani; 121 - Guarim Teodoro Filho; 122 - Neusa Gomes de Lima; 123 - Raimundo Oliveira Pacheco; 124 - Dagoberto Malheiros Marques; 125 - Childerico José Fernandes; 126 - Maria da Conção Sousa Fernandes; 127 - Maria Nilma dos Santos Barros; 128 - Maria Zilda Lago Oliveira; 129 - Raimundo Nonato Paixão Teixeira; 130 - Márcia Maria de Oliveira Teixeira; 131 - Ana drá Costa Pereira; 132 - Joanna Angélica de Sousa Torres; 133 - Marly Passarelli; 134 - Maria de Fátima Vasconcelos Penna; 135 - Luiz Antônio Magalhães; 136 - Maria Izabel Costa; 137 - Maria Elizabeth Correia Batista Pinheiro; 138 - Iron Ferreira Pedroza; 139 - Sebastião Saulo Valeriano; 140 - Agliberto Gomes Machado; 141 - Temístocles Martins da Rocha; 142 - Tibério Freire Villar da Silva; 143 - Ricardo Fontanelle; 144 - Marilene Pinheiro da Costa Araújo; 145 - Alessandra Magalhães Bezerra; 146 - Maria Celeste Taveira Araújo; 147 - Ronaldo Aleixo e Silva; 148 - Fernando Henriques; 149 - Maria Elizabeth Queiroz Pinheiro; 150 - Francly Rosa Leal Mendes da Silva; 151 - Leneston das Graças Moraes Athayde; 152 - Pedro Rosário Lemos; 153 - Ivone Silva da Costa Leitão; 154 - Albertina Campos Angelim; 155 - Lybny Barreto do Amaral; 156 - Renata Jiquiriçá; 157 - Ana Maria dos Santos Barroso; 158 - Teza de Nazaré Martins da Silva Gonzalez; 159 - Emmanuel Souza da Silva; 160 - Edivaldo Saldanha Sousa; 161 - Milton de Queiroz Moreira Filho; 162 - Erika Vasconcelos de Lima Decier Lobato; 163 - Joana d'Arc Alves Botelho; 164 - Iracília Carvalho de Araújo; 165 - Maria Amélia Menezes de Almeida; 166 - Almo Edoron Machado; 167 - Alfredo Pinto Parente; 168 - Alsilvana Barbosa Varela; 169 - Roberto Sousa da Costa; 170 - Océlio de Jesus Carneiro de Moraes; 171 - Silvana Lúcia Santon da Silva; 172 - Maria Lúcia da Silva Pimentel; 173 - Ana Lidia Braga Rossy; 174 - Raimundo Rodrigues Santana; 175 - Cristóvina Pinheiro de Azevedo; 176 - Admar dos Santos Serra Júnior; 177 - Tarsis Daylan Sepúlveda Coelho Brito; 178 - João Wilson Costa Paiva; 179 - Nélio Bezerra da Costa Júnior

180 - Adrienne Macedo Alvarenga Van Wijk; 181 - Edilson Arayjo dos Santos; 182 - Walter José Cardoso Santos; 183 - José Maria Teixeira do Rosário; 184 - Polidório Barbalho de Santa Ana Filho; 185 - Terezinha de Lourdes de Oliveira; 186 - Gledina Antônia do Nascimento Diniz; 187 - Wilson Pinheiro Branston Antão; 188 - Marcos César de Souza Cantuária; 189 - Francisco José Queiroz Mascarenhas; 190 - José Jorge Pantoja Coelho; 191 - Araci Feio Sobrinha; 192 - Tales Azevedo Ferreira; 193 - Sormani Sérgio de Carvalho Carqueira; 194 - Raymunda Fernanda Azevedo; 195 - José Antônio Cardoso de Souza Júnior; 196 - Daniel Melo Mascarenhas; 197 - Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade; 198 - Maria Lúcia Teixeira Machado; 199 - Prôcion Barreto da Rocha Klaucau Filho; 200 - Sôstenes Alves de Souza Júnior; 201 - Maria de Fátima Freitas dos Santos; 202 - Alcides Alexandre Ferreira da Silva; 203 - Maria de Lourdes Souza de Castro; 204 - Niomar de Sousa Nogueira; 205 - José Carlos Villanova Oliveira; 206 - Ana Wilma Nemer Cruz; 207 - Sônia Aparecida Bellusci; 208 - Carlos Henrique Campos Meyer; 209 - João José da Cruz Coutinho; 210 - Pedro Raimundo Maia Milão; 211 - Antônio Carlos Rodrigues dos Santos; 212 - Nerúcia An dreza Resende Ferreira; 213 - Maria de Nazaré Cunha Kaufmann; 214 - Amannaí Giannaccini; 215 - Jonas Soares Valente Júnior; 216 - Maria Ruth Ventura Baptista Coelho; 217 - Marilena Piedade; 218 - Iran Costa Fonseca; 219 - Lúcia Maria Sena de Almeida.

CALENDÁRIO DAS PROVAS  
As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, em Belém do Pará, obedecendo o seguinte calendário: Dia 18.4.95, às 8 h - Primeira etapa da prova de múltipla escolha. Dia 19.4.95, às 8 h - Segunda etapa da primeira prova. Dia 25.4.95, às 9 h - Resultado da primeira prova. De 2 a 9.5.95, das 13 às 18 h - Inscrição definitiva. Dia 19.5.95, às 8 h - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil. Dia 2.6.95, às 9 h - Resultado da 2ª prova. Dia 7.6.95, às 8 h - Prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista. Dia 14.6.95, às 9 h - Resultado da prova prática. Dia 19.6.95, às 8 h - Sorteio de ponto pelos candidatos que serão submetidos à prova oral no dia imediato. Dia 20.6.95, às 8 h - Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que a farão no dia imediato, seguindo-se nessa ordem a 1ª etapa final. Dia 22.6.95, às 9 h - prova de títulos. À tarde, proclamação do resultado, em sessão do Tribunal.  
*Maria de Nazareth Silva de Moraes Rego*  
MÁRIA DE NAZARETH SILVA DE MORAES REGO  
Secretária da Comissão do Concurso

(Fat. nº 462, Reg. nº 462, Dia: 15/03/95)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 item I do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões de 02.02, 03 e 09.03.95, e o que consta dos Processos TRT nºs 4123/91, 36/93, 240 e 417/95, RESOLVE:

-ATO 37/95: CONCEDER APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRIS, ao servidor SALAMIR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, art. 59, da Lei nº 8.162/91; art. 19 da Lei nº 7.758/89; art. 69, § único, da Lei nº 7.923/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" dos arts. 29, 48, 89, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831 de 18.01.95.

-ATO nº 97/95: I - Tornar sem efeito, o Ato nº 399/94, que nomeou FRANCINEY MOTA BERNARDES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador com lotação em Belém, tendo em vista a desistência do mesmo; II - NOMEAR, de acordo com o art. 90, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, SÍLVIA AKEMI KASAHARA OMI e MÔNICA GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA Avaliador, Código TRT-8ª-AJ-027, Classe C, Padrão II, do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, ambas para lotação em Belém, a primeira em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ana Maria Teixeira de Paula e a segunda em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Roberto Paulo de Brito.

-ATO 100/95: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c" da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, art. 59, da Lei nº 8.162/91; art. 19 da Lei nº 7.758/89; art. 69, § único, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" do art. 19, § único do art. 29, arts. 89, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto no art. 39 da Medida Provisória nº 892/95.

-ATO 101/95: I - TORNAR SEM EFEITO as nomeações dos candidatos a seguir relacionados, constantes do Ato nº 11/95, tendo em vista que os mesmos não assumiram o cargo no prazo previsto: 72º lugar - MICHEL PINHEIRO; 75º lugar - CÁTIA STÉLIO SASHIDA BALDUINO; 77º lugar - RONALDO NONATO SILVA LIMA; 79º lugar - AMÁLIA BETÂNIA AMORAS CONTREIRA; 81º lugar - BESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA; 83º lugar - MARIA DA GRACA TEIXEIRA LIMA e 84º lugar - MADEL GONCALVES DE MORAES; II - NOMEAR de acordo com o art. 90, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, os candidatos a seguir relacionados para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-021, Classe C, Padrão II, do Nível Superior, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação em Belém, em vagas como a seguir: - em vagas criadas pela Lei nº 8.947/94: 86º lugar - MARISE DE FÁTIMA SOUZA PIAES; 87º lugar - MARIA DE NAZARÉ CHAVES CORRÊA PINTO; 88º lugar - LILIAN LOBATO PEREIRA; 89º lugar - CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO; 90º lugar - ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO; 91º lugar - JORGE DA ROCHA; - em vagas decorrentes das aposentadorias dos respectivos servidores: 92º lugar - PAULO CESAR MELO DE SOUZA, em vaga de Mário Roberto Raiol Faundes; 94º lugar - AMIRALDO SALGADO DO AMARAL, em vaga de Maria Cecília Sardinha Corrêa; 95º lugar - NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO, em vaga de Maria de Fátima Vasconcelos Penna; 96º lugar - SILVANA AUGUSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, em vaga de Descartes Furtado de Araújo; 97º lugar - FRIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA, em vaga de Wanda Fernandez Orofino Pinto; 98º lugar - JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS, em vaga de Agenor Teixeira de Abreu; 99º lugar - CLÁUDIA NASCIMENTO PAIVA HORTIDES, em vaga de Maria de Nazaré Nunes e Nunes; 100º lugar - VERA SEIDEL FERNANDES DE JESUS, em vaga de Adalzir Isabel Gonçalves de Araújo; 101º lugar - FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, em vaga de Maria da Graça Meira Abnader. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente

(Fat. nº 457, Reg. nº 457, Dia: 15/03/95)



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.922

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1995

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-265 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Faço público que a Comissão do Concurso C-265, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu a inscrição preliminar ao mencionado concurso requerida pelos seguintes bacharéis em Direito: 1 - Armando Duarte Mesquita; 2 - Salatiel José Barbosa; 3 - Maria da Graça Meira Abnader; 4 - Edna Oliveira Santos; 5 - Mauro Henrique Brabo Alves; 6 - Juraci de Sousa Cordovil; 7 - Silvestre Fonseca Fialho; 8 - Marneide do Socorro Lima Oliveira Auzier; 9 - Adão Paes da Silva; 10 - Maria da Fátima Chaves Gonçalves; 11 - Franciane d'Oliveira Costa; 12 - Paulo Sandro Lopes da Gama; 13 - José Maria Freitas Viana; 14 - Rui de Araújo Santos; 15 - Orlando Teixeira de Campos; 16 - Inaldo Walmor Nery; 17 - Hélcio Muniz; 18 - Cristóvão Amaral Nunes; 19 - José Massaru Kumagai; 20 - Raimundo das Chagas Filho; 21 - Maria José de Fátima Sousa Felix Naur; 22 - Marly Costa da Silveira; 23 - Carla Daniella Luzardi e Silva; 24 - Sara Fernanda Gama; 25 - Elizabeth do Carmo Salgado Leite; 26 - Maria Zúlia Lima Dutra; 27 - Miguel Lima dos Reis Júnior; 28 - Gilberto Rocha Soares Vasco; 29 - Isaias de Araújo Oliveira; 30 - Júlio Rocha Soares Vasco; 31 - Pedro Paulo Franco Antunes; 32 - Marly de Albuquerque Lage; 33 - Antônio José Oliveira Gomes; 34 - Marconi de Queiroz Campos; 35 - Hideraldo Luiz de Sousa Machado; 36 - Claudine Teixeira da Silva Rodrigues; 37 - José Isaac Pacheco Fima; 38 - Raimundo Machado Vilhena; 39 - José Cândido Ribeiro Neto; 40 - Arlindo Occavio de Carvalho Neto; 41 - Eduardo Augusto Ferreira Soares; 42 - João Bernardo Franco Morgado; 43 - Wander Lúcia Silva Araújo; 44 - Leda Quedes de Souza Azevedo Bess; 45 - Lúcia Regina Oliveira e Pinho; 46 - Raimundo Pereira Cavalcante; 47 - José Orlando Gomes; 48 - Renata Platon Anjos Mena Wanderley; 49 - Jorge Claudio Mena Wanderley; 50 - Erick Cavalcanti Linhares Lima; 51 - Walter Nogueira da Silva; 52 - Otávio dos Santos Albuquerque; 53 - Cassandra Marly Jucá Flexa; 54 - Elaine de Souza Nayyed Cardoso; 55 - Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira; 56 - Mary Francis Pinheiro de Oliveira; 57 - Lucinda Pinheiro de Sousa; 58 - Carlos Alberto Álvares de Oliveira; 59 - Ildo Portz; 60 - Vladimir Alexandrino da Silva; 61 - Maria Augusta de Oliveira Barbosa; 62 - Cléia Santos de Abreu; 63 - Mário de Souza Figueiredo; 64 - Sílvia Pamplona de Araújo; 65 - Sílvio de Souza Figueiredo; 66 - Natanael da Silva; 67 - Mone Socorro da Silva Sampaio; 68 - Eunice Leal de Oliveira; 69 - Antônio Roberto Pires da Costa; 70 - Ana Maria Almeida Vieira; 71 - Raimunda Felix de Castro Rodrigues; 72 - Maria Gorete Silva da Cunha; 73 - Maria José Machado Torres; 74 - Cleide do Socorro Azevedo Pereira; 75 - Milton Alencar Vieira; 76 - Geórgia Lima Pitman; 77 - Edson Antônio Sirotheau Siqueira; 78 - Cristiane Siqueira Rebelo Vale; 79 - Benedito Marique de Matos; 80 - Miriam Aparecida Mendes dos Santos; 81 - Franco Klomitsu Suzuki; 82 - Elias Santos; 83 - Sandra Maria Ferreira Castelo Branco Silva; 84 - Alberto Ruy Dias da Silveira; 85 - Vicorina Rosa Pinto Bentes; 86 - Roberto Maia de Oliveira; 87 - Celma Laurinda Freitas; 88 - Aurélio Joaquim da Silva; 89 - Gilberto de Barros Freire; 90 - Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos; 91 - Gilcélia Maria Cunha Melo; 92 - Luiz Martins Vieira de Araújo; 93 - Walber Lima Brito; 94 - Adriana Gomes Moreira dos Santos; 95 - Heitor de Oliveira Monteiro; 96 - Josué Soares da Silva; 97 - Lewman de Moura Silveira; 98 - Tania Batistello; 99 - Melina Russelakis Carneiro; 100 - Dalton Cordeiro Lima Júnior; 101 - Osvaldo Antônio Rufino; 102 - Leonel Silveiro; 103 - Sanderli Ferreira Nery; 104 - Anselmo Pereira Lima Neto; 105 - Ana Paula Rocha de Moraes; 106 - Liliane Almeida de Souza; 107 - Raimundo Barreto Picanco; 108 - Lenoir Alves Campos da Cunha; 109 - João Assunção dos Santos; 110 - Ataulpa Tavares Rebelo; 111 - Paulo Henrique Silva Azar; 112 - Marília Rebelo Giroto; 113 - Samarone José Lima Meireles; 114 - Márcia Guilhon Martins; 115 - Wilson Lima dos Santos; 116 - Norberto Lavareda Santos; 117 - Elizete Rocha Micuanski; 118 - Vanilza de Souza Malcher; 119 - Maria Lúcia Machado de Castro; 120 - Terezinha Ribeiro Milani; 121 - Guarim Teodoro Filho; 122 - Neusa Gomes de Lima; 123 - Raimundo Oliveira Pacheco; 124 - Dagoberto Malheiros Marques; 125 - Childerico José Fernandes; 126 - Maria da Conceição Sousa Fernandes; 127 - Maria Wilma dos Santos Barros; 128 - Maria Zilda Lago Oliveira; 129 - Raimundo Nonato Paixão Teixeira; 130 - Márcia Maria de Oliveira Teixeira; 131 - André Costa Pereira; 132 - Joanna Angélica de Sousa Torres; 133 - Marly Passarelli; 134 - Maria de Fátima Vasconcelos Penna; 135 - Luiz Antônio Magalhães; 136 - Maria Izabel Costa; 137 - Maria Elizabeth Correia Batista Pinheiro; 138 - Iron Ferreira Pedroza; 139 - Sebastião Saulo Valeriano; 140 - Agliberto Gomes Machado; 141 - Temístocles Martins da Rocha; 142 - Tibério Freire Villar da Silva; 143 - Ricardo Fontanel; 144 - Marilene Pinheiro da Costa Araújo; 145 - Alessandra Magalhães Bezerra; 146 - Maria Celeste Taveira Araújo; 147 - Ronaldo Aleixo e Silva; 148 - Fernando Henriques; 149 - Maria Elizabeth Queiroz Pinheiro; 150 - Francy Rosa Leal Mendes da Silva; 151 - Lenewton das Graças Moraes Athayde; 152 - Pedro Rosário Lemos; 153 - Ivone Silva da Costa Leitão; 154 - Albertina Campos Angelim; 155 - Lybny Barreto do Amaral; 156 - Renata Jiquirica; 157 - Ana Maria dos Santos Barroso; 158 - Tereza de Nazaré Martins da Silva Gonzalez; 159 - Emmanuel Souza da Silva; 160 - Edivaldo Saldanha Sousa; 161 - Wilton de Queiroz Moreira Filho; 162 - Erika Vasconcelos de Lima Dacler Lobato; 163 - Joana d'Arc Alves Botelho; 164 - Iracélia Carva; 165 - Maria Amélia Menezes de Almeida; 166 - Ilho de Araújo; 167 - Alfredo Pinto Parente; 168 - Simone Edoron Machado; 169 - Roberto Sousa da Costa; 170 - Silvana Barbosa Varela; 171 - Silvana Lúcia Santos de Jesus Carneiro de Moraes; 172 - Maria Lúcia da Silva Pimentel; 173 - Ana Lídia Braga Rassy; 174 - Raimundo Rodrigues Santana; 175 - Cristovina Pinheiro de Azevedo; 176 - Adair dos Santos Serra Júnior; 177 - Tarcis Baylan Sepúlveda Coelho Brito; 178 - João Wilson Costa Paiva; 179 - Hélio Bezerra da Costa Júnior;

180 - Adrienne Macedo Alvarenga Van Wijk; 181 - Edilson Araújo dos Santos; 182 - Walter José Cardoso Santos; 183 - José Maria Teixeira do Rosário; 184 - Polidório Barbalho de Santa Ana Filho; 185 - Terezinha de Lourdes de Oliveira; 186 - Gledina Antônio do Nascimento Diniz; 187 - Wilson Pinheiro Brandão; 188 - Marcos César de Souza Cantuária; 189 - Francisco José Queiroz Mascarenhas; 190 - José Jorge Pantoja Coelho; 191 - Araci Feio Sobrinha; 192 - Tales Azevedo Ferreira; 193 - Sormani Sérgio de Carvalho Cerqueira; 194 - Raymonda Fernanda Azevedo; 195 - José Antônio Cardoso de Souza Júnior; 196 - Daniel Melo Mascarenhas; 197 - Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade; 198 - Maria Lúcia Teixeira Machado; 199 - Prôcion Barreto da Rocha Klautau Filho; 200 - Sôstones Alves de Souza Júnior; 201 - Maria de Fátima Freitas dos Santos; 202 - Alcides Alexandre Ferreira da Silva; 203 - Maria de Lourdes Souza de Castro; 204 - Nlomar de Sousa Nogueira; 205 - José Carlos Vilanova Oliveira; 206 - Ana Wilma Nemer Cruz; 207 - Sônia Aparecida Bellusci; 208 - Carlos Henrique Campos Meyer; 209 - João José da Cruz Coutinho; 210 - Pedro Raimundo Maia Milão; 211 - Antônio Carlos Rodrigues dos Santos; 212 - Nerúcia Almeida Resende Ferreira; 213 - Maria de Nazaré Cunha Kaufmann; 214 - Amanaci Giannaccini; 215 - Jonas Soares Valente Júnior; 216 - Maria Ruth Ventura Baptista Coelho; 217 - Marilena Plemeida; 218 - Iran Costa Fonseca; 219 - Lúcia Maria Sena de Almeida.

### CALENÁRIO DAS PROVAS

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, em Belém do Pará, obedecendo o seguinte calendário: Dia 18.4.95, às 8 h - Primeira etapa da prova de múltipla escolha. Dia 19.4.95, às 8 h - Segunda etapa da primeira prova. Dia 25.4.95, às 9 h - Resultado da primeira prova. De 2 a 9.5.95, das 13 às 18 h - Inscrição definitiva. Dia 19.5.95, às 8 h - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil. Dia 2.6.95, às 9 h - Resultado da 2ª prova. Dia 7.6.95, às 8 h - Prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista. Dia 14.6.95, às 9 h - Resultado da prova prática. Dia 19.6.95, às 8 h - Sorteio de ponto pelos candidatos, que serão submetidos à prova oral no dia imediato. Dia 20.6.95, às 8 h - Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que a farão no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até final. Dia 22.6.95, às 9 h - prova de títulos. À tarde, proclamação do resultado, em sessão do Tribunal.

MARIA DE NAZARETH SILVA DE MORAES REGO  
Secretária da Comissão do Concurso

(Fat. nº 462, Reg. nº 462, Dia: 15/03/95)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 item I do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões de 02.02, 03 e 09.03.95, e o que consta dos Processos TRT nºs 4123/91, 36/93, 240 e 617/95, RESOLVE:

-ATO 37/95: CONCEDER APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, ao servidor SALAMIR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, art. 59, da Lei nº 8.162/91; art. 19 da Lei nº 7.758/89; art. 69, § único, da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" dos arts. 29, 48, 89, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto na Medida Provisória nº 831 de 18.01.95.

-ATO Nº 97/95: I-Tornar sem efeito, o Ato nº 399/94, que nomeou FRANCINEY MOTA BERNARDES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador com lotação em Belém, tendo em vista a desistência do mesmo; II- NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, SILVIA AKEMI KASAHARA OMI e MÔNICA GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA Avaliador, Código TRT-8ª-AJ-027, Classe C, Padrão II, do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, ambas para lotação em Belém, a primeira em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ana Maria Teixeira de Paula e a segunda em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Robertha Paula de Brito.

-ATO 100/95: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, art. 59, da Lei nº 8.162/91; art. 19 da Lei nº 7.758/89; art. 69, § único, da Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, "ex-vi" do art. 19, § único do art. 29, arts. 89, 90 e 11, da Lei nº 8.911/94, considerando o disposto no art. 39 da Medida Provisória nº 892/95.

-ATO 101/95: I -TORNAR SEM EFEITO as nomeações dos candidatos a seguir relacionados, constantes do Ato nº 11/95, tendo em vista que os mesmos não assumiram o cargo no prazo previsto: 72º lugar - MICHÉLI PINHEIRO; 75º lugar - CATIA STÉLIO SASHIDA BALBUINO; 77º lugar - RONALDO NONATO SILVA LIMA; 79º lugar - AMALIA BETÂNIA AHOAS CONTREIRA; 81º lugar - BESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA; 83º lugar - MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA e 84º lugar - MADEL GONCALVES DE MORAES; II - NOMEAR de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, os candidatos

relacionados para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-021, Classe C, Padrão II, do Nível Superior, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação em Belém, em vagas como a seguir: - em vagas criadas pela Lei nº 8.947/94: 86º lugar - MARISE DE FÁTIMA SOUZA PFAIES; 87º lugar - MARIA DE NAZARÉ CHAVES CORRÊA PINTO; 88º lugar - LILIAN LOBATO PFERREIRA; 89º lugar - CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO; 90º lugar - ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA FILHO; 91º lugar - PAULO DE TARSO ROCHA BERNARDES; 92º lugar - CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA; - em vagas decorrentes das aposentadorias dos respectivos servidores: 93º lugar - PAULO CESAR MELO DE SOUZA, em vaga de Mário Roberto Rabelo Fagundes; 94º lugar - AMIRALDO SALGADO DO AMARAL, em vaga de Maria Cecília Sardinha Corrêa; 95º lugar - NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO, em vaga de Maria de Fátima Vasconcelos Penna; 96º lugar - SILVANA AUGUSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, em vaga de Descartina Furtado de Araújo; 97º lugar - FRIVALDO NORMEIRA DE SOUZA, em vaga de Wanda Fernandes Dornfinn Pinto; 98º lugar - JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS, em vaga de Agenor Teixeira de Abreu; 99º lugar - CLÁUDIA NASCIMENTO PAIVA HORTIBES, em vaga de Maria de Nazaré Nunes e Nunes; 100º lugar - VERA SEIDEL FERNANDES DE JESUS, em vaga de Adalzir Isabel Gonçalves de Araújo; 101º lugar - FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PINHEIRA, em vaga de Maria da Graça Heira Abnader. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente

(Fat. nº 457, Reg. nº 457, Dia: 15/03/95)



**PROVIMENTO - CR Nº 004/95**

Dispõe sobre a responsabilidade pela

comprovação dos depósitos recursais.

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a comprovação dos depósitos recursais é da exclusiva responsabilidade dos recorrentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Diretor de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento fazer a juntada dos requerimentos formulados pelas partes, conforme os termos do Provimento CR nº 002/95;

CONSIDERANDO que compete apenas à Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento a manutenção do controle estatístico das guias de depósitos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento quanto à responsabilidade pela comprovação dos depósitos do valor da condenação e das custas, para efeito de recursos nos processos judiciais;

**RESOLVE:**

DETERMINAR que as Secretarias das

Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região se abstenham de tomar a iniciativa de juntar nos autos os documentos relativos aos depósitos do valor da condenação e das custas, para efeito de recursos nos processos judiciais, tendo em vista que é de exclusiva responsabilidade dos recorrentes a sua comprovação em juízo, mediante requerimento protocolado nos órgãos competentes, que apenas manterão o arquivo das guias expedidas e devolvidas, para controle estatístico.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém (PA), 10 de março de 1995.

**VICENTE JOSÉ MACHADO DA FONSECA**  
Juiz Corregedor Regional

(G. Reg. 1115)

**Acórdãos da 2ª Turma**

(332 à 429/95)

**ACORDÃO Nº 332/95**

**PROCESSO TRT RO 3053/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela C. Souza e outros  
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA ROSA  
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

**EMENTA** : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Dessarte, perda salarial decorrente de plano econômico negociada em dissídio coletivo não pode mais ser postulada em dissídio individual.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser e Verão, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 333/95**

**PROCESSO TRT RO 8982/93**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : OSVALDINO NAZARÉ QUEIROZ DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Rul Lobato Bahia

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público; sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

**EMENTA** : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência do Juiz Relator, rejeitar a preliminar de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, excluindo, apenas, da conclusão da r. sentença a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, face a reclamada ser ente de direito público federal, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 334/95**

**PROCESSO TRT RO 2217/93**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Figueiras Cavalcanti Junior e outros  
RECORRIDO(S) : TÂNIA LUNA SERRUYA MAIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo de Almolda Galo e outros

**EMENTA** : SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É devido ao empregado o salário substituição, quando este comprova que a mesma não ocorreu de natureza imprevisível.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade

de sentença por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. O excelentíssimo Juiz Revisor solicitou, e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

**ACORDÃO Nº 335/95**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4941/93**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
PROLATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão e outro  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CARLOS ALBERTO LAGES RIBEIRO  
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros e outros

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO NÃO CONCURSADO. ESTABILIDADE. São estáveis os servidores públicos admitidos sem concurso público, mas que contavam à data da promulgação da Constituição Federal de 05.10.88, pelo menos com cinco anos de exercício continuado no serviço público, conforme art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos E. Tribunal Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar em parte provimento aos apelos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida: I) - Excluir da condenação as parcelas de 13º salário de 89 e 90; II) - Mandar abater do cálculo das férias 82/83 a 90/91 os adicionais os adicionais pagos em junho/89 e junho/90; III) - Determinar que as diferenças oriundas da URP de fevereiro/89 sejam limitadas a março/88, abatendo-se o reajuste de 17,52%, concedido em fevereiro/89; IV) - Determinar que as diferenças provenientes do IPC de março/90 (84,32%) sejam abatidos reajustes de 30% em maio/90 e 30% em agosto/90; V) - Mandar que do cálculo do salário retido sejam abatidos os valores pagos a título de parcelas reatórias; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau. Prolatrá o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 336/95**

**PROCESSO TRT RO 10.676/93**

ORIGEM : JCI DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : EDIR DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Cândido Costa Neto e outros  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO  
Advogado(s) : Dr. Alfredo Goulart Sade

**LITISCONSORTE** : ANTONIO REINALDO VIDAL  
Advogado(s) : Dra. Marleide Bezerra e outros

**EMENTA** : Afasta-se a prescrição quando não se caracteriza a hipótese do art. 7º, nº XXIX, da Constituição da República, eis que, tendo sido reintegrado ao emprego, é como se a relação empregatícia não tivesse sofrido solução de continuidade.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros do nome do reclamante para Edir de Oliveira Santos e, no mérito, sem divergência, deu provimento ao apelo para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a arguição de prescrição, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as naturezas da relação entre as partes, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 337/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 10.861/93**

ORIGEM : JCI DE ITAITUBA  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECLAMANTE(S) : JOÃO SOUZA DE JESUS  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dra. Albanita Macêdo Castro

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

**ACORDAM OS JUÍZES** da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os abonos de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto e dezembro/91, reflexo sobre 13º salário e variação da cota básica de maio, junho, julho e agosto/91 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 4,00 sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$ 200,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 338/95**

**PROCESSO TRT ED 8704/94**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO  
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo B. Chermont  
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Andréa C. Pareda

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Supra-se omissão apontada em Embargos de Declaração, para indeferir-se o pedido de que a comprovação dos substituídos que estavam em efetivo exercício nas épocas próprias, seja feita na fase de execução, esclarecendo-se que o sindicato pode substituir qualquer integrante da categoria, e não apenas seus associados.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los em parte para, suprimindo a omissão apontada, afastar a impugnação feita a relação do substituído e indeferir o pedido de que na execução sejam excluídos aqueles que

tenham celebrado acordo quitando as diferenças pleiteadas, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 339/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 9126/93**

ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECLAMANTE(S) : NATÁLIA LOURDES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Salazar Fonseca Júnior  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Adamor Guimarães Malcher

**EMENTA** : Diferença salarial confessada é devida.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 340/95**

**PROCESSO TRT RO 10.354/93**

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A -COMI  
Advogado(s) : Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza e outros  
E  
ARMANDO FRANCISCO DA SILVA (R. Adesivo)  
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e de irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES a 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes jurisprudenciais deste E. Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta ao Plano Verão, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$ 2,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$ 100,00.

**ACORDÃO Nº 341/95**

**PROCESSO TRT AP 5902/94**

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA  
PROLATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
AGRAVANTE(S) : JOTA ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia X. Cohen e outros  
AGRAVADO(S) : HEITOR MENEZES DE AMORIM

**EMENTA** : ADVOGADO - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO - Nos termos do art. 37 da lei processual civil, sem instrumento de mandato o advogado não poderá procurar em Juízo. Logo, se não está habilitado, deve, pelo menos, pugnar pela juntada posterior do instrumento, descabendo ao magistrado a incumbência de zelar pela regularidade da representação e convidá-lo a suprir irregularidades. O art. 13 do CPC foi corretamente inserido no capítulo "da capacidade processual", portanto, diz respeito a representação das partes, de acordo com o que estabelece o art. 12 anterior, não se aplica ao advogado, que está sujeito às regras do capítulo III.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 342/95**

**PROCESSO TRT RO 725/94**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
PROLATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Alveir Lopes Sarmento e outros  
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARIA WASCONELOS LOBATO  
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - PROVA - Se o reclamante, a quem incumbe a prova do fato constitutivo do direito, não traz qualquer recibo de salários, a fim de que possa a Junta de Conciliação e Julgamento apreciar o pedido de diferenças, não é possível acolher a tese da inversão do ônus da prova, sob o fundamento de que a reclamada declarou ter cumprido todos os reajustes. Sem comprovantes de pagamentos nos autos, a decisão seria absolutamente condicional.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade. prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 343/95**

**PROCESSO TRT RO 403/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
PROLATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : HORÁCIO MAIA DE BRITO  
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Souza da Silva  
E  
CONDÔMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS











## QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

AGRAVADO(S) : BIANOR BELTRAO DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Glória Maroja e outros

EMENTA : CÁLCULO - PARCELAS VINCENDAS - Nas obrigações de trato sucessivo, onde se incluem prestações periódicas, as parcelas vincendas devem ser obrigatoriamente consideradas, especialmente quando a decisão transitada em julgado assim o determina e na forma do art. 290 do CPC, de aplicação subsidiária, salvo se a empregadora comprovar que cumpriu a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 369/95 PROCESSO TRT AP 3613/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
AGRAVANTE(S) : LIDER AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Renato César Jardim e outros  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO DA CONCEIÇÃO VIEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Eugênio Coutinho de Oliveira e outros

EMENTA : COISA JULGADA - Todas as decisões definitivas, uma vez decorrido o prazo legal para interposição de recursos, adquirem a autoridade de coisa julgada material. As sentenças são impugnáveis através de recursos, que permitem sua reforma, mas esgotados os meios recursais pertinentes, a decisão não pode ser revista em fase de execução, mas apenas através de ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros dos nomes dos Advogados das partes para que conste como Advogado do agravante, Dr. RENATO CESAR JARDIM e do Agravado, Dr. EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 370/95 PROCESSO TRT AP 2871/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Advogado(s) : Dr.(a) Suzy Elizabeth C. Koury e outros  
RECORRIDO(S) : NAZARÉ SANTOS E SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : REPOSIÇÃO SALARIAL - INTEGRAÇÃO AOS SALÁRIOS - A única forma de conter os cálculos de diferenças salariais até a data do ajuizamento ou da decisão, seria a altitude da agravante determinando a integração das diferenças aos salários. Afinal, interpretar restritivamente, na lição de Moacyr Amaral Santos, é tirar do pedido tudo quando nele se contém e só o que nele se contém, sem que se possa ampliá-lo por força de interpretação extensiva. Não fixar limites onde a decisão que está sendo cumprida não estabeleceu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão agravada, determinar a retificação dos cálculos de diferenças salariais, em face dos equívocos numéricos encontrados nos meses de junho e dezembro do período objeto dos cálculos, retificando-se, também, os cálculos de juros e diferenças de FGTS, por se tratarem de parcelas acessórias, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 371/95 PROCESSO TRT REX OFF 2355/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ORLANDINA DOS ANJOS SOUZA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Nogueira

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - Não sendo eventual a prestação laboral, incabível o pagamento do salário proporcional à jornada de trabalho. Afinal, ligado ao empregador por um contrato, o empregado não teria condições de subsistência e sucumbiria juntamente com sua família haja vista ser o salário sua única fonte de sobrevivência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de nulidade da contratação, feita pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de reflexos da indenização por tempo de serviço em 13º salário/92, férias 91/92 mais 1/3 e FGTS deferidos em favor do reclamante DELSON BRITO DE ASSUNÇÃO, bem como excluir os reflexos da parcela de gratificação de produtividade em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS para os reclamantes DELSON BRITO DE ASSUNÇÃO e PEDRO LIMA DOS REIS, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 372/95 PROCESSO TRT REX OFF 3615/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : EUNICE DE BRITO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE TRAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SUCESSÃO - Se o próprio reclamante alega que não chegou a trabalhar para o Município sucessor, tendo sua dispensa ocorrido antes da implantação do novo Município, deferir-se o pedido de exclusão da lide daquele que sucedeu o reclamado, mas não chegou a ter o reclamante em seus quadros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a arguição de nulidade da contratação suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a parcela de FGTS com 40% ao período de 05.10.88 até a dispensa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto as parcelas da seguro-desemprego, 13º salário/88 e salário retido; sem divergência, manter o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 373/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1627/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Sylvio Alves Vianna  
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DE JESUS AMARAL DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Conceição S. Fernandes e outros

EMENTA : FGTS - A partir de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, todos os empregados passaram ao regime fundiário, sendo incabível a alegação de que esse fato constitui alteração do contrato de trabalho e por isso só deveria ser considerado após aquela data, posto que a mudança não ocorreu no contrato celebrado entre as partes, mas apenas no regime de depósitos que antes já eram obrigatórios e que apenas passaram a ser feitos em conta vinculada em nome do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para fazer constar somente o nome do recorrido/reclamante LAÉRCIO DE JESUS AMARAL DO NASCIMENTO; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e suas repercussões, repouso remunerado e seguro desemprego, manter o r. decisório em demais termos, conforme os fundamentos, especialmente no que diz respeito à nulidade dos contratos dos demais reclamantes, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88.

### ACORDÃO Nº 374/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3242/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
Advogado(s) : Dr.(a) Irlana Rita de C. C. Rodrigues e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CARIVALDO ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Cristina do Socorro S. A. Silva e outro

EMENTA : PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO CONTRATO LABORAL - A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário configura a extinção do vínculo laboral, eis que o trabalhador deixa de ter certos direitos dos quais antes era titular, passando a assumir outros, específicos da nova relação, de natureza administrativa. Portanto, extinto o contrato de trabalho, tem o empregado o prazo de dois anos para questionar pretensões direitos do período em que era celetista. Negligenciando quanto ao ajuizamento da reclamação no prazo estipulado pela norma constitucional federal, impõe-se o reconhecimento da prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 81/82, por se subscritas por Advogado com habilitação irregular nos autos; sem divergência, acolher a arguição de prescrição feita pela reclamada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC conforme fundamentos.

### ACORDÃO Nº 375/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4239/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogado(s) : Dr.(a) Ayton da Silva Pinheiro  
E  
JOÃO BATISTA MENEZES NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéa Chaves Sousa e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMPETÊNCIA - REGIME JURÍDICO ÚNICO - A Lei 8.112/90 que instituiu o regime jurídico único, escolhendo o estatutário, para reger as relações com os servidores públicos da União, não retroage para alcançar situação anterior, quando os autores eram celetistas e faziam jus ao exame dos pretensos direitos pelo judiciário trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, manter a r. sentença quanto a exclusão dos reclamantes mencionados na fundamentação, que não comprovaram a condição de celetista, e acolher a prescrição extintiva da ação face do decurso de dois anos desde a extinção dos contratos de trabalho, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, tudo conforme os termos e critérios da fundamentação.

### ACORDÃO Nº 376/95 PROCESSO TRT REX OFF 5264/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Josénildo Oliveira Culmar e outros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Deusdeth M. Vieira e outros

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - COMPETÊNCIA - Incabível imputar à União Federal a responsabilidade pelo pagamento de diferenças salariais. Da mesma forma que os salários, essas representam contraprestação pelo trabalho, sendo portanto consequência da relação existente entre o empregado e o empregador.

Logo, a análise da questão, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, compete ao Judiciário trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência rejeitar a arguição de prescrição e as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva de parte, todas por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 377/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5364/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes  
RECORRIDO-RECLAMANTES(S) : MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA FLEXA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - São nulos os atos praticados após a notificação judicial irregular. Após o advento da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, as notificações referentes a causas de interesse da União deveriam ser remetidas para a Advocacia Geral da União, aos cuidados do Procurador-Chefe da União no Estado e não para o Procurador da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, anular os atos praticados a partir da notificação da União Federal, determinando, em consequência, a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que prossiga nos ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 378/95 PROCESSO TRT RO 4645/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : HUMBERTO OLÍMPIO PEGADO CARVALHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
E  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Helena da Rocha e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO 90 - Tendo o Pleno do Tribunal Regional da 8ª Região firmado o entendimento quanto à inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, cabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90, com repercussões nas parcelas de férias, gratificação natalina e no FGTS, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 379/95 PROCESSO TRT AP 5301/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE(S) : SILVA VAZ & CIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FREITAS HOLANDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Mantém-se a r. decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 380/95 PROCESSO TRT RO 11.038/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA MATOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Barreto da Silva  
RECORRIDO(S) : BARJONAS MACHADO RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Célia Costa Magalhães

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE.

A Instrução processual revelou que o reclamante não era empregado, mas corretor autônomo de "comercial", daí a carência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contramínuta às fls. 30, por se subscrita por pessoa não habilitada regularmente nos autos; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 381/95 PROCESSO TRT RO 11.061/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : HILDA DO SOCORRO ROSÁRIO BELO E OUTRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen e outros  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Vasco Martins Borborama



**EMENTA** : DESCONTO SALARIAL PROVA

Provado o desconto, incumbe ao empregador demonstrar a sua licitude, porque, em regra, o salário é irredutível e intangível (artigos 462 e 468, da CLT, e artigo 333, I e II, do CPC).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de multa por atraso de pagamento das verbas rescisórias (art. 477 da CLT) e devolução de descontos indevidos, assegurados juros de mora e seus demais termos, divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$1.000,00 (hum mil reais).

**ACORDÃO Nº 382/95**  
**PROCESSO TRT RO 427/94**

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edmarino Maria Rodrigues de Souza e outro  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO RIBEIRO BATISTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 383/95**  
**PROCESSO TRT RO 484/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ DORACI FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
**RECORRIDO(S)** : MASUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho e Souza e outro

**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Impropriedade nas diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 384/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 1775/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE NAZARÉ XAVIER DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : EGIS. Confirma-se a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do FGTS, à falta de prova da realização dos depósitos respectivos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencida a Exmª. Juíza Presidente, em exercício, rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 385/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 1778/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA BATISTA CORRÊA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : EGIS.

Confirma-se a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do FGTS, à falta de prova da realização dos depósitos respectivos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencida a Exmª. Juíza Presidente, em exercício, rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 386/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9870/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ALMEIRIM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Guarim Teodoro Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : JOSIMAR DA SILVA TORRES E OUTROS

**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "extinctivos".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em determinar que seja ratificado na capa dos autos e demais assentamentos que, além da remessa de ofício, houve também recurso voluntário do reclamado; unanimemente, conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, porque nulos os atos de contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, mantida a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R\$-200,00 (duzentos reais), pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-10.000,00 (dez mil reais), de cujo pagamento, porém, ficam isentos, por equidade.

**ACORDÃO Nº 387/95**  
**PROCESSO TRT RO 2370/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Wilson Carlos Pinto Bentes  
**RECORRIDO(S)** : SOMETIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 388/95**  
**PROCESSO TRT RO 9335/93**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ LUIZ DA SILVA COSTA E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes  
**RECORRIDO(S)** : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues

**EMENTA** : MARÍTIMO. EQUIPARAÇÃO. Se os reclamantes e o paradigma trabalhavam em embarcações diferentes não se acolhe a tese da isonomia, à falta de identidade funcional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 389/95**  
**PROCESSO TRT RO 2650/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : SERVINORTE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vanilson Hesketh e outra

**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "extinctivos".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em determinar que seja ratificado na capa dos autos e demais assentamentos que, além da remessa de ofício, houve também recurso voluntário do reclamado; unanimemente, conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, porque nulos os atos de contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, mantida a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R\$-200,00 (duzentos reais), pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-10.000,00 (dez mil reais), de cujo pagamento, porém, ficam isentos, por equidade.

**RECORRIDO(S)** : NORMANDO NASCIMENTO DE FREITAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

**EMENTA** : ABANDONO DE EMPREGO. Demonstrado o abandono de emprego pelo depolamento do reclamante e das testemunhas da empresa, devem ser excluídas da condenação as verbas resilitórias.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida pelo reclamantes, em contramínuta, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente, FGTS com 40%, multa do art. 477 da CLT, juros de mora e correção monetária; sem divergência, ainda, manter o r. decisório de 1º Grau quanto à determinação de baixa na CTPS, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

**ACORDÃO Nº 390/95**  
**PROCESSO TRT RO 11.001/93**

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : ROBERTO CARLOS FARIAS MACHADO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carla Jorge Melém e outros  
**RECORRIDO(S)** : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria Haber e outro

**EMENTA** : COMISSÕES. Lícito o procedimento da reclamada em fazer um adiantamento mensal por conta de comissões, para acerto no mês subsequente, com apoio nas disposições do art. 459, da CLT, e do art. 4º da LEI nº 3.207/57.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 391/95**  
**PROCESSO TRT RO 11.039/93**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO ROMÃO DE CARVALHO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Cleide Helena Avelar Fernandes

**EMENTA** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr.(a) Zunilde Lira de Oliveira. OS MESMOS. COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Estado do Pará, pessoa jurídica controladora, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas impostas à Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária (COPAGRO), sociedade da economia mista estadual, em processo de liquidação (art. 242 da Lei nº 8.404/78).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, considerar interposta a remessa de ofício; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, do recurso voluntário do reclamado e do recurso ordinário do reclamante; sem divergência, determinar o desentranhamento das contramínutas da reclamada COPAGRO, às fls. 111/113 e 114/116, porque inscritas por preposto; sem divergência, acolher, em parte, a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" suscitada pelo Estado do Pará, para atribuir-se responsabilidade subsidiária pelos efeitos da condenação; sem divergência, no mérito, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do Estado do Pará; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de multa prevista na sentença normativa às fls. 12/22; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 392/95**  
**PROCESSO TRT RO 2365/94**

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ronaldo Guatã de Abreu e outra  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Manoel Dornelles B. Vianna

**EMENTA** : COMISSÕES GARANTIA MÍNIMA. A interpretação que deve ser dada ao disposto na norma coletiva, quanto à controvérsia, nos autos, é no sentido de que ficou assegurado aos exercentes das funções ali mencionadas apenas uma garantia remuneratória mínima em valor igual ao salário profissional, quando não alcançado esse valor pela percepção das comissões ajustadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 393/95**  
**PROCESSO TRT RO 2557/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : DELZON DE OLIVEIRA SOCRÉ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Manoel Galinho Neves da Silva e outro

**EMENTA** : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Dr.(a) Amauri Façola de Souza e outro. OS MESMOS

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 394/95**  
**PROCESSO TRT RO 2650/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : SERVINORTE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vanilson Hesketh e outra

**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "extinctivos".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em determinar que seja ratificado na capa dos autos e demais assentamentos que, além da remessa de ofício, houve também recurso voluntário do reclamado; unanimemente, conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, porque nulos os atos de contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, mantida a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R\$-200,00 (duzentos reais), pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-10.000,00 (dez mil reais), de cujo pagamento, porém, ficam isentos, por equidade.



**EMENTA** : INSALUBRIDADE PROVA.  
Incumbe ao reclamante a prova técnica do fato positivo da existência de trabalho em condições insalubres, e não à reclamada a demonstração de fato negativo, ou seja, a inexistência de insalubridade, sob pena de inversão do ônus probante.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento da contramemória do reclamante às fls. 183/184, porque apresentada a desamparo; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos; para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para excluir a limitação temporal à data-base quanto ao cálculo das diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989 e incluir na condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%) no período de abril de 1990 até a rescisão contratual; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos. Custas, como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 394/95**

**PROCESSO TRT RO 2501/94**  
**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO BARROS VIEIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Nonato Porpino

**EMENTA** : HORAS EXTRAS INTEGRAÇÃO.  
I - A integração de horas extras, pela média provada, no processo, não está limitada a duas (2) diárias. Este limite diz respeito apenas ao regime de prorrogação por acordo ou para compensação do horário (art. 59, da CLT).

II - A tese contrária importaria em favorecer o infrator, justamente o empregador que se beneficiou da força de trabalho do obreiro.

III - Ainda que se tratasse de prorrogação ilícita, deve prevalecer o princípio peculiar do direito do trabalho, segundo o qual, pela impossibilidade de devolução do serviço realizado em favor do empregador, este é obrigado a pagar ao trabalhador o salário devido e as indenizações legais, sem restrições, sob pena de enriquecimento sem causa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, não conhecer da arguição de preliminares, genericamente suscitadas, por inepta; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 395/95**

**PROCESSO TRT RO 2503/94**  
**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : PENNA BRANCA DO PARÁ S/A., sucessora de Molho de Trigo Belém S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Maria Lusquinhos dos Santos e outros  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO AUGUSTO BARROS GOMES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paula H. Mendes Lima e outra

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 396/95**

**PROCESSO TRT RO 8357/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LUIZA VILLAGA BECKMANN  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luzia Auxiliadora Beckmann França  
**E**  
**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carla Forte C. Achi e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989  
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposições em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de

1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de chamamento do litisconsórcio necessário em relação a associado aposentado, de inépcia da inicial, de ilegitimidade de parte e de incompetência desta Justiça; sem divergência, rejeitar a arguição de proscrição; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 397/95**

**PROCESSO TRT RO 2502/94**  
**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Rosomiro Arrais e outros  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO DE SOUZA MODESTO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria do Socorro Oliveira

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, não conhecer da arguição de preliminares, genericamente suscitadas, por inepta; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 398/95**

**PROCESSO TRT RO 2652/94**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : EMANUEL ANTÔNIO DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio Carlos S. Pantoja e outros

**EMENTA** : NORMA COLETIVA ABRANGÊNCIA.  
I - Em regra, os empregados integram a categoria profissional correspondente aquela a que pertence a empresa na qual trabalham (art. 511 e seus parágrafos e art. 611 e seus parágrafos, da CLT).

II - Independentemente da função exercida, os empregados de uma empresa de navegação acento podem fazer jus a vantagens estabelecidas em norma coletiva de outra categoria profissional se o empregador, ou a entidade sindical econômica que a representa, tiver participado da negociação ou processo cuja abrangência envolva os integrantes de entidade sindical profissional representativa de categoria diferenciada.

III - A navegação, no caso dos autos, é a atividade-fim da empresa reclamada; a segurança, uma atividade-meio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 399/95**

**PROCESSO TRT RO 9989/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : REGINALDO LIMA CARDOSO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra  
**RECORRIDO(S)** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Gerson O. de Souza e outros

**EMENTA** : ATO DE IMPROBIDADE

Demonstrado que o reclamante adulterou notas fiscais e recetários de medicamentos, a fim de receber o reembolso de parte da reclamada, conforme revela a prova documental e testemunhal colhida na instrução processual, confirma-se a sentença recorrida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 400/95**

**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.488/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO JOSÉ SANTOS PEREIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vilma Chavaglia  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Corina de Maria Frade Chaves

**EMENTA** : NULLIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DE MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho, apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual; sem divergência, considerar prejudicado o exame do recurso dos reclamantes, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00, do cujo pagamento, porém, ficam isentos, por equidade.

**ACORDÃO Nº 401/95**

**PROCESSO TRT RO 8273/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : LUCIANO TEODORO SOARES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Angela Maria Dias Ferreira Farias e outros

**EMENTA** : ACESSO A EMPREGO EM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

O acesso a emprego nas entidades da administração pública indireta, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e fundações públicas depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 402/95**

**PROCESSO TRT RO 2478/94**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : RUBISMAR FERREIRA DA PAZ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho  
**RECORRIDO(S)** : VIDROSERVICE LTDA  
**E**  
**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros

**EMENTA** : ACESSO A EMPREGO EM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

O acesso a emprego nas entidades da administração pública indireta, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e fundações públicas depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em determinar que seja retificado na capa dos autos e demais assentamentos que o recorrente é apenas o reclamante Rubismar Ferreira da Paz; sem divergência, conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 403/95**

**PROCESSO TRT RO 2767/94**  
**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BA: CO PUNTUAL S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO DO VALE COSTA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Jorge Santos do Mato

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Improcedem as diferenças decorrentes do Plano Verão, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos bancários.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, integrar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00.



**ACORDÃO Nº 404/95**

**PROCESSO TRT RO 8911/93**

ORIGEM : 10ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
 INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
 MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ -  
 SIMETRAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Quadros de Alencar e outros  
 E  
 BENEDITO ALVES FERREIRA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outro  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 E  
 ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros  
 EMENTA : DESCONTO ASSISTENCIAL

"Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado" (precedente Normativo nº 74).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso dos reclamantes, argüida, em contramínuta, pelo litisconsorte passivo, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer do recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Fernando Acatauaçu, conhecer do recurso do sindicato litisconsorte passivo; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, suscitada pelo litisconsorte passivo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em alegação de vício insanável de procedimento, argüida pelos reclamantes, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso do litisconsorte passivo; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Vicente Cidade, dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a reclamação, e, em consequência, condenar a empresa reclamada a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de devolução dos descontos indevidos (desconto assistencial), com juros de mora e correção monetária, devendo, ainda, a reclamada abster-se de efetuar deduções dos salários dos reclamantes, a título de desconto assistencial, por conta do acordo coletivo celebrado em 1º de junho de 1993, ficando esclarecido que o depósito, realizado pela empresa reclamada, revertirá em benefício dos reclamantes, no valor que lhes couber, conforme os fundamentos. Custas de R\$-100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-5.000,00. Requerer e lhe foi deferida justificativa de voto vencido, quanto ao mérito, a Exmª Juiza Revisora.

**ACORDÃO Nº 405/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 65/94**

ORIGEM : J.C.J. DE ABAETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : ALZIRA DA SILVA LEAL E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Roberto F. Cardoso  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogado(s) : Dr.(a) Regina Regia Cunha

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade em conhecer da remessa de ofício; por maioria de voto, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 406/95**

**PROCESSO TRT RO 11.097/93**

ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO MEIRELES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho e outros  
 RECORRIDO(S) : ALDO TAVARES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Rubens Nascimento Mota

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO, PROVA. Incumbe ao reclamante a prova da existência de relação de emprego, negada, em contestação, pelo reclamado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 407/95**

**PROCESSO TRT RO 10.891/93**

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ENIR MIRANDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão  
 RECORRIDO(S) : LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho

EMENTA : JUSTA CAUSA. Se o reclamante deixou de prestar contas pelo desaparecimento de sobras de vales-transportes, cuja compra e

distribuição lhe incumbia, confirma-se a sentença que acolheu a tese da dispensa por justa causa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Vicente Cidade, manter a r. sentença quanto ao indeferimento das parcelas de justa causa; sem divergência, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 408/95**

**PROCESSO TRT RO 9171/93**

ORIGEM : J.C.J. DE TUCURUI  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO LOUREIRO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Núbila Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990  
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência "ex ratione materiae", por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmª Juiz Fernando Acatauaçu, que limitava o cálculo das diferenças decorrente do IPC de março de 1990 até a data-base da categoria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 409/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 422/94**

ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA DA SILVA SOUZA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cabral de Castro e outro  
 RECORRIDO(S) : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Arimatéia Vernet Cavalcanti

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE DE 1989 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1989 e URP de fevereiro de 1989, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de voto, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, limitar o cálculo das diferenças resultantes das URPs de abril e maio de 1988 até os meses de julho e outubro de 1988, respectivamente; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 410/95**

**PROCESSO TRT RO 2519/94**

ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : EDIFICAR ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cabral de Castro  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Adelson Caxilas de Sousa

EMENTA : SENTENÇA FUNDAMENTAÇÃO. Parcelas deferidas sem qualquer fundamentação não devem subsistir na condenação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de repouso remunerados, feriados e diferença de adicional noturno, além de seus reflexos; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 411/95**

**PROCESSO TRT RO 2422/94**

ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : RAIF DA SILVA REIS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira S. Lima e outro

Advogado(s) : ADEMAR DA SILVA GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : Dr.(a) Miguel Borghazan e outro  
 : OS MESMOS

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO.

Se não há justificativa para o empregado ter deixado de cumprir o aviso prévio, em serviço, como estabelecido, acolhe-se a tese da configuração do abandono de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em determinar que seja ratificado na capa dos autos e demais assentamentos que ambos os litigantes são recorrentes; sem divergência, conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de 13º salário de 1992, de horas extras e reflexos e do abono salarial de abril e maio de 1991, bem como a de férias de 1990/1991, mantida apenas a incidência de correção monetária sobre esta parcela, computada no período de 30.01.1991 a 31.10.1992; sem divergência, confirmar a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 412/95**

**PROCESSO TRT RO 2412/94**

ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES EVANGELISTA CABRAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros Favacho Alves  
 RECORRIDO(S) : ESPOLIO DE ATREU CIRIACO BAENA, representado por seu inventariante Atreu Ciríaco Baena Júnior  
 Advogado(s) : Dr.(a) Albinia de Fátima B. de Souza

EMENTA : REVELIA, EFEITOS CONTIDOS. A revelia não induz o efeito de reconhecimento tácito dos fatos afirmados pelo autor quando, havendo pluralidade de réus, alguns deles contestar a ação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, determinar que ratificado na capa dos autos e demais assentamentos que o recorrido é apenas o reclamado Emílio Camacho Baena; sem divergência, conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente para considerar que o reclamante foi julgado carecedor da presente ação trabalhista, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 413/95**

**PROCESSO TRT RO 2875/94**

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : FREDERICO CHIMITI NETO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
 RECORRIDO(S) : CLUBE DO REMO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Dumilense Rayol e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de ratificação da data de admissão na CTPS para 02 de fevereiro de 1971, do levantamento do FGTS com 40% desde essa mesma data e de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%), de abril/90 até a rescisão contratual, bem como excluir a limitação temporal à data-base quanto ao cálculo das diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 414/95**

**PROCESSO TRT RO 10.807/93**

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Trindade  
 RECORRIDO(S) : EDILBERTO MAGALHÃES BREMGARTNER E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo

EMENTA : ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA EMPRESA.

REQUISITOS. Não provado o cumprimento dos requisitos da lei nº 6.494/77 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.487/82, especialmente a intermediação do estabelecimento do ensino para permitir o intercâmbio trabalho-escola, entre a prática e a teoria, não há se falar em "estágio", mas em vínculo de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0281

CADERNO 4

BELEM - QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.922

## ACORDÃO Nº 415/95 PROCESSO TRT REX OFF 11/94

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE(S) : MARIA ANTONIETA CONSENTINE JAIME E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sales Guimarães Cardoso  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos e outro  
E  
MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REINTEGRAÇÃO INDEVIDA.  
Se os reclamantes, estáveis por força da norma disposta no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, não foram dispensados, não cabe o pleito de reintegração no emprego, sendo devidos apenas os salários retidos, à falta de prova de pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto à determinação de reintegração no emprego, bem como a multa diária da consequente, relativamente a todos os reclamantes; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir dos efeitos da condenação os reclamantes MARIA ANTONIETA CONSENTINE JAIME, RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS E ANTONIETA ARANHA; sem divergência, limitar a condenação a título de salários retidos até a data da prolação da r. sentença recorrida e excluir a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT; sem divergência, manter o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

## ACORDÃO Nº 416/95 PROCESSO TRT RO 2673/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : ANDREILINO DA SILVA MARTINS  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros  
RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) João Daibas de Campos Júnior e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA, MOTORISTA.  
Comete falta grave, ensejando a dispensa por justa causa, o motorista que causa acidente de trânsito, atropela e mata a vítima, por excesso de velocidade do veículo que dirige.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 417/95 PROCESSO TRT RO 2594/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO MORAES DE MELO  
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves  
RECORRIDO(S) : ATLANTICA PESCA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Ramos da Silva Youssef

EMENTA : TERMO DE AUDIÊNCIA LAVRATURA PRECÁRIA.  
Deva ser levado ao conhecimento da Egrégia Corregedoria Regional a constatação da precariedade na lavratura do termo de audiência, para os devidos fins. Os documentos públicos devem conter uma apresentação adequada. Os servidores devem buscar sempre o aperfeiçoamento de sua atividades funcionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, sem divergência, ainda, determinar que seja levado ao conhecimento da Egrégia Corregedoria Regional a verificação da precariedade na lavratura do termo de audiência realizada perante a MM. Junta, em data de 16.02.1994 (fls. 22/22 verso) para os devidos fins, conforme os documentos.

## ACORDÃO Nº 418/95 PROCESSO TRT RO 2869/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS BELEM LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Alves Soares  
RECORRIDO(S) : RIVALDO MORAES TAVARES

EMENTA : RECURSO.  
Não se conhece de recurso intempestivo e suscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque intempestivo e porque suscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 419/95 PROCESSO TRT RO 2211/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : MARCOEL DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : BELCAMPO - RODOFULVIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Valdinei Santana Amanajás

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO.  
Não demonstrado que o reclamante obteve novo emprego, após dispensado da reclamada, procede o pedido de indenização compensatória por falta de fornecimento das guias de seguro-desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o equivalente a um (1) salário mínimo legal, vigente na data do efetivo pagamento, a título de indenização compensatória por falta de fornecimento das guias de seguro-desemprego; sem divergência, manter o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-2,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-100,00.

## ACORDÃO Nº 420/95 PROCESSO TRT RO 102/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARE NOBRE FERREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros  
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Mala Brasil e outros

EMENTA : RECURSO INEPTO.  
Nega-se provimento a recurso desfundamentado, inepto e alheio à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 421/95 PROCESSO TRT RO 10.978/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : MORADIA IMÓVEIS - VENDA E ACESSORAMENTO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Hosanan Oliveira  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOUZA MOREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Afonso Navegantes

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO.  
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.  
Reduz-se para um (1) salário mínimo a indenização por falta de fornecimento das guias do seguro-desemprego, conforme a jurisprudência desta E. Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a indenização relativa ao seguro-desemprego para um (1) salário mínimo legal; sem divergência, manter o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

## ACORDÃO Nº 422/95 PROCESSO TRT RO 9197/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : OSMAR SILVA NUNES  
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice P. Botelho  
RECORRIDO(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Barbosa Chaves

EMENTA : REFORMATIO IN PEIUS.  
Não sendo possível a reforma da sentença para agravar a situação da parte, imõe-se a confirmação do decisorio de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 423/95 PROCESSO TRT ED 274/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
EMBARGANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Iracilides H. Castro  
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens Gomes de Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Para evitar dúvidas na execução do julgado, acolhe-se os embargos visando esclarecer que apesar de limitado o deferimento até dezembro 92, estão excluídos os substituídos cuja rescisão contratual ocorreu antes daquela data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, os

acolher para esclarecer que os cálculos do adicional de periculosidade e seus reflexos limitam-se até dezembro de 1992, ou até a rescisão contratual dos substituídos que tenham sido demitidos antes daquela data, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 424/95 PROCESSO TRT ED 370/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
EMBARGANTE(S) : DARCY CESÁRIO FRANÇA  
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Rocha Júnior  
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Rosemário Canto Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Para evitar dúvidas na execução do julgado, em respeito ao art. 635, I do Código de Processo Civil, impõe-se o acolhimento de embargos declaratórios, para retificar data registrada com visível equívoco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os acolhe-os para, sanando a contradição apontada no v. acórdão embargado, decorrente da data do reposicionamento da embargante no PUCRCE, referência funcional NS-17, esclarecer que onde consta 01.08.88, deva constar 01.01.88, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 425/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 2641/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP  
Advogado(s) : Dr.(a) Elody Nassar de Alencar  
E  
ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO.  
Demonstrado que a reclamante, embora formalmente registrada como auxiliar de serviço, exercia, na realidade, o cargo de médico-legista, acolhe-se a tese do desvio de função, com o deferimento das parcelas consectárias, no período abrangido pela prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em considerar interposta a remessa de ofício; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, do recurso voluntário do reclamado e do recurso ordinário da reclamante; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa da prestação jurisdicional, suscitada pela reclamante, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade da contratação, suscitada pelo reclamado; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante; sem divergência, dar parcial provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, declarar prescritos os direitos anteriores a 13 de outubro de 1987; sem divergência, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, multa de 40% do FGTS, férias proporcionais e 13º salário proporcional; sem divergência, esclarecer que os depósitos relativos ao FGTS ficam limitados ao período de 05 de outubro de 1988 a 12 de setembro de 1991; sem divergência, limitar as parcelas de diferença salarial decorrente de desvio de função, adicional de insalubridade e respectivos reflexos até 15 de junho de 1989; sem divergência, manter o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

## ACORDÃO Nº 426/95 PROCESSO TRT RO2617/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - em liquidação ordinária  
Advogado(s) : Dr.(a) Edith Mala e outros

Advogado(s) : COSTA FILHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Flávio Pereira Américo e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO, INTERPRETAÇÃO.  
Estando a empresa em processo de liquidação extrajudicial, é natural que a redução do quadro de seus empregados ocorra por etapas, à medida que essa mão-de-obra se torne desnecessária. Não seria possível a dispensa de todos os empregados de uma só vez, ao final do processo de liquidação. Nesse sentido, então, deve ser interpretada a cláusula de "garantia de emprego" celebrada em acordo pelos interessados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, argüida pela reclamada, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisora e Fernando Acatauassu, rejeitar a argüição, suscitada pela nobre Revisora, de extinção do processo, sem julgamento do mérito, relativa à parcela de reintegração; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e seus reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00.







**ACORDÃO Nº 71/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9404/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA CALICE AUAD E OUTROS

ESTADO DO PARÁ - SEPLAN

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 72/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9417/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO COSTA DOS SANTOS E OUTROS

ESTADO DO PARÁ - FUNCAP - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - ITERPA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 73/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9424/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO E OUTRO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 74/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9426/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : ELISABETH FEIO BOULHOSA E OUTROS

ESTADO DO PARÁ - SETEPS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 75/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9436/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : WLADIMIR PINHEIRO

FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 76/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9437/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : TANIA RESALÉM FERRARO E OUTROS

ESTADO DO PARÁ - SEPLAN - IDESP

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 77/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9439/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : RUBENS BATISTA DOS SANTOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 78/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9440/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : MARCOS DE SOUZA MANCIO

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 79/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9441/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : JORGE DO CARMO DOS SANTOS FARIAS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 80/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9451/94**

RELATOR : JUÍZA ODETE ALVES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : VALDENOR FERRAIS DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHIR LOIOLA  
 Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE FGTS - Mantém-se a decisão que indeferiu liminarmente a inicial do Mandado de Segurança que visava tornar sem efeito Alvará expedido para liberação do FGTS, por ser incabível na espécie. Ademais, a Caixa Econômica Federal não tem o direito de figurar no polo passivo da relação processual onde se discute a liberação dos depósitos do FGTS, em face da extinção do contrato de trabalho. Ainda que se admita a sua condição de gestora do Fundo, essa atribuição não pode ser alargada para fazê-la parte, visto que não participou da relação laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 81/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9387/94**

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : MARCELINO LADISLAU DA SILVA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 82/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9529/94**

PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA DA SILVA SOUZA

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

**ACORDÃO Nº 83/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9535/94**

PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : REINALDO LUIS DE SENA BENTES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

**ACORDÃO Nº 84/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9538/94**

PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO - ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

**ACORDÃO Nº 85/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9555/94**

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 86/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9574/94**

PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : MARLUCE DE NAZARÉ LIRA FARIAS E OUTRA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

**ACORDÃO Nº 87/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 9582/94**

PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
 AGRAVADO(S) : ZENI GOMES MONTEIRO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

**ACORDÃO Nº 88/95**

**PROCESSO TRT A. REG. 8696/94**

PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Zete Gomes da Costa  
 AGRAVADO(S) : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM



**EMENTA** : O art. 234 do CPC é inaplicável ao Mandado de Segurança, no qual o pleito se ampara na existência do direito líquido e certo do autor, sendo a prova essencialmente documental.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 89/95****PROCESSO TRT A. REG. 9407/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : OSIMAR MOISÉS DA SILVA

**E**  
**FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 90/95****PROCESSO TRT A. REG. 9402/94**

**RELATOR** : JUIZ VICENTE CIDADE  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : HEROTIDES BARRETO E OUTRA

**E**  
**FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**EMENTA** : Mantém-se a decisão agravada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 91/95****PROCESSO TRT A. REG. 9411/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : VITALINA GONÇALVES FONSECA

**E**  
**ESTADO DO PARÁ - SETEPS**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 92/95****PROCESSO TRT A. REG. 9415/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : ETELVINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GADELHA

**E**  
**ESTADO DO PARÁ - SETEPS**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 93/95****PROCESSO TRT A. REG. 9433/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : DEUSA MARIA PANTOJA DE SOUZA

**E**  
**FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 94/95****PROCESSO TRT A. REG. 9438/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : GILVÂNIA HELENA GUIMARÃES NUNES E OUTROS

**E**  
**ESTADO DO PARÁ - SETEPS**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e,

sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 95/95****PROCESSO TRT A. REG. 9446/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DE SOUZA

**E**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 96/95****PROCESSO TRT A. REG. 9447/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : ELI DO SOCORRO PINHEIRO TEIXEIRA

**E**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 97/95****PROCESSO TRT A. REG. 9448/94**

**RELATOR** : JUIZ VICENTE CIDADE  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : RUY DIAS DE PINHO DE BORBOREMA E OUTROS

**E**  
**ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E OUTROS**

**EMENTA** : Mantém-se a decisão agravada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 98/95****PROCESSO TRT A. REG. 9454/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : OCIDEIA CARVALHO LOBATO E OUTROS

**E**  
**ESTADO DO PARÁ - SETEPS**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 99/95****PROCESSO TRT A. REG. 9460/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA COSTA SILVA

**E**  
**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 100/95****PROCESSO TRT A. REG. 9461/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO REIS FERREIRA E OUTROS

**E**  
**ESTADO DO PARÁ - SETEPS**

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 101/95****PROCESSO TRT A. REG. 9553/94**

**PROLATORA** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO JOSÉ VILHENA CARDOSO

**E**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP**

**Advogado(s)** : Dr.(a)

**EMENTA** : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

**ACORDÃO Nº 102/95****PROCESSO TRT ED 9488/94**

**RELATOR** : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
**EMBARGANTE(S)** : MANOEL GOMES VINAGRE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Jorge Matos  
**EMBARGADO(S)** : OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

**Advogado(s)** : Dr.(a) Fernando Soares

**EMENTA** : Acolhe-se os presentes embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para, suprir as omissões apontadas isentar o autor da condenação ao pagamento de custas.

**ACORDÃO Nº 103/95****PROCESSO TRT DC 4104/94**

**PROLATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**DEMANDANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ - SECOMVAPA

**Advogado(s)** : Dr.(a) Sílvia Marina R. de M. Mourão  
**DEMANDADO(S)** : SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - PA - SINDPEÇAS

**Advogado(s)** : Dr.(a) Marcos José Nahon

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM - SINCODIV**

**Advogado(s)** : Dr.(a) Juarez Rabelo Soriano de Mello

**E**  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ**

**Advogado(s)** : Dr.(a) Manoel Marques Neto

**EMENTA** : Considerando os elevados índices de inflação em nosso país, concede-se o reajuste salarial à categoria demandante, recompondo-se o salário no mês de fevereiro/94, com a aplicação da variação acumulada integral do INPC/IBGE, para que, com o valor reajustado, componha o cálculo da média quadrimestral anterior ao mês de março, para, em seguida ser convertido em URV, nos moldes da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em julgar procedente, em parte, o presente dissídio, estabelecendo a seguinte sentença normativa:

**CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.05.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) utilização do salário já reajustado mês a mês como componente à obtenção da média em URV do quadrimestre anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 18, I e II, da Medida Provisória 482/94, ficando os salários a partir de março de 1994 convertidos em URV, observado o § 8º do referido artigo 18. **CLÁUSULA II - AUMENTO REAL** - Após reajustados na forma da cláusula anterior os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). **CLÁUSULA III - PISOS** - A tabela de pisos salariais fica reajustada nos termos das Cláusulas I e II. **CLÁUSULA IV - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica estabelecida a nova data-base da categoria o dia 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. Custas, na quantia de R\$-200,00 sobre R\$-10.000,00, para cada uma das partes. A cláusula I foi deferida pelo voto de desempate do Exmª Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, vencidos os Exmªs Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira e Hermes Tupinambá que adotavam outra redação. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

**ACORDÃO Nº 104/95****PROCESSO TRT DC 6165/94**

**RELATORA** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**DEMANDANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo César Henrique Pereira e outros  
**DEMANDADO(S)** : D.F. BASTOS - FÁBRICA VITÓRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Manoel Siqueira

**HILÉIA S/A - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**Advogado(s)** : Dr.(a) Juarez Mello

**FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**M.L. RIBEIRO & CIA LTDA**

**ALOÍSIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**



**RICOSA - RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
**MARTINS & ALVES LTDA - PRODUTOS NAZARÉ**  
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Siqueira

**ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA**  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ellomar Andrade

**SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**  
**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA**  
 Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Novos

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP**  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Santos

**EMENTA** : Considerado os elevados índices de inflação em nosso país, concede-se o reajuste salarial à categoria demandante, recompondo-se o salário no mês de fevereiro/94, com a aplicação da variação acumulada integral do INPC/IBGE, para que, com o valor reajustado, componha o cálculo da média quadrimestral anterior ao mês de março, para, em seguida, ser convertido em URV, nos moldes da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

**DECISÃO** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, arrolando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato demandante em relação à demandada RICOSA S/A Indústrias de Produtos Alimentícios, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, rejeitar a preliminar suscitada pelas demandadas Ricosa - Ribeiro Cordeiro Indústrias e Comércio S/A; Martins & Alves Ltda - Produtos Nazaré; D. F. Bastos S/A - Fábrica Vitória e Federação das Indústrias do Estado do Pará, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em falta de fundamentação das cláusulas da proposta de norma coletiva, por falta de amparo legal; unânimemente, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em procedimento inadequado, à falta de amparo legal; no mérito, julgando-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

**CLÁUSULA I - Reajuste salarial** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC/IBGE, apurada no período de 1º.06.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) utilização do salário já reajustado nesse mês como componente à obtenção da média em URV do quadriestante anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 19, incisos I e II, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, ficando os salários a partir de março de 1994 convertidos em URV, observado o disposto no § 8º do referido artigo 19. **CLÁUSULA II - Aumento real** - Após reajustados os salários na forma da cláusula anterior estes serão acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. **CLÁUSULA III - Piso salarial** - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. **CLÁUSULA IV - Garantia de emprego** - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. **CLÁUSULA V - Salário substituto** - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. **CLÁUSULAS VI - Horas extras** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA VII - Adicional Noturno** - O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o salário da hora normal. **CLÁUSULA VIII - Anuênio** - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado Anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. **CLÁUSULA IX - Ajuda funeral** - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. **CLÁUSULA X - Seguro** - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasiona a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. **CLÁUSULA XI - Abono de faltas/Estudante** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrente de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. **CLÁUSULA XII - Abono de Faltas/Recebimento do PIS** - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. **CLÁUSULA XIII - Abono de Faltas/Filho excepcional** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. **CLÁUSULA XIV - Estabilidade/doença** - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de noventa dias, a partir do término do benefício previdenciário respectivo desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. **CLÁUSULA XV - Estabilidade/Véspera de aposentadoria** - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa, implementada a condição, cessa a garantia. **CLÁUSULA XVI - Comprovantes de Pagamento** - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assemelhados com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. **CLÁUSULA XVII - Pagamento de salário com cheque** - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **CLÁUSULA XVIII - Indentização adicional** - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da

categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. **CLÁUSULA XIX - Início férias** - A data de início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não útil, incluindo os sábados. **CLÁUSULA XX - Uniformes** - Quando de uso obrigatório pela empresa ou por lei, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos por ano. **CLÁUSULA XXI - Aviso Prévio Proporcional** - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. **CLÁUSULA XXII - Comunicação de dispensa** - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da homologação, a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. **CLÁUSULA XXIII - Férias proporcionais** - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. **CLÁUSULA XXIV - Passagem de retorno** - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento. **CLÁUSULA XXV - Comissão Bilateral** - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros desta comissão eleitos pelos trabalhadores terão a garantia ao emprego, no período do mandato. **CLÁUSULA XXVI - Comissão de fábrica** - Fica instituída a comissão de fábrica, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada cinquenta trabalhadores, sendo assegurado o mínimo de um representante por empresa, com mandato de um ano e garantia de emprego durante esse período. A eleição será organizada e dirigida pelo sindicato demandante que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de 24 horas após o pleito, para efeito da garantia de emprego previsto nesta cláusula. **CLÁUSULA XXVII - Quadro de Avisos** - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito à matéria político-partidária. **CLÁUSULA XXVIII - Contribuição Confederativa** - As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados, uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base. **CLÁUSULA XXIX - Mensalidades sindicais** - Os descontos das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. **CLÁUSULA XXX - Recolhimento de descontos** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até o quinto dia após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas reterão o valor do desconto em favor do sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. **CLÁUSULA XXXI - Eleição da CIPA** - As eleições dos membros da comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA serão realizadas sob a supervisão do sindicato demandante, que será comunicado pela empresa com trinta dias de antecedência do pleito. **CLÁUSULA XXXII - Primeiros socorros** - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho para fornecimento ao trabalhador e ficarão ainda responsáveis pelo transporte do acidentado para atendimento hospitalar. **CLÁUSULA XXXIII - Atestados Médicos/Odontológicos** - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. **CLÁUSULA XXXIV - Divulgação da sentença normativa** - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsáveis pela obtenção dessas cópias e do sindicato demandante pelo seu fornecimento. **CLÁUSULA XXXV - Creche** - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches. **CLÁUSULA XXXVI - Estabilidade/Adoção de Menor** - Fica assegurada a estabilidade provisória nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de sessenta dias, a contar da adoção. **CLÁUSULA XXXVII - Multa** - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. **CLÁUSULA XXXVIII - Data-Base/Vigência** - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1994. O item b da cláusula I foi aprovado por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Lygia Oliveira, Hermes Tupinambá, José Trizeira e Antonio Caetano, que adotavam outra redação. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (proposta pela Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencida a Exmª Juíza Relatora); XXVIII (proposta pela Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencido os Exm's Juizes Relatora, Revisor, Haroldo Alves e José Severo); XXXV (proposta pela Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relatora e Revisor); XXXVI (proposta pela Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencida a Exmª Juíza Relatora). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme a fundamentação do voto da Exmª Juíza Relatora. Custas, na quantia de R\$-200,00, sobre o valor arbitrado de R\$-10.000,00, para cada uma das partes.

**ACORDÃO Nº 105/95  
 PROCESSO TRT DC 2939/93**

**RELATORA** : JUÍZ MARIA JOAQUINA  
**DEMANDANTE(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Otávio Oliveira Silva  
**DEMANDADO(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel José Siqueira

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON**  
**Advogado(s)** : Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
**EMENTA** : DISSÍDIO COLETIVO. NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. Ficou provado nos autos que o sindicato demandante tentou conciliar previamente com os demandados, cumprindo o disposto no art. 816, da CLT, e 114, parágrafo segundo da C.F., não havendo por que extinguir-se o processo sem julgamento do mérito.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/92 e abril/93, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **CLÁUSULA II - AUMENTO REAL** - Após o reajuste da cláusula anterior, os salários serão aumentados no percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real de salário. **CLÁUSULA III - SALÁRIO SUBSTITUTO** - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. **CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS** - As horas extras e as trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno será remunerado com o percentual de 60% (sessenta por cento), sobre o salário básico. **CLÁUSULA VI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Será devido o adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, calculado sobre o salário básico. **CLÁUSULA VII - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. **CLÁUSULA VIII - AVISO PRÉVIO/DISPENSA** - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas hipóteses de rescisão, de iniciativa do empregado ou do empregador, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos salários do restante dos dias. **CLÁUSULA IX - DESPESAS DE VIAGEM** - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com viagens a serviço, determinadas pela empresa, incluindo despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação, desde que apresentem relatório e comprovantes dos gastos, devendo o reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado da entrega do relatório. **CLÁUSULA X - ATESADO/PARTICIPAÇÃO** - As empresas deverão fornecer, mediante solicitação do interessado, atestado de participação de seu empregado engenheiro, em estudos, planos, projetos, obras, serviços, pesquisa e mineração de cursos dentro da empresa, para fins de assentamento junto ao CREA. **CLÁUSULA XI - O desconto das mensalidades sociais** dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas em que dispensadas do fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. **CLÁUSULA XII - RECOLHIMENTO** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à conta bancária nº 0502587-1, da Caixa Econômica Federal - Agência Cirio, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. **CLÁUSULA XIII - MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário permitido por lei para a categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. **CLÁUSULA XIV - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa somente abrange todos os engenheiros que trabalham no Estado do Pará nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, abrangidas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará e os engenheiros que trabalham nas Indústrias da Construção Civil, representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Pará. **CLÁUSULA XV - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica estipulada a data-base de 1º de maio de cada ano e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. As cláusulas desta sentença normativa foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas desta sentença normativa foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, e unânimemente, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$ 200,00 sobre R\$ 10.000,00, para cada uma das partes.

**ACORDÃO Nº 106/95  
 PROCESSO TRT A REG 7708/94**

**RELATOR** : JUÍZ DOMENICO FALESI  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Godofredo Martins Borges  
**AGRAVADO(S)** : MANUEL EDILBERTO, PIMENTEL BERNARDES E OUTROS

**EMENTA** : Julga-se prejudicado o exame do agravo por perda de objeto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente em julgar prejudicado o exame do agravo, por perda de objeto.

**ACORDÃO Nº 107/95  
 PROCESSO TRT MS 5210/94**

**RELATOR** : JUÍZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**IMPETRANTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro e outro  
**IMPETRADO(S)** : EXMO. SR. JUÍZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MACAPÁ

**EMENTA** : Mandado de Segurança é destinado a proteger direito líquido e certo. Mas não será concedido contra ato passível do recurso, como no caso de decisão do Juiz na Execução, que são atacáveis por embargos à execução e Agravo de Petição.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente em julgar inocente o presente mandado de segurança.

**ACORDÃO Nº 108/95  
 PROCESSO TRT AR 1333/94**

**RELATOR** : JUÍZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AUTOR** : CARTÓRIO LOBATO - MARIA DO SOGORRO FUGA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Enilda dos Freitas Fagundes Rodrigues e outras



**RÉU** : JOSÉ DA SILVA PAIVA  
**EMENTA** : A alegação do dolo da parte ex-adversa deve ser nobejamente provada em sede de ação rescisória.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a rescisão da expressão assinalada às fls. 3, porque ofensivas à Justiça do Trabalho e, sem divergência, julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$60,00 sobre R\$3.000,00.

**ACORDÃO Nº 109/95**

**PROCESSO TRT AR 3946/94**  
**RELATOR** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AUTOR** : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Regina Spielmann e outra  
**RÉU** : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antonio Pereira

**EMENTA** : Ação Rescisória não pode ser confundida com recurso de revista, uma vez que não pode estar embasada em divergência jurisprudencial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Revisor, julgar improcedente a ação, à falta de amparo legal. Custas pela autora na quantia de R\$400,00 sobre R\$20.000,00.

**ACORDÃO Nº 110/95**

**PROCESSO TRT AR 5006/94**  
**RELATOR** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AUTOR** : ADUBOS TREVO S/A - GRUPO TREVO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João Miguel Catita e outro  
**RÉU** : RAIMUNDO AFONSO DA CUNHA GOMES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

**EMENTA** : Ação Rescisória não pode ser utilizada como recurso, uma vez que não tem como pressuposto divergência jurisprudencial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas pelo autor na quantia de R\$120,00 sobre R\$6.000,00.

**ACORDÃO Nº 111/95**

**PROCESSO TRT AR 5008/94**  
**RELATOR** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AUTOR** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nair Ferreira Lima  
**RÉU** : JOAQUIM ROLIM FILHO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Vasconcelos

**EMENTA** : A contagem do prazo decadencial para o exercício de ação rescisória deve ter início e fim em dias de expediente forense, pois é evidente que em outros dias o direito de ação não pode ser exercido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; rejeito a arguição de decadência; no mérito, sem divergência, julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$800,00 sobre R\$40.000,00.

**ACORDÃO Nº 112/95**

**PROCESSO TRT AR 4039/94**  
**RELATOR** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AUTOR** : NATANAEL FAVACHO LEAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Izete Gomes da Costa  
**RÉU** : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Livia Marques Peres

**EMENTA** : Deve ser rejeitada a arguição de inépcia quando o réu tem possibilidade de articular sua defesa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas pelo autor na quantia de R\$16,00 sobre R\$800,00.

**ACORDÃO Nº 113/95**

**PROCESSO TRT AR 3548/94**  
**RELATOR** : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**AUTOR(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Amândio Duarte Mesquita e outros  
**RÉU** : POMPÍLIO COELHO DE SOUZA FILHO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz de Marillac Campelo e outro

**EMENTA** : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais." (Enunciado nº 83, do C. TST).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a ação. Custas pela autora, calculadas sobre R\$-5.000,00, no importe de R\$-100,00.

Belém, 02 de fevereiro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.1116)

**PROCESSO** : TRT RO 639/94  
**RECORRENTE**: BEATRIZ WHITE DE CARVALHO  
**Advogado**: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ - LBA  
**Advogada**: Dr.ª Carmen Lúcia Simões Corrêa.

**DESPACHO**

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Inconforma-se o recorrente contra a decisão regional que confirmando sentença de primeira instância considerou a ação prescrita.

III - A recorrente alude em suas razões que houve infração ao que dispõe o Enunciado nº 268 do Colendo TST. Contudo, as razões do recurso não transcrevem decisões específicas capazes de ensejar a admissão da revista pelos próprios fundamentos do v. acórdão recorrido que assim se manifestou "Não provada a interrupção do prazo prescricional, mantém-se a decisão que declarou a prescrição". É insuficiente o arrazoado, não sendo possível caracterizar o conflito de teses sobre o mesmo fato.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 6 de março de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

**PROCESSO** : TRT RO 4.670/93  
**RECORRENTE**: INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado**: Dr. José Alfredo da Silva Santana.

**RECORRIDO** : OCIVAL BARBOSA MARTINS  
**Advogada**: Dr.ª Rosa Angela Ramos Wenner.

**DESPACHO**

I - O recurso está em ordem e consideram-se atendidos os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A empresa manifesta seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento do Plano Verão-URP/FEV/89 e consectários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição de ementas divergentes de outros Regionais que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão recorrido, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar os demais pressupostos recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 6 de março de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

**PROCESSO** : TRT RO 4.877/93  
**RECORRENTE**: CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A  
**Advogado**: Dr. Mário Leite Soares.  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO EDVAL FERREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 136, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despendido enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 6 de março de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

**PROCESSO** : TRT RO 4.796/93  
**RECORRENTE**: SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ  
**Advogada** : Dr.ª Simone Cruz Vieira.

**RECORRIDOS** : AFONSO RIBEIRO CORDOVI  
 BENEDITO RIBEIRO CORDOVI  
 EUCLIDES FARIAS DAMASCENO  
 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 MÁRCIO CLEBER DE SOUZA CONCEIÇÃO  
 MILTON FARIAS CONCEIÇÃO  
**Advogado**: Dr. Leonardo Silva da Paixão.

**DESPACHO**

O recurso de fls. 98/101, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 6.060/94 ( fls. 80/83) não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 6 de março de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

**PROCESSO** : TRT RO 4.430/94  
**RECORRENTE**: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A  
**Advogada**: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. Souza.

**RECORRIDO** : JOSÉ MARIA MELO NASCIMENTO  
**Advogada** : Dr.ª Carmen Lúcia Braun Queiroz.

**DESPACHO**

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente com a decisão regional que não conheceu de seu recurso ordinário por falta de autenticação na guia de recolhimento das custas processuais. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, transcreve o aresto, a fls. 147, que merece à finalidade por ser oriundo de Turma do TST, órgão não incluído entre aqueles discriminados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 6 de março de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Vice-Presidente

**PROCESSO TRT Nº AP 3663/92**

**RECORRENTE**: MARCÍLIO FELGUEIRAS VIANA e MARIA MONTEIRO VIANA  
**Adv.:** Dr.ª Maria Madalena Garcia Quites e outros

**RECORRIDOS**: CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA, PEDRO SANTOS COSTA, PEDRO DE JESUS CAMPOS e DJALMA CARVALHO  
**Adv.:** Dr.ª Ana Raimunda Ferreira Araújo e outros

**DESPACHO**

I - O recurso de fls. 137/141 foi interposto contra acórdão que, apesar de conhecer do agravo, manteve a decisão agravada.

II - O apelo, insistindo nas alegações de que o direito de propriedade é garantido constitucionalmente e que a penhora ordenada por esta Justiça recaiu sobre um bem cuja propriedade pertencia aos recorrentes, pretende seja desconstituída a referida penhora.

III - As razões da revista não foram suficientes para descaracterizar o entendimento do Regional e demonstrar, de maneira inequívoca, qualquer afronta direta à Constituição Federal, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Juiz Vice-Presidente

(G.Reg.1093)

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**LICENÇA MATERNIDADE**

Portaria nº 128/95-DP-G, de 08.03.95  
 Nome do servidor: Cleide Cecília Evanovitch dos Santos  
 Matrícula: 3083160-017  
 Período: 10.01.95 à 09.05.95. CP95/0029987-9

Portaria nº 130/95-DP-G, de 09.03.95  
 Nome do Servidor: Roselene Maria Lopes de Barros  
 Matrícula: 3083276-012  
 Período: 17.02.95 à 16.06.95 CP95/0029993-0

**DESIGNAÇÃO**

Portaria nº 129/95-DP-G, de 08.03.95  
 Nome do servidor: Gezonias da Silva Lima  
 Matrícula: 3084213-017



Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração/Dir.Metropolitana
Período: 10.01.95 a 09.05.95
Motivo: responder pelo expediente da Secretaria do Núcleo de Família, em virtude de licença do titular.

CP95/003003-6

Portaria nº 149/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Antonio Roberto de Figueiredo Cardoso
Matrícula: 3084361-010
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior
Período: 03.04.95 a 02.05.95
Motivo: responder pelo expediente do Núcleo Regional de Abae-
tuba - 4ª região, em virtude de férias do titular.

CP95/0030011-7

Portaria nº 148/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Raimundo Oaíras Freire
Matrícula: 5085935-010
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior
Período: 03.04.95 a 02.05.95
Motivo: Responder pelo expediente do Núcleo Regional de Santarém - 9ª região, em virtude de férias do titular.

CP95/0030019-2

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 131/95-DP-G, 09.03.95
Nome do servidor: Maria Lindalva Bittencourt Jucá
Matrícula: 5166322-016
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Diretoria Interior
Período: 30.12.94 a 26.02.95

CP95/0029930-5

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE LICENÇA EM PESSOA DA FAMILIA
Portaria nº 132/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Maria Cândida Costa Feitosa
Matrícula: 3083837-017
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Diretoria
Período: 06.03.95 a 20.03.95

CP95/0030027-3

SUPRIMENTO DE FUNDOS
Portaria nº 133/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Suelly Marques
Matrícula: 3085058-012
Valor do suprimento: R\$ 92,00 (Noventa e dois reais)
Elementos de despesas: 11104.02070212.532
Período de aplicação: Março/95
Data da concessão: 13.03.95

CP95/0030035-4

FÉRIAS
Portaria nº 134/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Clímério Machado Mendonça Neto
Matrícula: 3083586-015
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana
Período aquisitivo: 02.01.94 a 01.01.95
Período de gozo: 17.04.95 a 16.05.95

CP95/0029945-1

Portaria nº 135/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Nilza Maria Paes da Cruz
Matrícula: 5038529-026
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Diretoria Metropolitana
Período aquisitivo: 01.11.93 a 31.10.94
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0029954-2

Portaria nº 136/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Stella Maria Lobato da Silva
Matrícula: 5141265-018
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Diretoria Interior
Período aquisitivo: 01.03.93 a 31.07.94
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0029952-3

Portaria nº 137/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Elizete dos Santos Oliveira
Matrícula: 5228050-017
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Diretoria do Interior
Período aquisitivo: 02.01.94 a 01.01.95
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0029970-4

Portaria nº 138/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Rita Miriam Tavares Braga
Matrícula: 5085438-032
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Diretoria do Interior
Período aquisitivo: 09.03.94 a 08.03.95
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0029973-0

Portaria nº 139/95-DP-G, 09.03.95
Nome do servidor: Dailson Marinho Nogueira
Matrícula: 5281474-010
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior
Período aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.94
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0029985-0

Portaria nº 140/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Silvana do Socorro Seabra Ribeiro
Matrícula: 5289890-012
Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração/Depto. de Administração
Período aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0029994-1

Portaria nº 141/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Marely Conceição Marvão Cardoso
Matrícula: 6002641-025
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Dir.Metropolitana
Período aquisitivo: 06.11.93 a 05.11.94
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0030002-8

Portaria nº 142/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Mario Lucio de Souza Favacho
Matrícula: 3084949-018
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior
Período aquisitivo: 02.05.93 a 01.05.94
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0030010-7

Portaria nº 143/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Glebson Antonio Nascimento Diniz
Matrícula: 3084396-015
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior
Período aquisitivo: 04.02.94 a 03.02.95
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0030043-5

Portaria nº 144/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: João Bosco de Figueiredo Cardoso
Matrícula: 3083705-018
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior
Período aquisitivo: 09.07.93 a 08.07.94
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0030051-6

Portaria nº 145/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Paulo Cesar Martins de Araújo Bona
Matrícula: 3083934-010
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana
Período aquisitivo: 09.03.93 a 08.05.94
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0030059-1

Portaria nº 146/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Rysoleide Souza Rosi
Matrícula: 5085519-016
Cargo/Lotação: Defensora Pública/Diretoria do Interior
Período aquisitivo: 02.05.93 a 01.05.94
Período de gozo: 03.04.95 a 02.05.95

CP95/0030057-2

Portaria nº 147/95-DP-G, de 09.03.95
Nome do servidor: Maria Diacui Maciel de Azevedo Bentes
Matrícula: 3083314-015
Cargo/Lotação: Auxiliar de Administração/DIRH
Período aquisitivo: 02.05.93 a 01.05.94
Período de gozo: 24.04.95 a 23.05.95

(G.Reg.1124)
CP95/0030075-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

As treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, sob a Presidência do Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. LUIZ ISMAELINO VALENTE, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR, presentes os demais membros. Iniciada a reunião informou o Sr. Presidente que recebeu, em 06.03.95, petição subscrita pelo Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Promotor de Justiça desempenhando, no momento, as funções de Secretário de Estado de Justiça, através da qual se retrata da opção feita pelos vencimentos do cargo de Secretário de Estado de Justiça, para voltar a perceber os inerentes ao cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância. Tendo em vista que a opção a que se refere o art. 117, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, é pressuposto para concessão de Licença para exercer funções diversas das do Ministério Público e que a retratação implica em alteração daquela, achou por bem ouvir o Conselho Superior. Posto o assunto em discussão, manifestaram-se os presentes, à unanimidade, favoravelmente a retratação da primeira opção. E como nada mais houvesse, o Dr. Presidente deu por encerrada a reunião. Aprovada a Ata foi elaborado o presente resumo.

WANDA LUCZYNSKA
Promotora de Justiça
Diretora de Secretaria Geral

CP95/0030013-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1995, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTEs PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 940699-04
INTERESSADA: MARIA LUCINETE OLIVEIRA OZAKI
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
02) PROCESSO Nº 932446-00
INTERESSADO: FREDERICO COELHO DE SOUZA
ORIGEM : SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP95/0029979-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 68/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente, de que no dia 21.03.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51510-7, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS AGREHIAÇÕES CARNAVALESAS, em face do Convênio FCPIN s/nº/93, assinado em 03.02.93.

Belém, 13 de março de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0029922-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 69/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. FLORA DA SILVA HAVARRO, Diretora Superintendente, de que no dia 21.03.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/58780-6, referente à Tomada de Contas instaurada no SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEICDH s/nº/92, assinado em 01.06.92.

Belém, 13 de março de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0029931-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 70/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. WANDICK GUTIERREZ, Ex-Prefeito, de que no dia 21.03.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/58316-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACARENÁ, em face do Convênio SEDUC 06/91, assinados em 25.02.91.

Belém, 13 de março de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0029923-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 71/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ALTAIRIO RAYHUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito, de que no dia 21.03.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52543-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, em face do Convênio SEDUC 28/90, assinado em 29.01.90.

Belém, 13 de março de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0029915-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 72/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico as Dras. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES e SULEIMA FRATHA PEGADO, Ex-Presidentas, de que no dia 21.03.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50265-5, referente à Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 111/90 e 19 Termo Aditivo, assinados em 05.04.90 e 22.05.90 respectivamente.

Belém, 13 de março de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.1122)
CP95/0030025-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de fevereiro de 1995, tomou as seguintes decisões.

ACÓRDÃO Nº 20.902
Processo nº 91/52710-1
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 288/90)
Responsável: Sr. SILAS FREITAS DE SOUZA, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa.

CP95/0030055-5

ACÓRDÃO Nº 20.903
Processo nº 91/51125-4
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 412/90)
Responsável: Sr. MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.

CP95/0030073-7

ACÓRDÃO Nº 20.904
Processo nº 91/51623-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 049/90)
Responsável: Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Processo nº 91/51959-2
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 596/90)
Responsável: Sr. MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Aprovar as prestações de contas.

CP95/0030074-5

ACÓRDÃO Nº 20.905
Processo nº 92/52720-0
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SECULT)
Responsável: Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa.

CP95/0030065-4

ACÓRDÃO Nº 20.906
Processo nº 91/53827-2
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 430/90)
Responsável: Sr. NAGIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.

CP95/0030053-3

ACÓRDÃO Nº 20.907
Processo nº 93/53914-0
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 141/92)
Responsável: Sr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, Ex-Diretor
Origem: Presidente
Relator: Companhia de Habitação do Estado do Pará
Decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Contas julgadas regulares.

CP95/0030050-8

ACÓRDÃO Nº 20.908
Processo nº 93/56436-6
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEDUC nº 063/93 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. JOSÉ CLODDIR DE HELO BEGOT, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.

CP95/0030034-6

ACÓRDÃO Nº 20.909
Processo nº 93/50437-4
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SECULT s/nº)
Responsável: Sr. MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Presidente
Origem: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICENTE "MOCIDADE DE PADRE TEODORO"
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas irregulares com aplicação de multa.

CP95/0030042-7

ACÓRDÃO Nº 20.910
Processo nº 93/57394-5
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 113/92)
Responsável: Sr. RAYHUNDO DANHA LIMA DA COSTA, Ex-Prefeito



Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Responsabilizado com aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 20.911
Processo nº 94/50299-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SECULT/FCPTN)
Responsável: Sr. JOÃO APARECIDO PESCOMI, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.912
Processo nº 94/50769-3
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEICOM)
Responsável: Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Ex-Diretora Presidente
Origem: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 20.913
Processo nº 94/52182-5
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 77/93)
Responsável: Sr. GERVÁSIO DA SILVA SÁ, Prefeito.
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.914
Processo nº 94/53538-7
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEDUC nº 031/93)
Responsável: Sra. IRENE TORRES, Diretora
Origem: ESCOLA DE 1º GRAU CASA DO PINOCCHIO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 20.915
Processo nº 94/54533-9
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 092/93)
Responsável: Sr. RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 20.916
Processo nº 94/54552-3
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 086/93)
Responsável: Sra. ANTÔNIA MARTA FEITOZA DA COSTA, Prefeita
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 20.917
Processo nº 94/55098-5
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1994 (2º Trimestre)
Responsável: Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Juiz Auditor
Origem: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 20.918
Processo nº 94/56931-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável: LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 20.919
Processo nº 94/54495-1
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEDUC nº 030/94)
Responsável: Sr. CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Reabertura da instrução processual

ACÓRDÃO Nº 20.920
Processo nº 94/53686-4
Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Responsável: RAQUEL DE VASCONCELOS DE SANTANA, PÉRICLES UCHOA NETO e DANIEL LIMA FERNANDES.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 20.921
Processo nº 94/52585-1
Assunto: Contrato e seu Distrato
Origem: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MARGARETH CARNEIRO DOS SANTOS e outros.
Assunto: Distrato ao Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: DAVID SOEIRO DE SOUZA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Anexar à respectiva prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.922
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 93/56789-1
Interessado: BENEDITA RODRIGUES DA CRUZ
Processo nº 93/58103-4
Interessado: JOSÉ CAMPOS DA SILVA
Processo nº 94/50145-8
Interessado: ARISTIDES MOREIRA DE ASSIS
Processo nº 94/56247-0
Interessado: ANTÔNIO MARIA ALENCAR REIS
Processo nº 94/56426-0
Interessado: DONATILIA CRUZ DOS REIS SANTOS
Processo nº 94/50458-3
Interessado: MARIA CLÉLIA COUTO DE LIMA
Processo nº 94/57289-6
Interessado: MARIA EMÍLIA COSTA DE MORAES
Processo nº 94/56271-5

Interessado: TEREZA DE ARAÚJO BARBOSA
Processo nº 94/55731-8
Interessado: RAIMUNDA RAMALHO DE SOUZA
Processo nº 94/58143-2
Interessado: DORALICE MELO DO ROSÁRIO
Processo nº 94/56761-4
Interessado: MARIA RUGA COELHO DA COSTA
Processo nº 94/56420-3
Interessado: CELINA DAS GRACAS OLIVEIRA MACHADO
Processo nº 94/57559-9
Interessado: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PERES
Processo nº 94/56436-3
Interessado: MARIA OLIVEIRA HENRIQUES
Processo nº 94/56286-2
Interessado: MARIA DAS GRACAS PARAENSE TAVARES e TAVARES
Processo nº 94/56434-8
Interessado: MARIA LÚCIA CUNHA DA ROSA
Processo nº 94/56438-9
Interessado: ANTONINA MENDES
Processo nº 94/56762-7
Interessado: RAIMUNDA SUELY DAS GRACAS DAMASCENO DO CARMO
Processo nº 94/57291-8
Interessado: OSVALDINA CASTELO BRANCO
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 94/56056-2
Interessado: JOSELI MARIA BRIGIDO DE OLIVEIRA
Processo nº 94/56068-1
Interessado: ANTÔNIA SOUZA e SILVA
Processo nº 94/56871-6
Interessado: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ANDRADE
Assunto: Reforma
Processo nº 94/56964-1

Interessado: Soldado PM IVOHAR GREGÓRIO DE LIMA
Processo nº 94/56490-9
Interessado: 3º Sargento PM JOÃO NAZARENO DO ROSÁRIO COROVIL
Processo nº 94/56491-1
Interessado: Soldado PM ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CAVALCANTE
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 20.923
Processo nº 94/57001-6
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: REGINA COELI PATUA LISBOA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 13.675
Assunto: Cessão de Uso
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Responsável: Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Processo nº 94/56582-5
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Processo nº 94/56592-9
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 13.676
Assunto: Contratos
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 94/58028-4
Interessado: LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA
Processo nº 94/58048-1
Interessado: CHARONE & RODRIGUES LTDA. - LAB. VAJER DE ANÁLISES CLÍNICAS

Processo nº 94/58247-8
Interessado: NDRFI - NÚCLEO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA
Processo nº 94/51725-3
Interessado: SOCOR - LABORATÓRIO DE MÉTODOS GRÁFICOS
Processo nº 94/58117-2
Interessado: R.N. DE ASSUNÇÃO CALDAS (LABORATÓRIO NONATO CALDAS)

Processo nº 94/51740-5
Interessado: CLÍNICA ZOGHBI LTDA - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS
Processo nº 94/50036-2
Interessado: CENTRO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Anexar à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 13.677
Processo nº 94/54730-0
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Processo nº 94/56103-0
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Interessado: LUCIOMAR ARAÚJO LAHEIRA FILHO
Processo nº 94/56160-4
Assunto: Contrato
Origem: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA

Assunto: Cessão de Uso
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOJU
Processo nº 94/56157-0
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: UNISYS ELETRÔNICAS LTDA
Processo nº 94/52578-6
Assunto: Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Interessado: P&M CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA
Processo nº 94/56182-7
Assunto: Cessão de Uso
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA
Processo nº 94/55661-4
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Interessado: SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Processo nº 94/56720-7
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: OHEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA
Processo nº 94/56473-5
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: INDÚSTRIA DE MOLAS E AÇO LTDA
Processo nº 94/56857-1

Assunto: Impressão de Trabalho e Pesquisa
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Interessado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Processo nº 94/56810-0
Assunto: Contrato
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: W.G. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Processo nº 94/55406-7
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Interessado: CORINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Processo nº 94/56213-9
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo nº 94/53371-3
Assunto: Cessão de Uso
Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº 94/56175-1
Assunto: Cessão de Uso
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
Processo nº 94/56171-0
Assunto: Cessão de Uso

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Processo nº 94/56210-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Cadastro deferido.

RESOLUÇÃO Nº 13.678
Processo nº 94/56718-5
Assunto: Contrato
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessado: CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Cadastro deferido.

RESOLUÇÃO Nº 13.679
Processo nº 94/52888-3
Assunto: Contrato e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: ISDJAT - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº 94/53486-5
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ESTER DE ALMEIDA LIRA
Processo nº 94/54833-2
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ
Interessado: MARCOS MARCELINO E CIA LTDA.

Processo nº 94/55069-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Interessado: TECBEL E. P. SANTOS.

Processo nº 94/55460-2
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Interessado: MANOEL BRAGANÇA NOBRE
Processo nº 94/56006-4
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
Processo nº 94/56378-7
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Interessado: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Processo nº 94/51670-3
Assunto: Contrato
Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MICRO SYS LTDA.
Processo nº 94/55455-2
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Interessado: ALFREDO SANTOS SOBRAL
Processo nº 94/55689-3
Assunto: Contrato
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA
Processo nº 94/56216-7
Assunto: Contrato
Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: ANTÔNIO SOUZA DIAS
Processo nº 94/54795-5
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Interessado: COOPERATIVA DE GINECOLOGISTAS E GINECÓLOGAS DO PARÁ
Processo nº 94/54968-1
Assunto: Contrato
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MENU-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Processo nº 94/52833-1
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: PORTE ENGENHARIA LTDA
Processo nº 94/53780-4
Assunto: Contrato e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CÔNEGOS REGULARES DA SANTA CRUZ

Processo nº 94/54824-1
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origem: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Processo nº 94/55129-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Anexar à respectiva prestação de contas.

(G.Reg.1121)

Imprensa Pública - Arthur Viana